

Inspeção de Aves

Post mortem

César Plínio Mantuano Barradas
Auditor Fiscal Federal Agropecuário

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



Internet Explorer window titled "Avisos Pop-up - Internet Explorer". The address bar shows the URL: http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif/lap_popup_aviso?p_cs_aviso=POP&p_tipo_acesso=POP.

Quadro de Aviso - Pop-up

 Avisos

CARNES

A DAT/DIPOA informa que o curso EAD sobre inspeção ante e post mortem de animais de abate que está sendo oferecido em parceria com a Escola Virtual do Instituto Federal de Brasília (IFB) possui 900 vagas, divididas em 3 turmas que serão ofertadas durante o ano de 2018, assim distribuídas: 300 médicos veterinários temporários, 300 AFFAs que ingressarão após finalização do concurso público em andamento e 300 AFFAs efetivos, indicados como responsáveis pela capacitação prática dos novos servidores. Após o término da parceria, considerando que o MAPA detém os direitos autorais e a propriedade intelectual do material produzido, o DIPOA formará novas turmas para a capacitação dos profissionais atuantes no âmbito do SIF, SISBI, SIE e SIM.

GESTOR NACIONAL SIGSIF

O SIGSIF ESTARÁ INDISPONÍVEL NO PERÍODO DE 15:20 ÀS 16:00 HORAS PARA MANUTENÇÃO.

INTERNACIONAL

A DHC informa que o modelo de CSI para PRODUTO A BASE DE CARNE DE AVES, em todos os idiomas e tratamentos, passará por manutenção no período das 08h às 12h do dia 16/02/2018. Nesse período não poderá ser emitido novos CSIs. Novos Certificados não podem ser gerados com base em CSIs já gerados.

LEITE

Os Memorandos - Circulares nº 5 e nº 6/2017/CGI-DIPOA orientam sobre a adequação da rotulagem de produtos de origem animal às RDC nº 135 e 136/2017.

PNCR - INSTRUÇÕES

02/02/2018 - Informamos que já se encontra disponível a relação dos SIFs sorteados na primeira semana de 2018 (Abertura de

Painel

escolavirtual.ifb.edu.br/my/

Adriano

Escola Virtual

Buscar cursos

Página inicial

Personalizar esta página

Formação de Servidores MAPA

Curso: Formação SIF_Efetivos

Adriano

escolavirtual.ifb.edu.br/course/view.php?id=2§ion=5

Adriano

EV

Escola Virtual

Buscar cursos

Página inicial

Ativar edição

Meus cursos

Formação SIF_Efetivos

Módulo Aves



Apresentação

Módulo Saúde Única

Módulo Bovinos

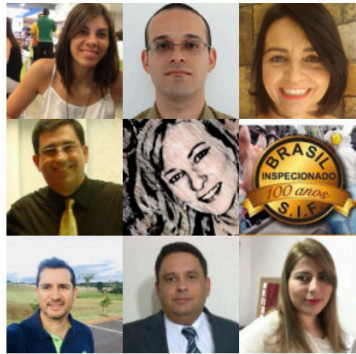
Módulo Suínos

Módulo Aves

Restringido

Disponível se: Você faz parte de qualquer grupo

Conheça a turma



Meet all learners

Nome do Professor

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES SIF

CURSO PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO ANTE E POST MORTEM DE ANIMAIS DE ABATE

MÓDULO AVES

A exatidão das informações, as opiniões e os conceitos emitidos neste material são de exclusiva responsabilidade dos autores. Todos os direitos desta edição são reservados ao MAPA. É proibida a publicação parcial ou total desta obra, bem como a sua venda.

As imagens publicadas neste material não podem ser usadas fora deste contexto.

Ficha Técnica

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO –
MAPA**

Ministro do MAPA
Blairo Borges Maggi

Secretário de Defesa Agropecuária
Luís Eduardo Pacifici Rangel

**Departamento de Inspeção de
Produtos de Origem Animal**
José Luis Ravagnani Vargas

**Coordenação Geral de Programas
Especiais**
Cláudia Valéria Gonçalves Cordeiro de Sá

**Divisão de Aperfeiçoamento
Técnico**
Karine Bordignon
Alexander Magalhães Goulart Dornelles

**INSTITUTO FEDERAL DE
BRASÍLIA – IFB**

Reitor
Wilson Conciani

Pró-Reitor de Ensino - PREN
Adilson César de Araújo

**Diretora de Educação a Distância -
DEaD**
Patrícia Barcelos

Coordenadora Geral
Rute Nogueira de Moraes Bicalho

**Coordenador do Projeto (Parceria
IFB/MAPA)**
Leonardo Pessoa Rodrigues Gomes

**Orientadora de Ensino e
Aprendizagem**
Michele Miranda

Equipe de Elaboração

Coordenadora de Produção de Material Didático
Rute Nogueira de Moraes Bicalho

Conteudistas

Karine Bordignon – Módulo Saúde Única e a Inspeção Federal
Fernando Fagundes Fernandes – Módulo Verificação de Autocontrole
Daniel Brandão Alves – Módulo Bovinos
Leomar Viana – Módulo Bovinos
Ângela de Faria Maraschin – Módulo Suínos
Elenita Ruttscheidt Alburquerque – Módulo Suínos
Cesar Filho Mantuano Barradas – Módulo Aves
Adriano da Silva Guahyba – Módulo Aves

Apoio Técnico

Cláudia Valéria Gonçalves Cordeiro de Sá
Elenita Ruttscheidt Alburquerque
Carla Susana Rodrigues
Adriana Aguiar de Oliveira
Juliana Martins Bressan

Designer Instrucional de Conteúdo e Ambiente Virtual de Aprendizagem
Maria de Jesus Rezende
Joscélia Moreira de Azevedo

Ilustradora e Produtora de Material Multimídia
Érika Ventura Gross

Produtor de Material Audiovisual

Jornalista
Débora Queiroz da Silva

Alexandre de Souza Garcia

Revisora
Karina Mendes Nunes Viana

Sobre o Autor

CÉSAR PLINIO MANTUANO BARRADAS

É Auditor Fiscal Federal Agropecuário desde 2002, formado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Em 1997 fez Mestrado Profissional em Higiene, Inspeção e Tecnologia de Produtos de Origem Animal pela Universidade Federal Fluminense (UFF), concluído em 2013. Atua em estabelecimento de abate de aves desde 2002 até o presente momento. Atualmente, também desenvolve atividades na área de inspeção higiênico-sanitária de leite e derivados, mel e produtos apícolas. Realiza supervisões, auditorias, treinamentos e acompanha missões veterinárias estrangeiras na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

ADRIANO DA SILVA GUAHYBA

É Auditor Fiscal Federal Agropecuário desde 2002, formado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Especialista em Sanidade Avícola e Doutor em Ciências Veterinárias pela UFRGS. Atualmente, ocupa cargo de Chefe e localizado no SIF 1661, onde é o Encarregado desta repartição pública federal fiscalizadora do matadouro de aves da Companhia Minuano de Alimentos, em Lajeado - RS. Também atua como Supervisor e Auditor da mesma Instituição, tendo sido ponto focal da CTBEA/MAPA. É consultor "ad hoc" do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e revisor de periódico da Brazilian Journal of Microbiology.

Usuários inscritos

Buscar
 Métodos de inscrição Todos ▼
 Papel Professo ▼
 Grupo Todos os ▼
 Status Todos ▼
Filtrar
Reconfigurar

Inscrição de usuários

Nome / Sobrenome / Endereço de email	Último acesso ao curso	Papéis	Grupos	Métodos de Inscrição
 KARINE BORDIGNON karine.bordignon@agricultura.gov.br	14 horas 48 minutos	Professor	 Aves  Bovinos  Suínos	Inscrições manuais de terça, 12 dez 2017, 14:28  
 Daniel Brandão Alves daniel.alves@agricultura.gov.br	1 hora 17 minutos	Professor	 Aves  Bovinos  Suínos	Inscrições manuais de quarta, 13 dez 2017, 00:00  
 Ângela de Faria Maraschin angela.maraschin@agricultura.gov.br	36 minutos 9 segundos	Professor	 Suínos	 Inscrições manuais de segunda, 18 dez 2017, 12:21  
 ALEXANDER DORNELLES alexander.dornelles@agricultura.gov.br	45 dias 16 horas	Professor	 Aves  Bovinos	 Inscrições manuais de terça, 12 dez 2017, 14:28  
 Adriano Guahyba adriano@guahyba.vet.br	Nunca	Professor	 Aves	 Inscrições manuais de quarta, 13 dez 2017, 00:00  
 César Plínio Mantuano Barradas cesar.barradas@agricultura.gov.br	14 dias	Professor	 Aves	 Inscrições manuais de segunda, 18 dez 2017, 12:23  
 José Luis Ravagnani Vargas jose.vargas@agricultura.gov.br	15 dias 18 horas	Professor	 Aves  Bovinos  Suínos	Inscrições manuais de segunda, 18 dez 2017, 12:28  
 Elenita Ruttscheidt Alburquerque elenita.albuquerque@agricultura.gov.br	Nunca	Professor	 Aves  Bovinos  Suínos	Inscrições manuais de segunda, 18 dez 2017, 12:31  
 Cláudia Valéria Gonçalves Cordeiro de Sá claudia.valeria@agricultura.gov.br	Nunca	Professor	 Aves  Bovinos  Suínos	Inscrições manuais de segunda, 18 dez 2017, 12:29  
 Leomar Viana leomar.viana@agricultura.gov.br	42 dias	Professor	 Bovinos	 Inscrições manuais de segunda, 18 dez 2017, 12:14  

Inscriver usuários

Inspeção Post Mortem

Pré-Inspeção

Linhas de
Inspeção

CrITÉRIOS de
Condenação
nas Linhas de
*Inspeção Post
Mortem*

Inspeção *post-mortem*

- É efetuada rotineiramente e individualmente nas aves durante o abate através de exame visual macroscópico de carcaças e vísceras e conforme o caso, palpação e cortes.



Slide 10

FFF1

Definição de inspeção post mortem, conforme slide.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Linhas de inspeção *post-mortem*

iluminação artificial; $\geq 500\text{lux}$

espaço adequado de, no mínimo, 1 metro para cada inspetor;

equipamentos de lavagem e desinfecção das mãos e esterilização do material entre um inspetor e outro;

sistema de controle e registro da ocorrência de afecções e destinação das carcaças e vísceras de acordo com o lote e procedência em correlação com a inspeção *ante-mortem*.

FFF2

Portaria do MAPA nº 210/1998:

"1.4. O pessoal que manipula produtos condenados ficará obrigado a desinfecção das mãos, instrumentos e vestuários, com substâncias apropriadas. O mesmo se aplica aos operários que lidam com a matéria prima de graxaria."

Outras especificações sobre as condições das linhas de inspeção, conforme slide.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Pré-inspeção, inspeção de linha, DIF e reinspeção

- Realizadas por auxiliares de inspeção especialmente treinados para a função.
RIISPOA:

“Seção III - Dos aspectos gerais da inspeção post mortem

*Art. 125. Nos procedimentos de inspeção post mortem, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário, com formação em Medicina Veterinária, pode ser assistido por Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e **auxiliares de inspeção** devidamente capacitados.*

Parágrafo único. A equipe de inspeção deve ser suficiente para a execução das atividades, conforme estabelecido em normas complementares.”

- MVO:
 - Destino final sobre a comestibilidade das carnes e vísceras cabe única e exclusivamente ao Médico Veterinário Oficial (MVO);
 - Missão de especificar a velocidade da nórea na linha de evisceração de maneira que, durante todo o abate, seja possível a normal realização do exame *post-mortem*.

FFF3

As atividades do post mortem (pré-inspeção, linha, DIF e reinspeção) são realizadas por Auxiliar (art. 73) sob supervisão do AFFA/MVO. Nesse tópico foi salientado que o DIF deve ser composto por auxiliares do SIF para realizar o aproveitamento.

A decisão final sobre a comestibilidade das carnes cabe ao AFFA/MVO, assim como especificar a velocidade da nórea durante o abate para melhor eficiência dos procedimentos de inspeção.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Esposteamento durante e depois do DIF

- Realizado por auxiliares de inspeção especialmente treinados para a função.

RIISPOA:

“Art. 129. Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o Departamento de Inspeção Final para que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.”

§ 1º O julgamento e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do Auditor Fiscal Federal Agropecuário, com formação em Medicina Veterinária.

§ 2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.

§ 3º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos pelo SIF e serem removidos do Departamento de Inspeção Final por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§ 4º O material condenado deve ser desnaturado ou apreendido pelo SIF quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que for transportado para transformação em outro estabelecimento.”

FFF4

Destinação de carcaças no DIF.

O julgamento e o destino das carcaças é atribuição do AFFA/MVO.

Espostejamento no DIF realizado por auxiliares do SIF.

O material condenado deve ser desnaturado.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Número de auxiliares

Padrão Portaria nº210/1998	2 segundos/ave/linha
Corresponde a	0,5 aves / segundo
Corresponde a	30 aves / minuto
Corresponde a	1.800 aves / hora

Slide 14

FFF5

Métrica para determinar a velocidade máxima da nórea, considerando o número de auxiliares e o espaço disponível na plataforma.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Destinações

Liberada para consumo humano - nenhuma evidência de que exista qualquer afecção anormal ou enfermidade, e se a operação de abate está de acordo com os requisitos de higiene.

Totalmente condenada para consumo humano - evidências da existência de afecções ou enfermidades representando risco para a saúde pública ou transgressões higiênicas que determinem direta ou indiretamente alterações na qualidade do produto final.

Parcialmente condenada para consumo humano - nos casos em que as alterações resultantes de enfermidades ou outras anormalidades estejam localizadas.

Aproveitada condicionalmente – tratamento pelo calor (≠ industrialização) – sistema de pré-resfriamento em separado!

FFF6

O slide informa as quatro possíveis destinações no DIF. A novidade é o aproveitamento condicional (tratamento pelo calor), não previsto até então. Para tal, deve existir sistema de pré-resfriamento em separado. Se não houver, será tratado como condenação total.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Critérios de condenação

1

Problemas na apanha, transporte e descarregamento ou decorrentes de falhas no abate:

contusão / fratura; má sangria; escaldagem excessiva; evisceração retardada; contaminação.

2

Problemas decorrentes de enfermidades/síndromes infecciosas, contagiosas:

dermatoses; artrites; septicemias; aerossaculites; ascites; abscessos; caquexia; síndrome hemorrágica; neoplasias; aspecto repugnante.

3

Problemas decorrentes de deficiências de manejo na criação:

síndrome ascítica; canibalismo; lesão da bolsa esternal; lesões no coxim plantar.

4

Problemas decorrentes de enfermidades ou outros processos patológicos:

Vírica (Leucose linfóide, Doença de Gumboro, Doença de Marek, Doença de Newcastle e Bronquite infecciosa); Bacteriana (Salmoneloses, Colibacilose, Cólera aviária, Doença Crônica Respiratória e Coriza aviária); Parasitária (Coccidiose e Histomoníase); Metabólica ou nutricional (Síndrome do fígado graxo, Erosões de moela, Perose e Diátese exsudativa); Micótica.

Slide 16

FFF7

Slide para explicar as possíveis causas/ origens dos problemas identificados na linha de inspeção.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Pré-inspeção

- É feita através do exame de visualização das carcaças fechadas e desprovidas de suas penas e conforme o caso, realiza-se a palpação (existente só quando forem removidos pés e/ou cabeças na seção de escaldagem e depenagem).

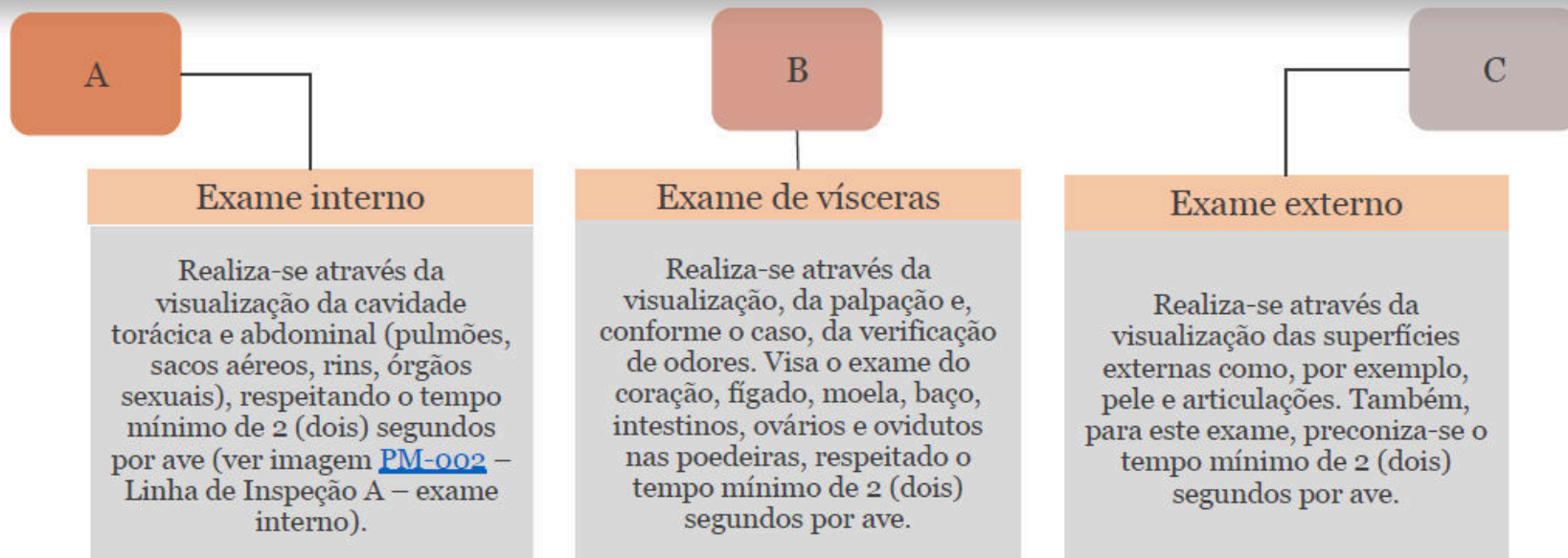
Slide 17

FFF8

Definição de pré-inspeção, conforme slide.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Linhas de Inspeção *Post Mortem*



Aves

FFF9

Definição de linhas A, B e C, conforme slide. Foi explicado que as linhas devem estar orientadas a trabalhar nessa sequência: A – B – C. Se for assim, as vísceras podem ser condenadas na linha B.

Se a ordem for diferente (como em B – A – C), as vísceras deverão ser destinadas ao DIF junto com a carcaça.

Se houver linha C em outro local, deverá ter um ábaco específico.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Marcação no ábaco

- Somente deverão ser registradas nesta planilha as lesões encontradas nas carcaças das aves que passaram pelas linhas de inspeção e que causaram a condenação total ou de parte destas carcaças;
- As condenações de vísceras de aves não devem ser registradas;
- Se houver condenação parcial/total nas linhas A, B e/ou C, elas devem possuir marcadores;
- Animais mortos e condenações de produtos ocorridas fora das linhas de inspeção “post-mortem” não devem ser incluídas no mapa nº10 do SIGSIF.

FFF10 O ábaco serve para registro das condenações de carcaças que serão posteriormente anotadas no mapa 10 do SIGSIF.

Vísceras condenadas não serão registradas.

No mapa 10 do SIGSIF não serão computados os animais mortos nem a eventual condenação de produtos durante uma fiscalização.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Registros reais ERRADOS no SIGSIF:

- Aborto;
- Aditivos e ou ingredientes n per;
- Anaplasmosse;
- Aspergilose;
- Babesiose;
- Candidíase;
- Carnes ácidas;
- Carnes fermentadas;
- Cenurose;
- Conservadores ou inibidores;
- Coriza infecciosa das aves;
- Enfisema subcutâneo;
- Epitelioma contagioso;
- Erisipela suína;
- Eritema;
- Estomatite;
- Euritrematose;
- Gripe equídea;

FFF11

Erros cometidos por ocasião do registro do mapa 10 no SIGSIF, que é de responsabilidade de AFFA.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Registros reais ERRADOS no SIGSIF:

- Hepatização;
- Hipertrofia;
- Leite coagulado;
- Leucose bovina;
- Necrobacilose;
- Nefrose;
- Neutralizante da acidez;
- Nutaliose;
- Onfaloflebite;
- Outros;
- Papilomatose;
- Paralisia *post partum*;
- Peritonite;
- Rigidez cadavérica;
- Sinusite;
- Tecnopatias;
- Umidade acima do padrão;
- Vísceras hemorrágicas.

FFF12

Erros cometidos por ocasião do registro do mapa 10 no SIGSIF, que é de responsabilidade de AFFA.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Responsabilidade dos AFFAs pela revisão dos lançamentos ou pela sua não revisão

- Decreto-Lei Federal nº4657/1942: *“Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.”*
- Lei Federal nº8112/1990: *“Art. 116. São deveres do servidor: I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; III - observar as normas legais e regulamentares; Art. 117. Ao servidor é proibido: XV – proceder de forma desidiosa;”*
- Avaliações em missões internacionais e até em avaliações de visitas técnicas de órgãos como a OIE;

FFF13

Os erros tratados nos slides anteriores podem ser enquadrados na legislação citada no slide. Portanto, o AFFA deve estar ciente do registro.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Treinamento

EAD (cenário atual/revogado):

- Baseado principalmente na Portaria do MAPA nº210/1998/SDA, a qual teve os dispositivos relativos à inspeção *ante* e *post mortem* revogados pela Portaria do MAPA nº74/2019/SDA:
 - Anexo VII - Inspeção *ante mortem* (controle da procedência das aves, veículo e a correlação com a inspeção *post mortem*);
 - Anexo VIII - Movimento mensal de destinação das aves abatidas passadas pela inspeção final;
 - Anexo IX - Destinos e critérios de julgamento em aves.

Presencial (cenário atual/revogado + futuro):

- Baseado só no Decreto nº9013/2017 (segurança jurídica);
- Preferência ao uso (somente) de artigos específicos de aves e lagomorfos (Subseção I);
- Em caso de ausência de artigos específicos, utilizou-se os gerais (Seção III).



Manter até a publicação dos documentos relativos à padronização de registros da inspeção *ante* e *post mortem* (SEI/MAPA nº21000.012489/2019-51).

FFF14

Com a revogação parcial da Portaria 210/1998, foram revogados os destinos e critérios de julgamento. Para substituí-los, foram utilizados os artigos do RIISPOA. Primeiro foram considerados os específicos para aves e, na ausência destes, os gerais. Para segurança jurídica, os novos critérios serão publicados em norma operacional. Para registro, manter a planilha atualmente utilizada (mesmo revogada), até publicação da norma.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



Abscesso

Necrose caseosa (P)

Art. 175

As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenados.

(ver imagens: [PM-003](#) - Abscesso - condenação parcial da parte alterada pela lesão / [PM-004](#) - Abscesso - condenação da parte afetada)

Documentos normativos:

- Art. 134 do RIISPOA (BRASIL. MAPA, 2017);
- Anexo IX (BRASIL. MAPA, 1998).

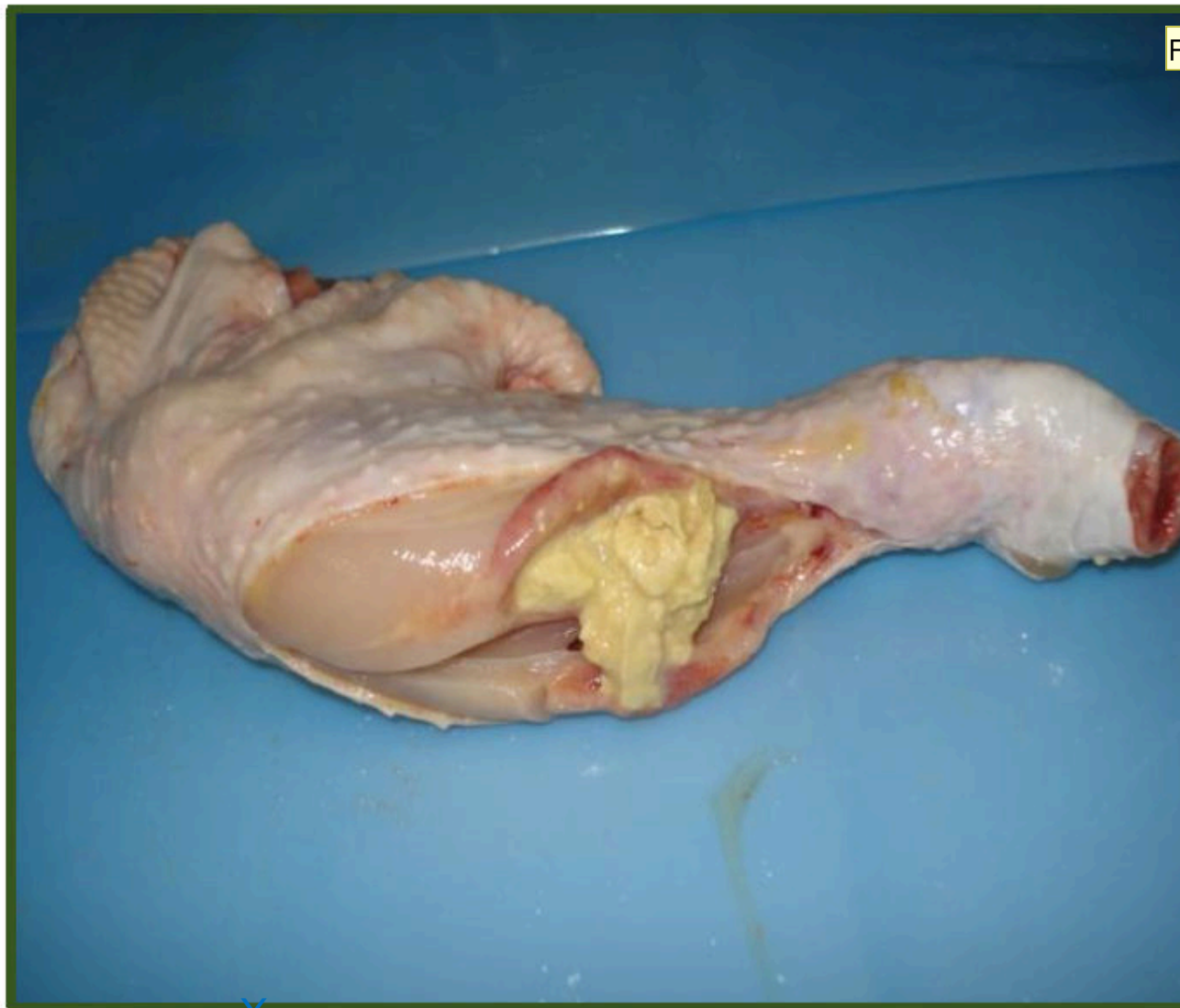
FFF15 O slide traz o novo artigo para embasamento da condenação.

A nomenclatura foi alterada para necrose caseosa, para melhor adequação, considerando a fisiologia das aves.

Para necrose caseosa foi considerada apenas a rejeição parcial da parte afetada, pois se as lesões forem múltiplas/disseminadas, as carcaças serão condenadas como septicemia.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

FFF16



PM-003 – Abscesso - Condenação parcial da parte alterada pela lesão

FFF16

Exemplo de necrose caseosa parcial.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-004 – Abscesso - Condenação da parte afetada (com aproveitamento das coxas e asas)

FFF17 Exemplo de necrose caseosa parcial.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF18 Exemplo de necrose caseosa parcial.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF19

Exemplo de necrose caseosa parcial.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF20

Exemplo de necrose caseosa parcial.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020









FFF25



FFF26



12/07/2007

FFF26

Exemplo de necrose caseosa parcial.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Aerossaculite (Parcial / Total)

Lesão causada por mais de um agente, sendo que os principais são: *Escherichia coli*, *Mycoplasma gallisepticum* e vírus da bronquite infecciosa das galinhas. Macroscopicamente notamos conteúdo purulento nos sacos aéreos.

Aerossaculite parcial: somente sacos aéreos. Condenar a área afetada (em contato com os 9 sacos aéreos da ave) e todas as vísceras. Na prática, aproveitar somente os pés, pernas, coxas, asas e peito desossado ("pijama").

Aerossaculite total: sacos aéreos + algum outro órgão. Condenar vísceras e carcaça.

Documentos normativos:

- Art. 175 do RIISPOA (BRASIL. MAPA, 2017);
- Anexo IX (BRASIL. MAPA, 1998).

(ver imagens: [PM-005](#)

– Aerossaculite –

Condenação parcial /

[PM-006](#) –

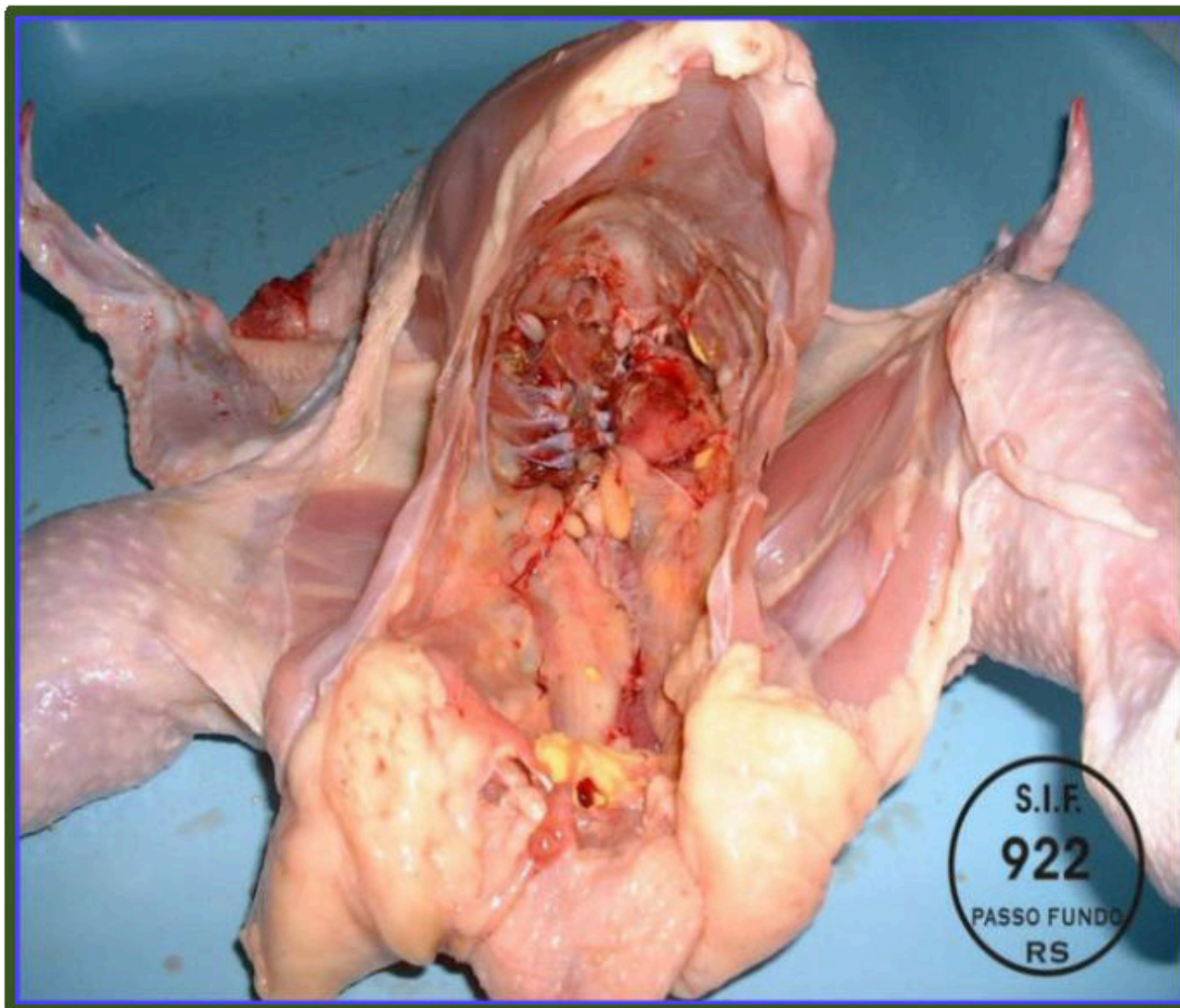
Aerossaculite –

Condenação total)

FFF27

Descrição dos critérios para condenação de lesões de aerossaculite, conforme slide, parcial ou total.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

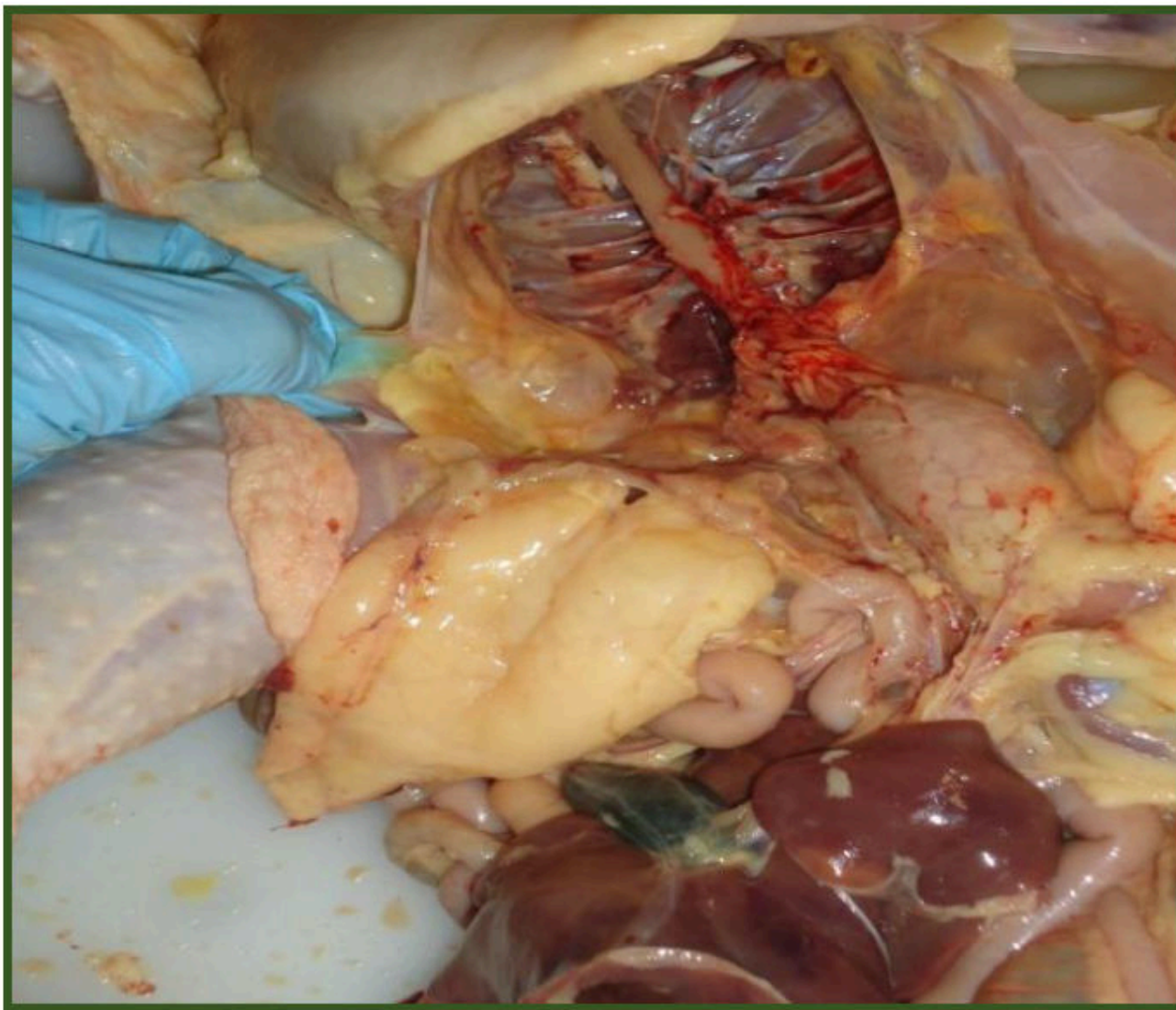


PM-005 – Aerossaculite - Condenação parcial (desossa com condenação do dorso e vísceras)

FFF28

Exemplo de aerossaculite parcial.

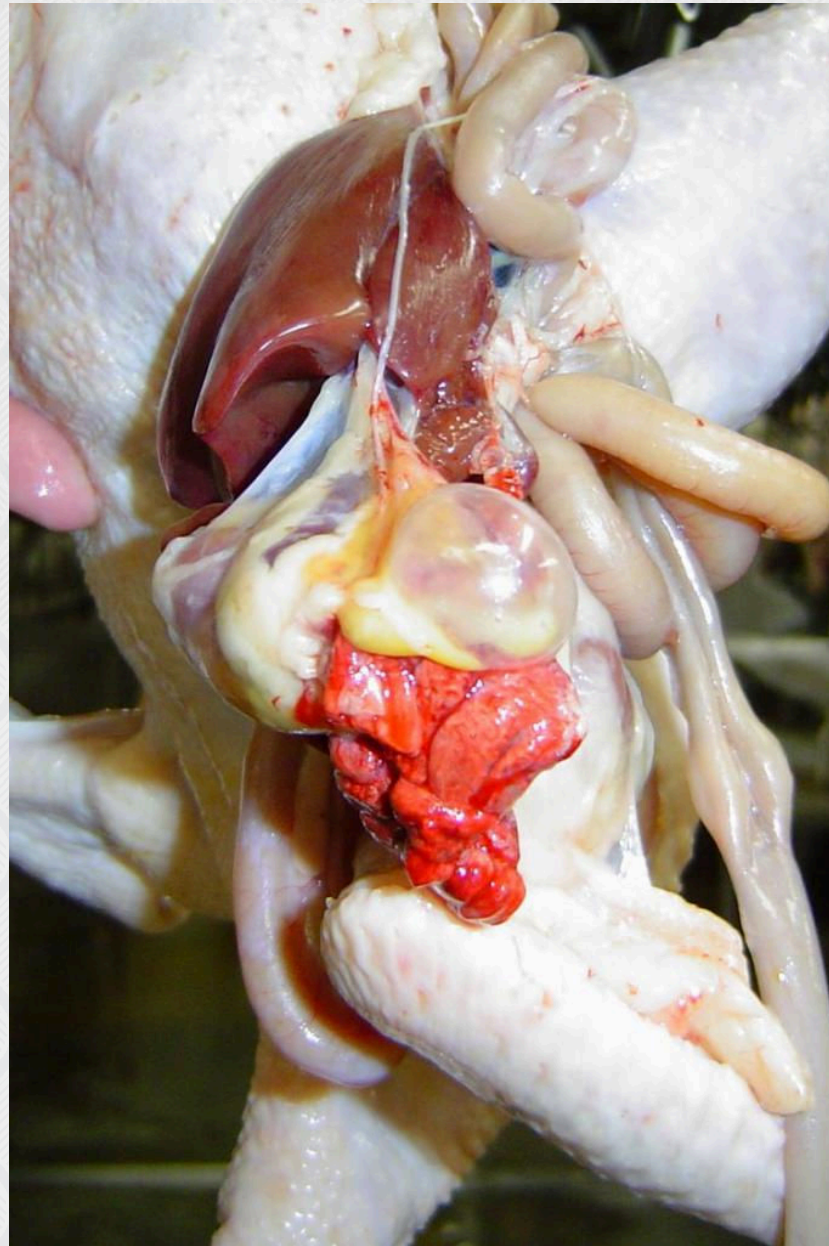
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

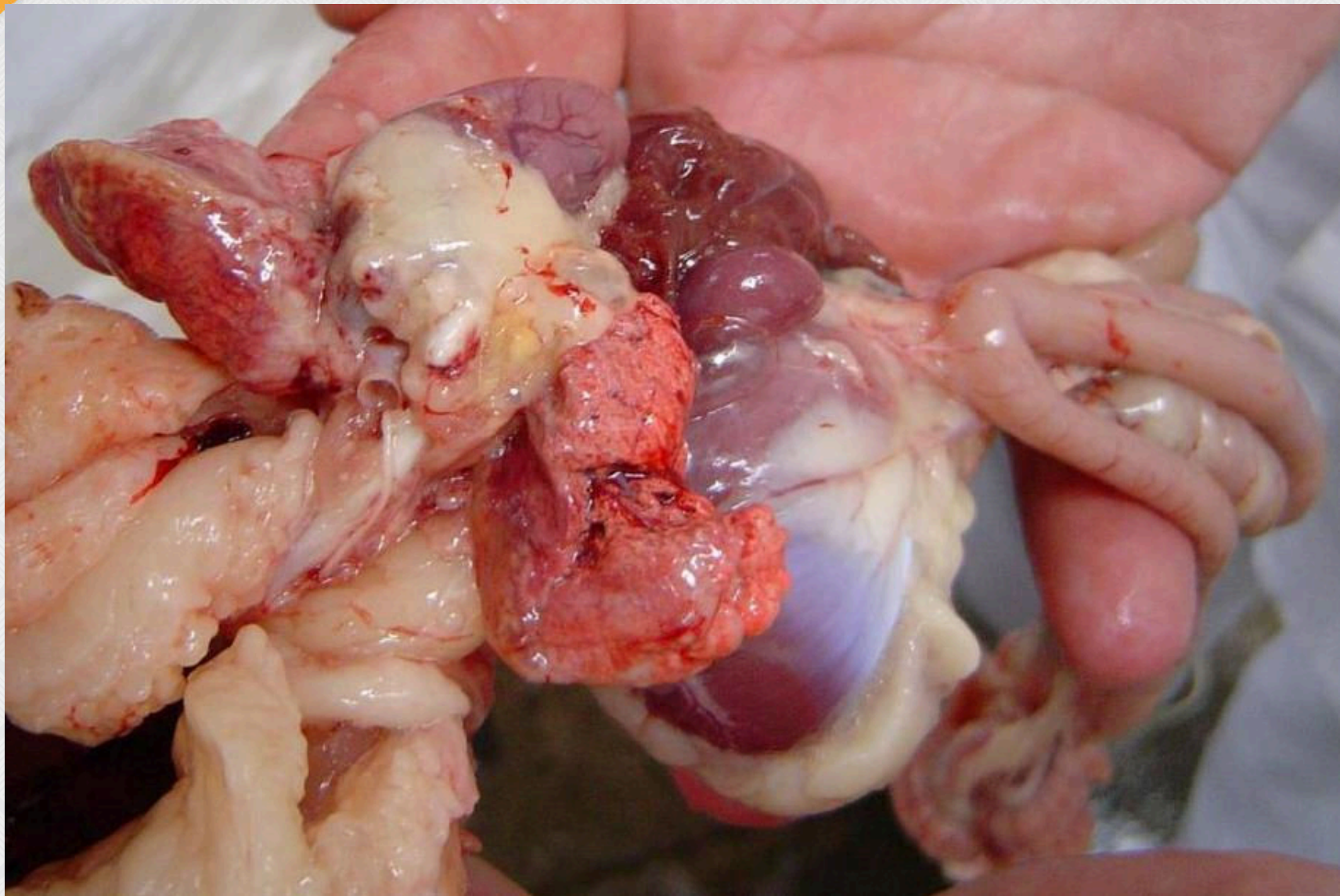


PM-006 – Aerossaculite - Condenação total (por comprometimento generalizado da carcaça)

FFF29 Exemplo de aerossaculite total, porque atinge outros órgãos.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



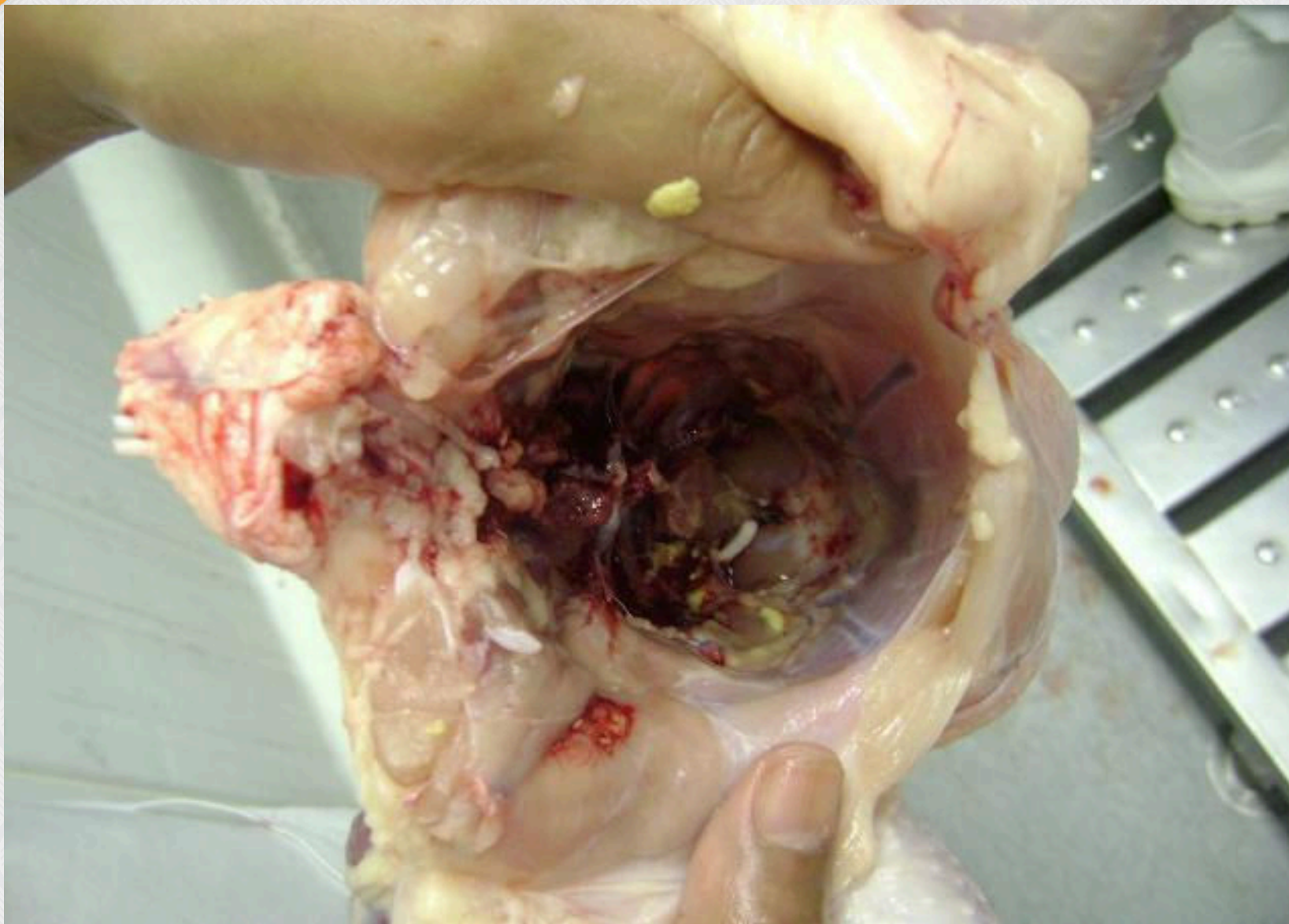




FFF32

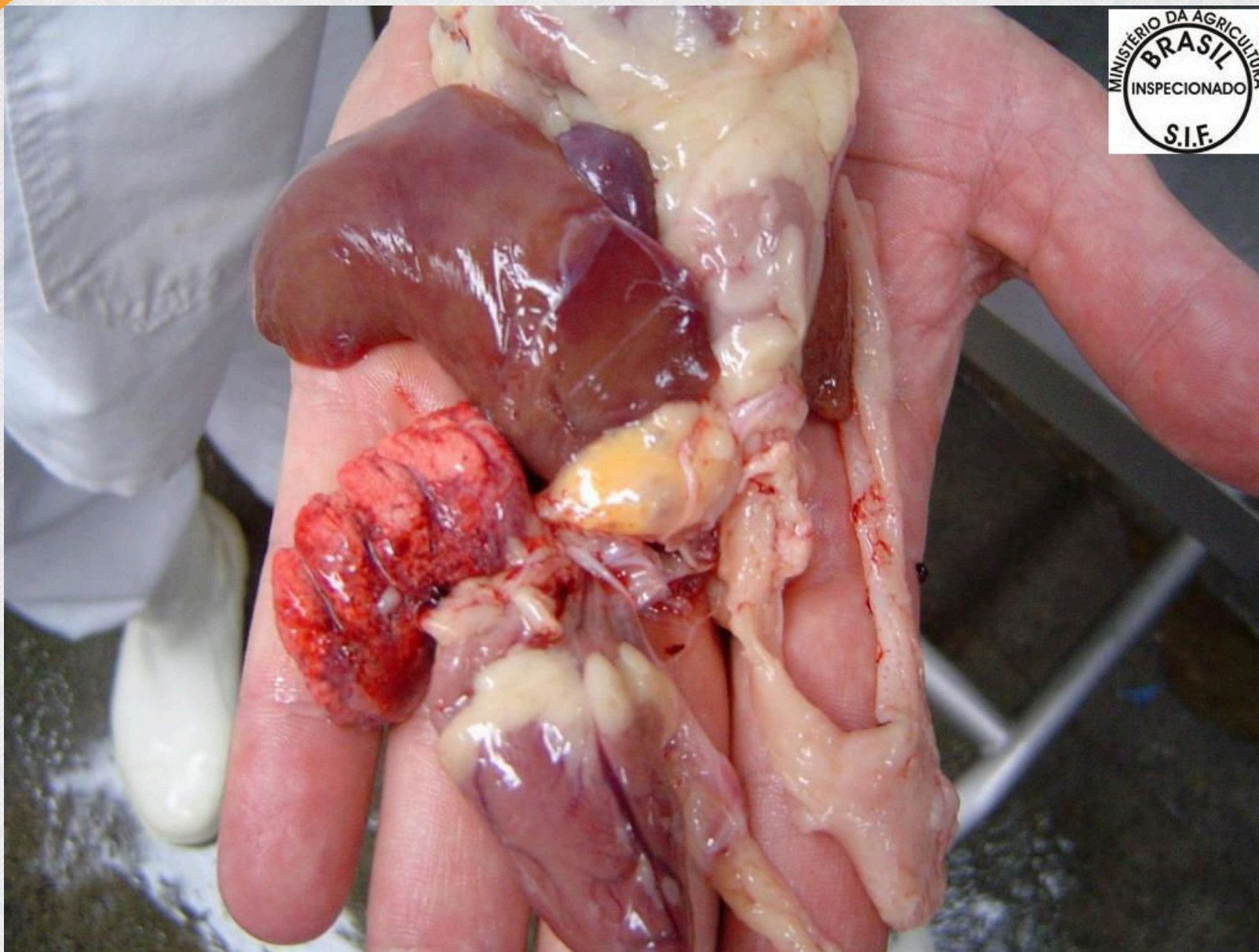
AEROSSACULITE – CONDENAÇÃO PARCIAL (Pequenas lesões inflamatórias nos sacos aéreos - condenar as vísceras e aproveitar o "pijama")

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



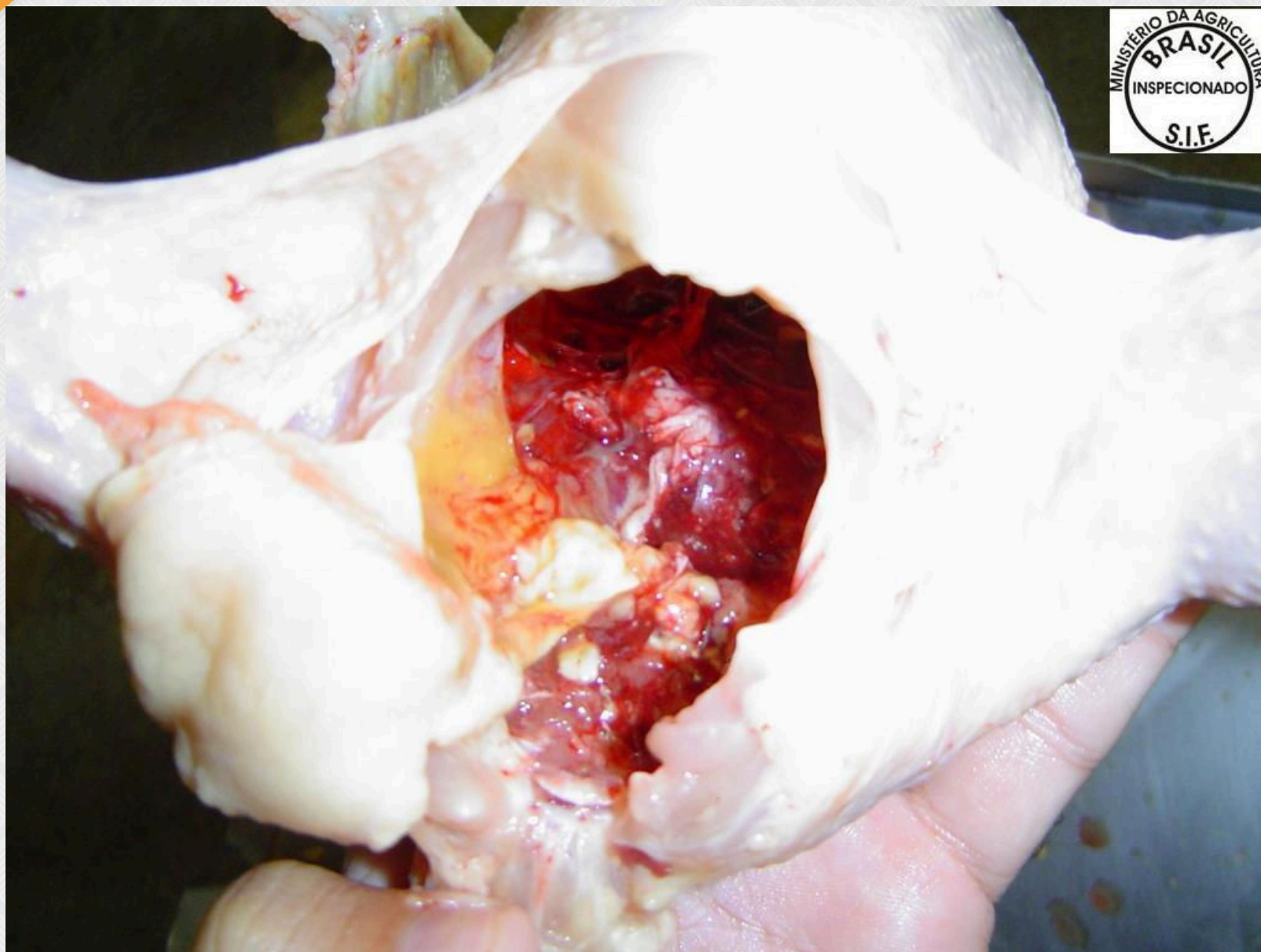
FFF33 AEROSSACULITE – CONDENAÇÃO PARCIAL (Lesões caseosas no interior da carcaça - condenar as vísceras e aproveitar o "pijama")

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



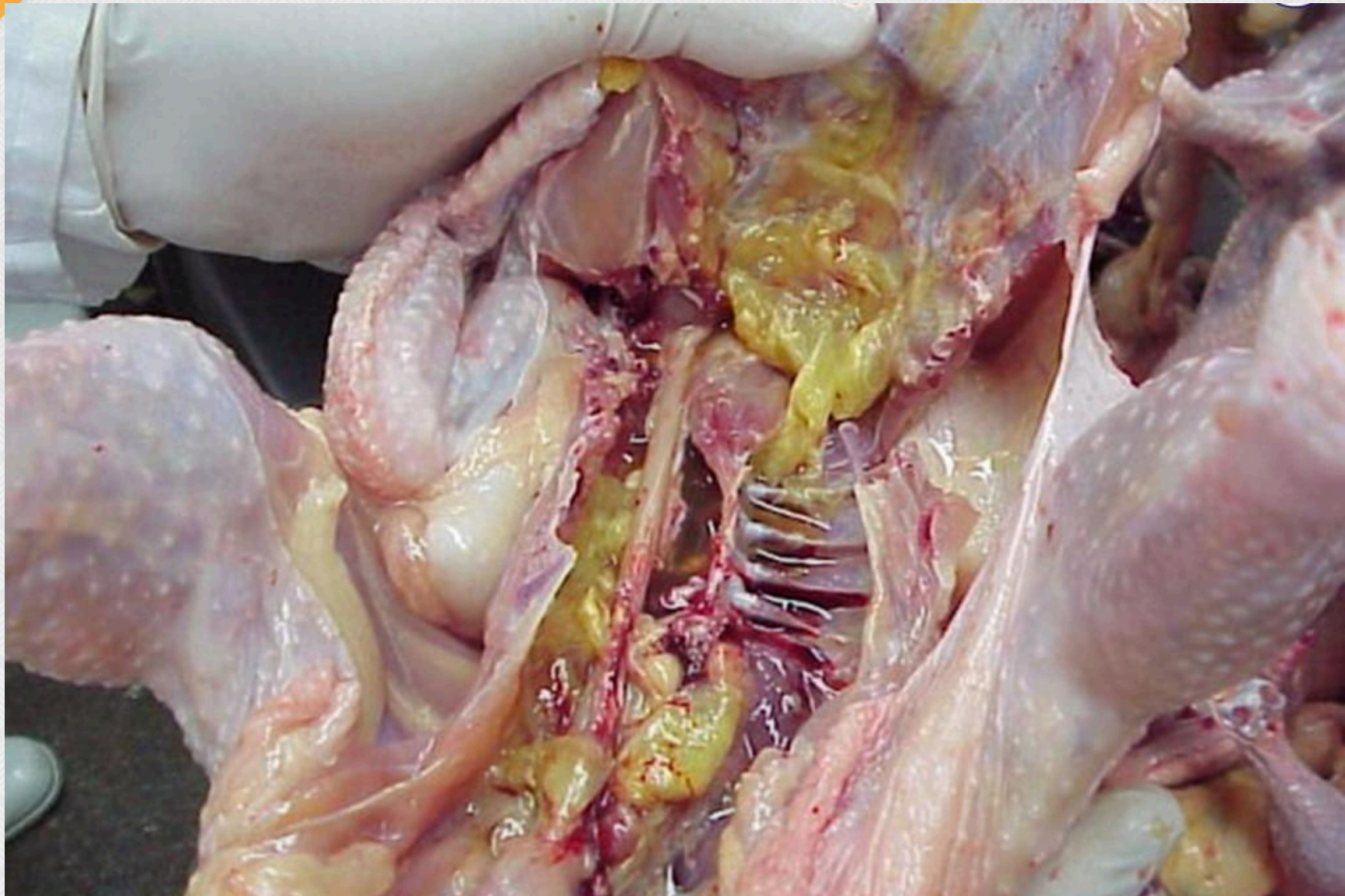
FFF34 AEROSSACULITE – CONDENAÇÃO PARCIAL (Pequenas lesões inflamatórias nos sacos aéreos – condenar as vísceras e aproveitar o “pijama”)

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



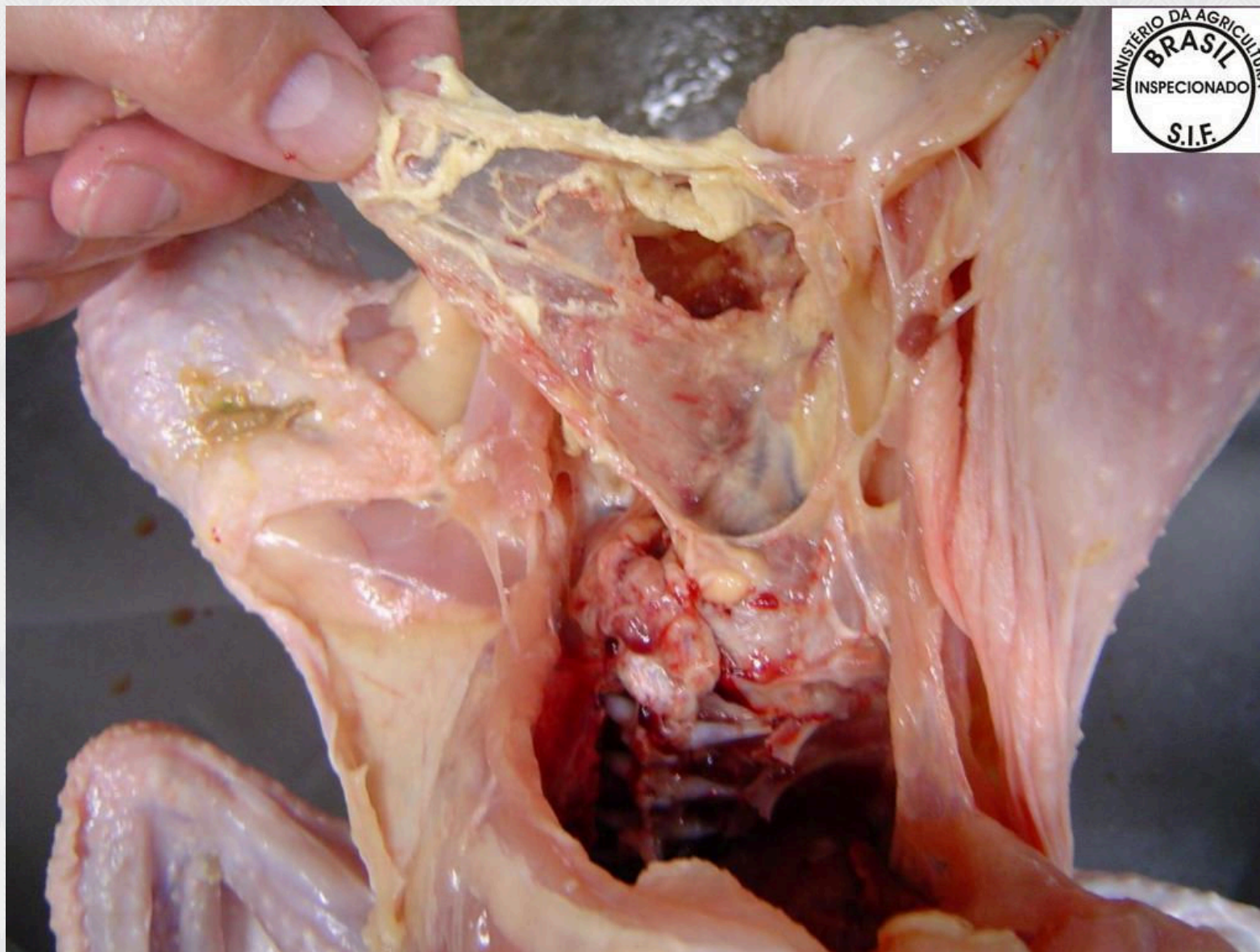
FFF35 AEROSSACULITE – CONDENAÇÃO TOTAL (lesões extensas nos sacos aéreos abdominais - condenar totalmente a carcaça e vísceras)

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF36 AEROSSACULITE – CONDENAÇÃO TOTAL (conteúdo inflamatório atingindo toda a carcaça interna – estágio avançado – septicemia – condenar totalmente a ave)
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

FFF37



FFF37 AEROSSACULITE – CONDENAÇÃO TOTAL (lesões extensas nos sacos aéreos abdominais - condenar totalmente a carcaça e vísceras)

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

FFF38



FFF38 AEROSSACULITE – CONDENAÇÃO TOTAL (lesões extensas nos sacos aéreos abdominais - condenar totalmente a carcaça e vísceras)

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Artrite

Artrite / Tenossinovite (P / T)

É o aumento de volume e supuração nas articulações. Há vários fatores associados ao aparecimento da artrite em uma integração, como exemplo, a discondroplasia tibial (MORETTI, 2006), a qual pode se associar a microrganismos e constituir um foco infeccioso.

Outro fator importante que pode levar às condenações *post mortem* por artrite no abatedouro são as deformidades angulares das pernas. Conforme (MENDONÇA JÚNIOR, 2000), esta deformidade pode estar especificamente ligada ao crescimento rápido dos frangos e, acredita-se que a nutrição adequada nas matrizes está diretamente ligada à incidência desta doença, que tem uma maior ocorrência nos meses de verão.

Quando o corte das patas ocorrer na articulação, a carcaça deverá ser removida na pré-inspeção.

Documentos normativos:

- Art. 137 e 175 do RIISPOA (BRASIL. MAPA, 2017);
- Anexo IX (BRASIL. MAPA, 1998).

(ver imagens: [PM-007](#)
– Artrite Unilateral /
[PM-008](#) – Artrite
Bilateral)

FFF39 A nomenclatura foi alterada para artrite/tenossinovite porque inclui outras lesões que acometem as articulações como a tendinite e a sinovite e não só as artrites.

O slide traz o novo artigo para embasamento da condenação.

As lesões de artrite não podem ser cortadas na pré-inspeção pelo equipamento corta-patas, nem com faca por funcionário da empresa. As artrites devem seguir íntegras até o DIF onde a perna será deslocada na articulação anterior à lesão. Na pré-inspeção, o Auxiliar do SIF deve retirar a perna afetada do gancho (artrite unilateral), para que esta não seja cortada pelo equipamento, para não contaminá-lo. Se a lesão for nas duas articulações (artrite bilateral), a carcaça será totalmente condenada.

As lesões de sinovite e tendinite passarão normalmente pela pré-inspeção e serão avaliadas na linha C.

Qualquer outro procedimento diferente desse será de responsabilidade técnica do AFFA e sua eficiência será avaliada em auditorias, no que se refere à condenação de artrite unilateral.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-007 – Artrite Unilateral - Condenação Parcial (cortando na articulação mais próxima, desde que esta também não esteja afetada)

FFF40

Artrite unilateral.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

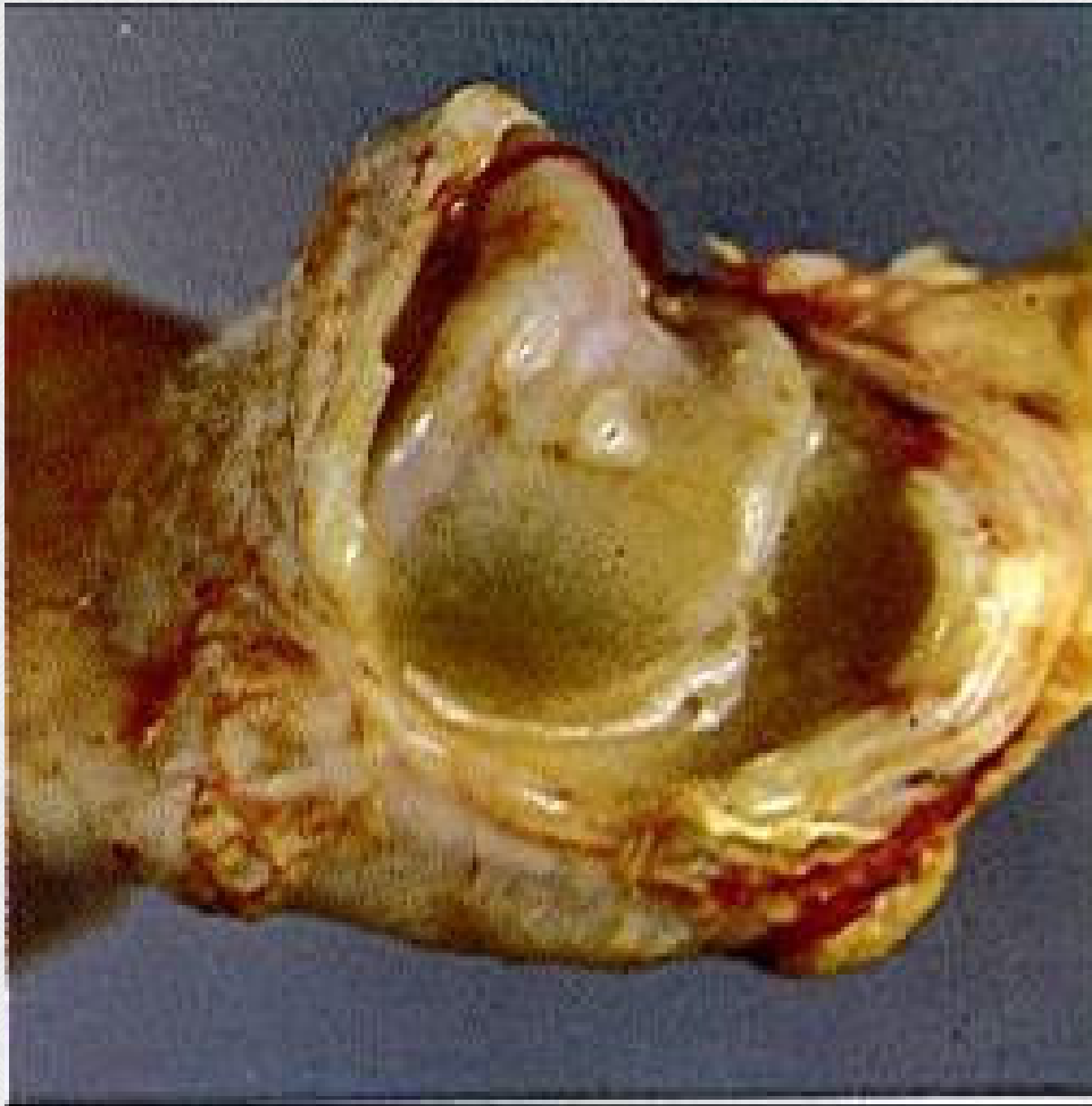


PM-008 – Artrite Bilateral - Condenação Total



Corte na articulação
imediatamente
proximal à inflamação





FFF44

Interior da lesão inflamatória (artrite) para demonstrar a material contaminará o corta-patas.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Aspecto Repugnante — (Total)

As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.

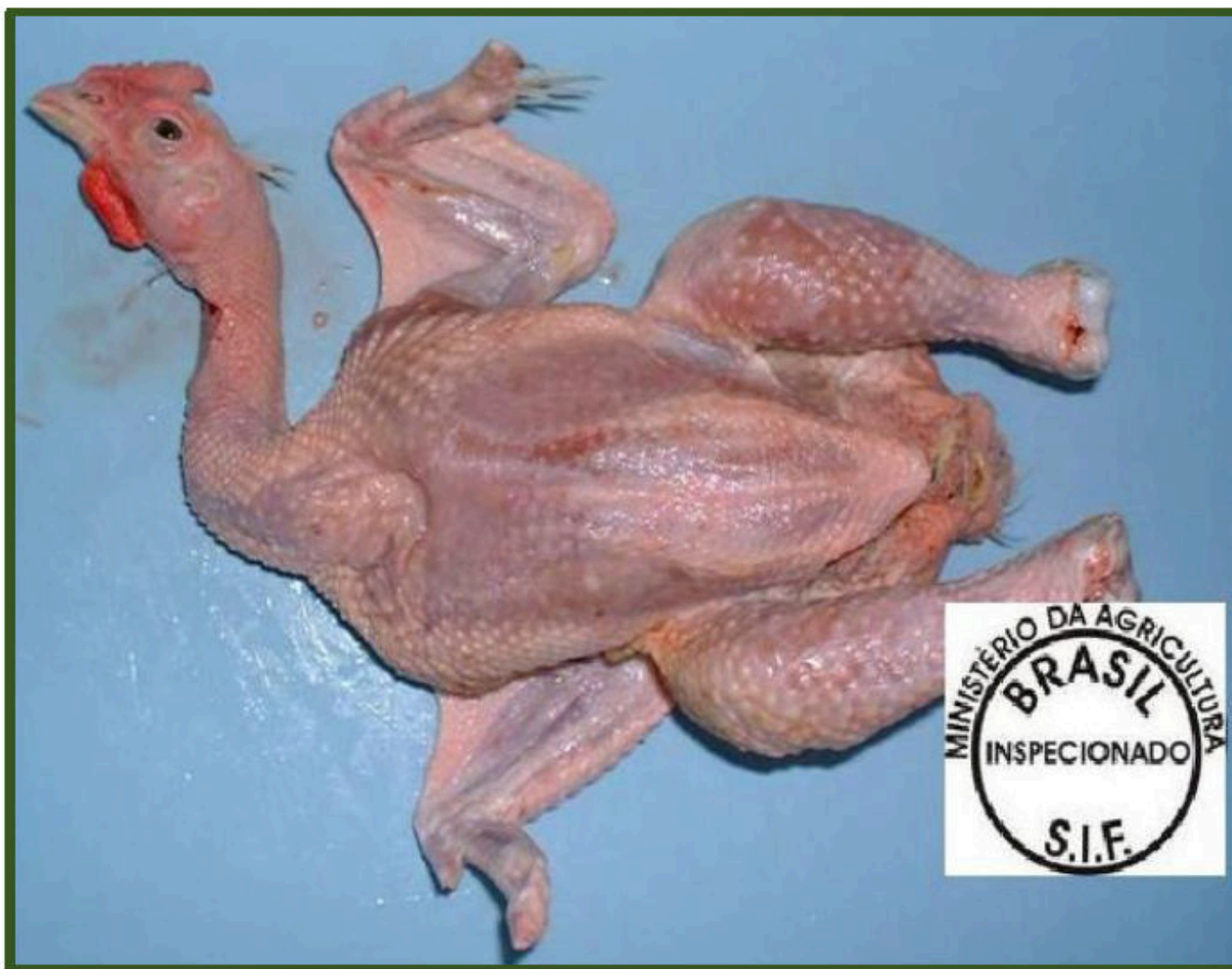
(ver imagens: [PM-009](#) / [PM-010](#) – Aspecto Repugnante – Condenação Total 1 e 2)

Documentos normativos:

- Art. 143 e 179 do RIISPOA (BRASIL. MAPA, 2017);
- Anexo IX (BRASIL. MAPA, 1998).

FFF45 Aspecto repugnante continua tendo a mesma tratativa: carcaças com alterações de aspecto, cor e odor serão totalmente condenadas.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-009 – Aspecto Repugnante – Condenação Total 1

FFF46

Exemplo de aspecto repugnante.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-010 – Aspecto Repugnante – Condenação Total 2

Slide 56

FFF47

Exemplo de aspecto repugnante.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Caquexia — (Total)

Má formação e diminuição da musculatura na carcaça (peito, asas e coxas), causada por doença infecciosa e falhas nutricionais. As carcaças que possuem esta doença são retiradas ainda na pré-inspeção e condenadas para a fábrica de subprodutos (graxaria).

(ver imagens: [PM-011](#) / [PM-012](#) – Caquexia – Condenação Total 1 e 2)

Documentos normativos:

- Art. ~~134~~ ¹³⁴ e 139 do RIIS ~~AOA~~ ^{AOA} (BRASIL. MAPA, 2017);
- Anexo IX (BRASIL. MAPA, 1998).

Slide 57

FFF48

O slide traz nova referência legal. Aves caquéticas são totalmente condenadas.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-011 – Cachexia – Condição Total 1

FFF49

Exemplo de caquexia.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-012 – Caquexia – Condenação Total 2

Celulite — (Parcial / Total)

É um processo inflamatório do tecido celular subcutâneo que se apresenta na forma de placa caseosa.

A causa pode ser através de onfalites (inflamações do umbigo) ligadas a infecções em aviários, quando ocorre superlotação, falta de empenamento, problemas com a cama, fatores ambientais, estresse que são fatores predisponentes para possíveis lesões externas com consequente desenvolvimento do quadro de celulite.

(ver imagens: [PM-013](#) – Celulite – Lesões Intensas / [PM-014](#) – Celulite – Lesões Leves)

Documentos normativos:

- Art. 175 ~~do~~ **X** 139 do RIISPOA (BRASIL. MAPA, 2017);
- Anexo IX (BRASIL. MAPA, 1998).

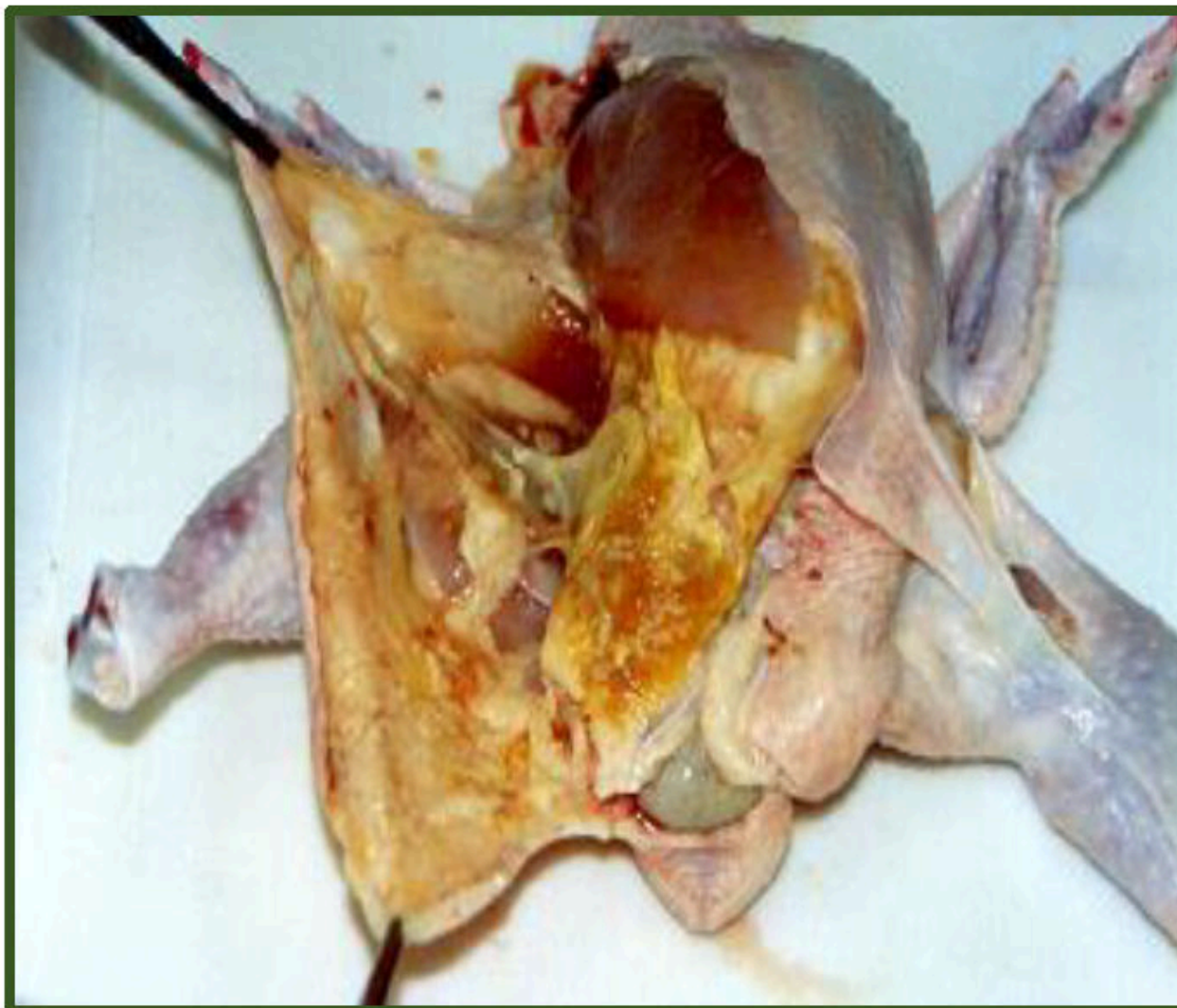
Slide 60

FFF51

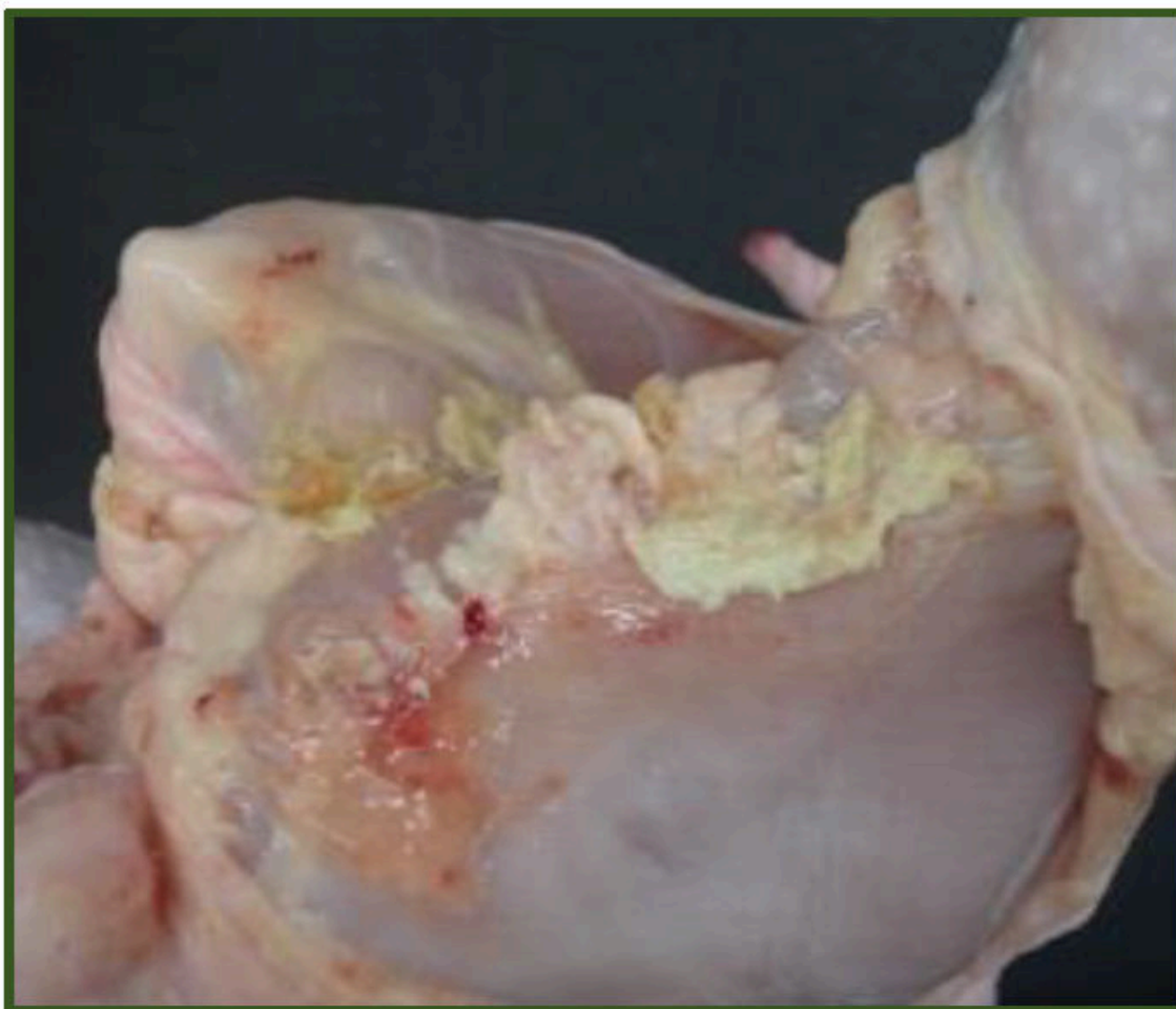
O slide traz nova referência legal.

As lesões de celulite são condenadas de acordo com o grau que atingem, intensas ou leves.

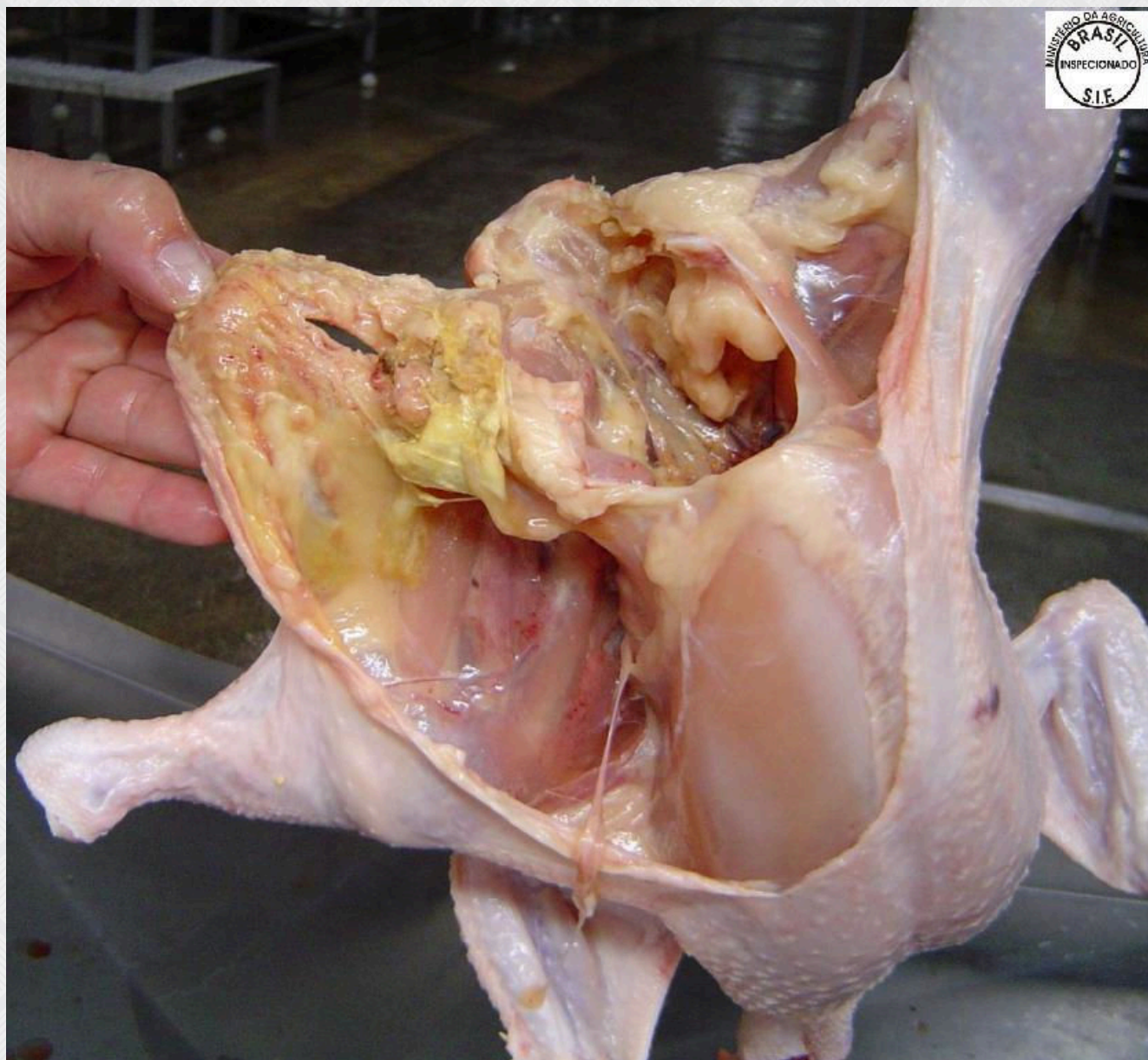
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-013 – Celulite – Lesões intensas (com comprometimento da carcaça: condenação total da carcaça e das vísceras)

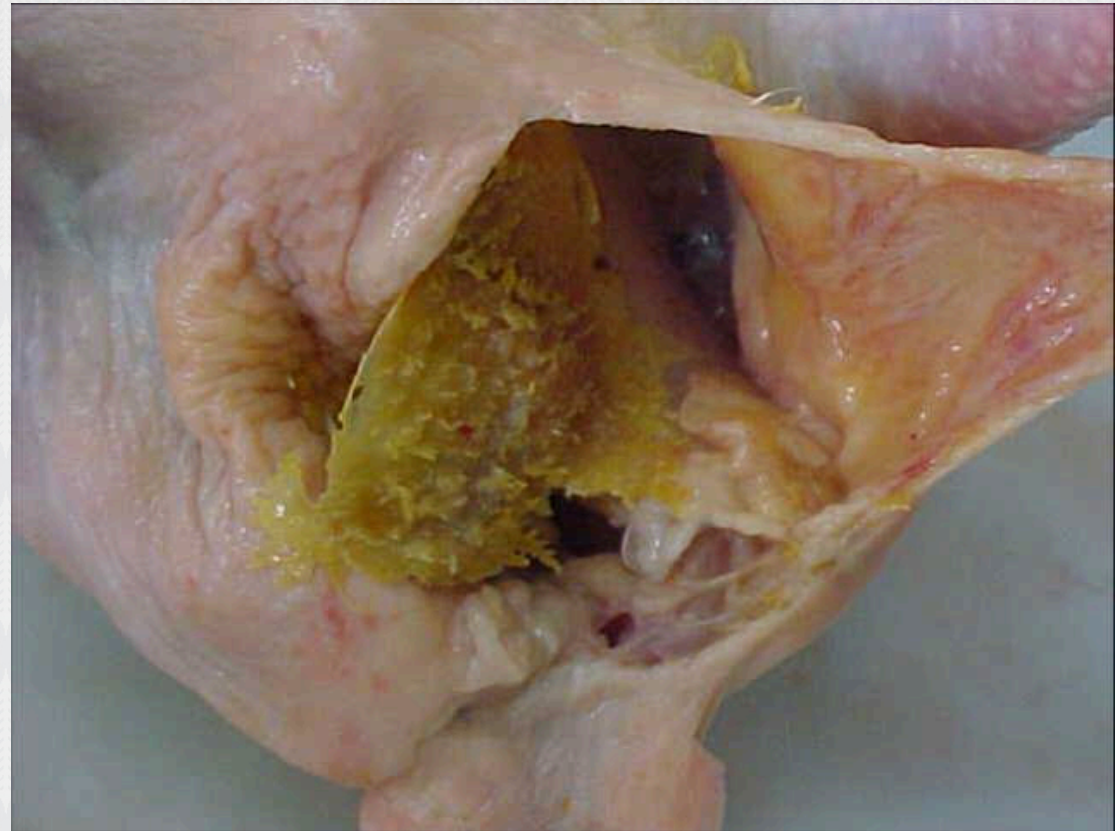


PM-014 – Celulite – Lesões leves (sem comprometimento da carcaça: carcaça libera parcialmente, após remoção da lesão; vísceras – libera para consumo, mas se estiverem afetadas, condenação total)

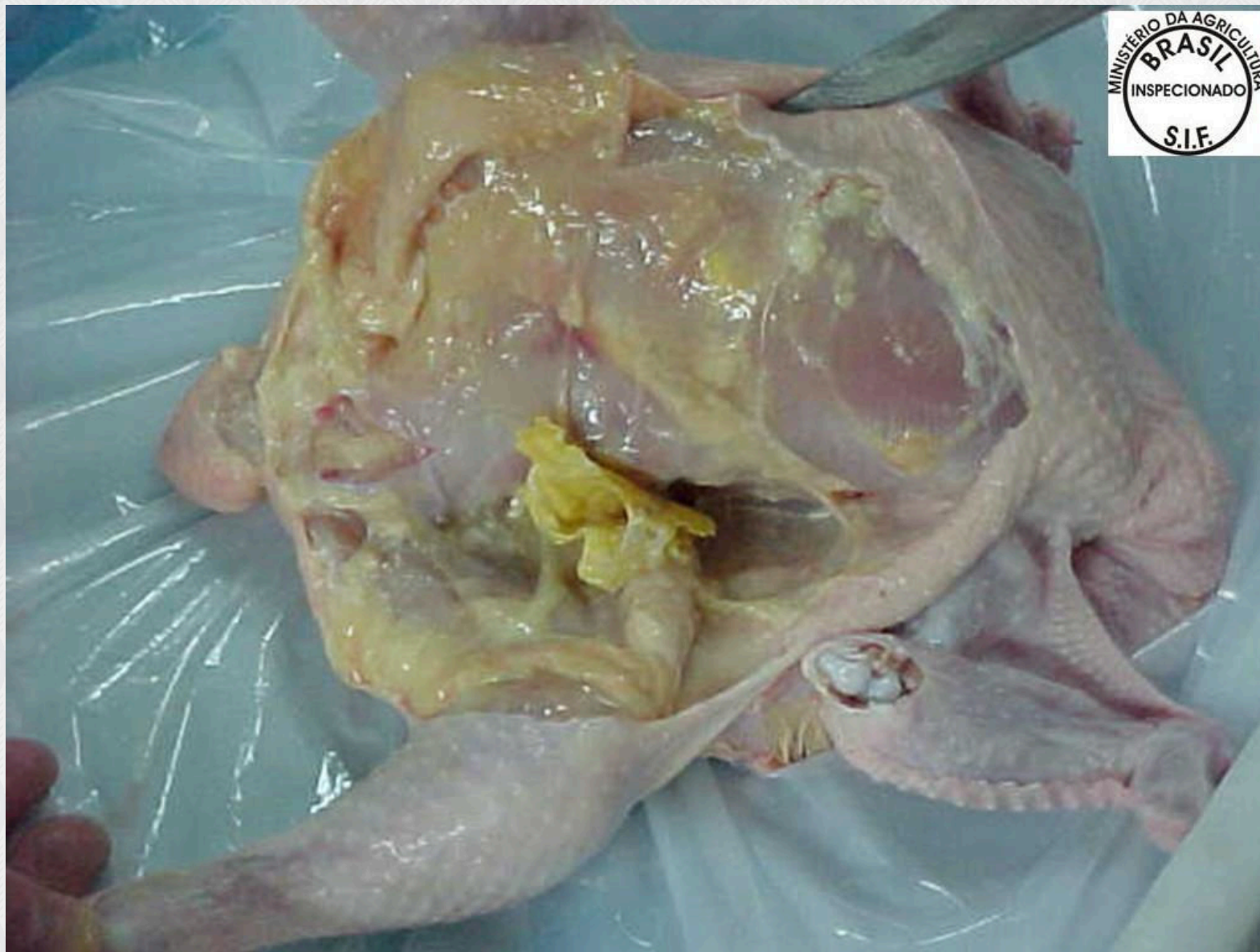


FFF54 CELULITE – CONDENAÇÃO PARCIAL (lesão de celulite, com formação de placa, localizada na região abdominal da ave e atingindo parte da perna esquerda – retirar a parte atingida e perna esquerda). Obs: A celulite foi causada por um arranhado no abdômen.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF55 Celulite – lesão localizada (aspectos externo e interno).
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF56 CELULITE – CONDENAÇÃO TOTAL (celulite com formação de placa e com uma extensa aderência nas regiões do peito e pernas – condenar totalmente)

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF57

CELULITE – CONDENAÇÃO TOTAL (lesão de calo de peito avançada que evoluiu para uma celulite que atinge o peito e as pernas – condenar totalmente)

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

FFF59



FFF59 CELULITE – CONDENAÇÃO TOTAL (lesões em forma de placa atingindo a região abdominal e descendo para a região do peito
- condenação total da ave na pré-inspeção)
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF61

Lesões leves – condenação parcial.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

~~Colibacilose~~

Septicemia (Total)

Doença infecciosa causada pela bactéria *Escherichia coli*, que pode ser encontrada na flora normal do intestino do homem, mamíferos e aves.

Órgãos de ação: pulmão, coração, ovários, oviduto, peritônio, todos os órgãos internos. O diagnóstico se faz através de exame laboratorial.

Coligranulomatose é um processo inflamatório que evolui formando granulomas ao longo do trato intestinal, mesentério, no fígado e cecos.

(ver imagens:

- [PM-015 – Colibacilose – Condenação do Fígado / PM-016 – Colibacilose – Condenação do Coração](#));
- [PM-017 – Colibacilose – Condenação Total / PM-018 – Coligranulomatose](#))

Documento normativo:

•Anexo IX da Portaria nº
210/1998 (BRASIL.
MAPA, 1998).

FFF62

O termo colibacilose foi substituído por septicemia, pois as lesões encontradas não necessariamente estarão correlacionadas com a *Escherichia coli*.

Com isso, também foi alterada a referência legal, que abrange processo inflamatórios diversos.

A condenação por septicemia será sempre total.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Septicemia

- Septicemia Total: lesões em **mais de um órgão** -> Condenar vísceras e carcaça e marcar condenação total no ábaco.
- Quando há somente lesões puntiformes ou com fibrina em **uma víscera** -> Condenar somente o órgão afetado e não marcar no ábaco.

FFF63

Considerando o slide anterior, se as lesões estiverem apenas nos órgãos (como hepatite e pericardite, por exemplo), serão condenadas apenas as vísceras. As condenações de vísceras não são marcadas no ábaco.

Quando as lesões estiverem presentes em mais de um órgão, serão condenadas carcaças e vísceras, totalmente.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-015 – Colibacilose – Condensação somente do órgão afetado: fígado

FFF64

(lesão inflamatórias no fígado com formação de granulomas e infiltração biliar – condenar a ave totalmente)

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-016 – Colibacilose – Condensação somente do órgão afetado: coração

FFF65 Se apenas o órgão estiver afetado, condenar somente o órgão. Sem registrar nada no ábaco. A condenação deve ser feita na linha B.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



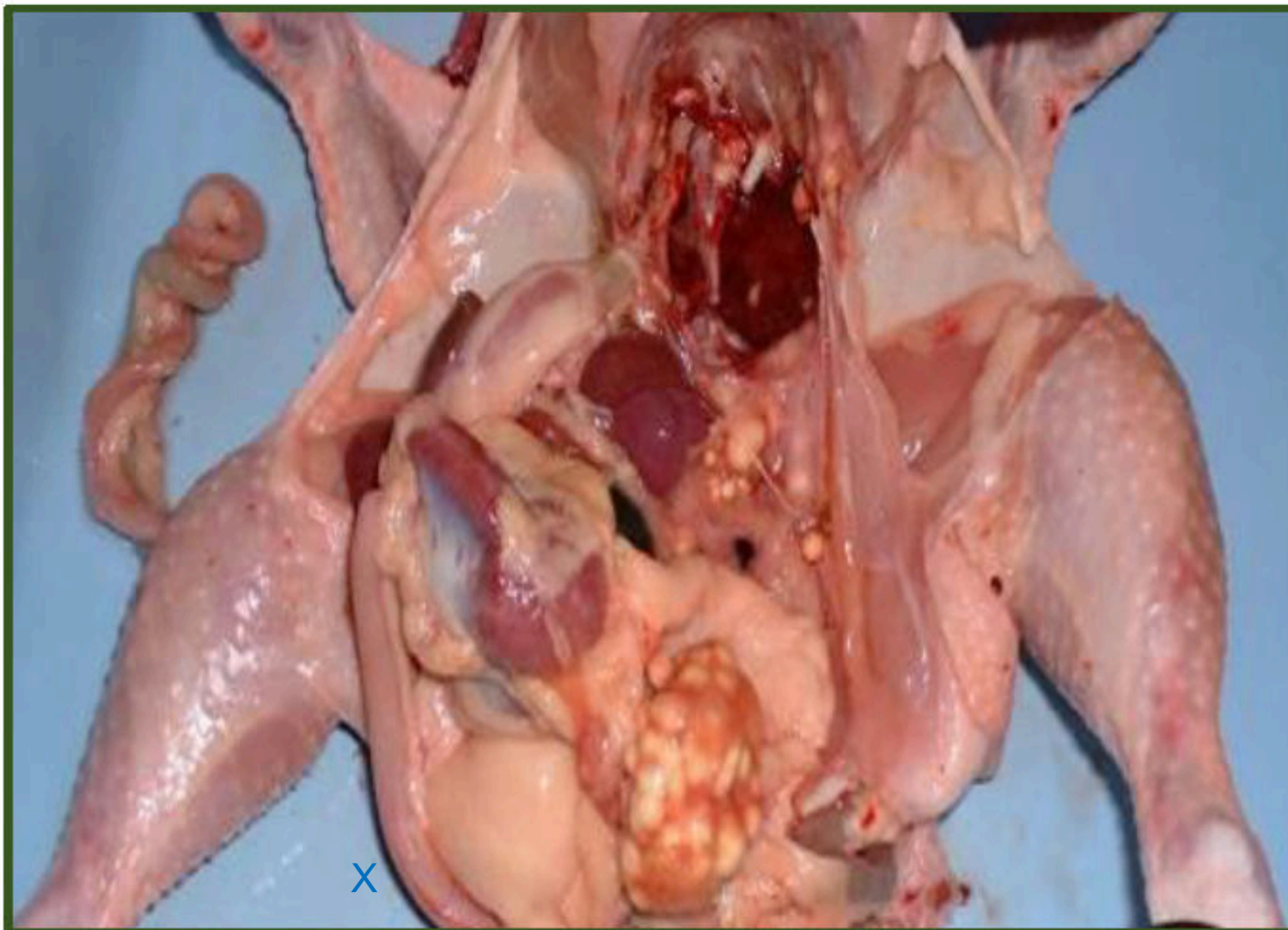
PM-017 – Colibacilose – Condenação Total (mais de um órgão afetado)

Slide 73

FFF66

Processo inflamatório em mais de um órgão (coração + fígado), condenação total de carcaças e vísceras.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-018 – Coligranulomatose

FFF67 Lesões sugestivas de coligranulomatose – condenação total de carcaças e vísceras.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

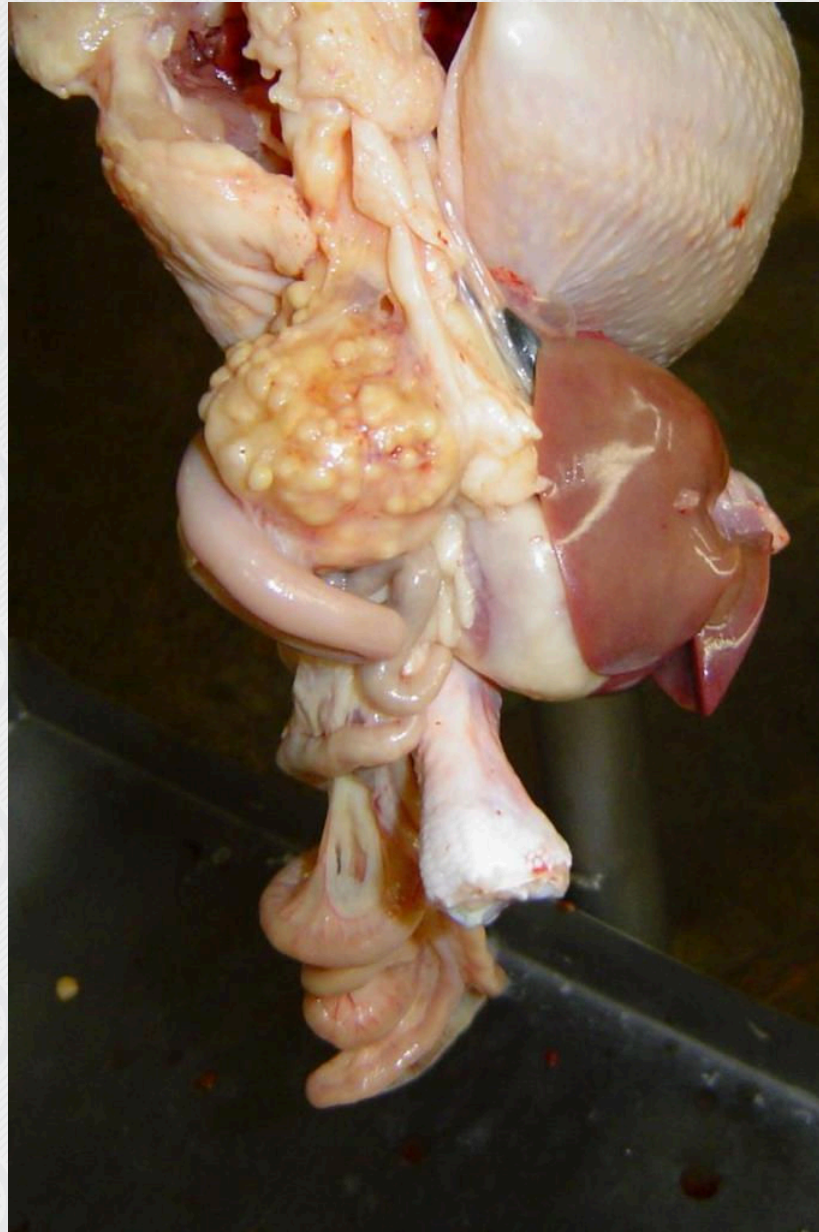


Slide 75

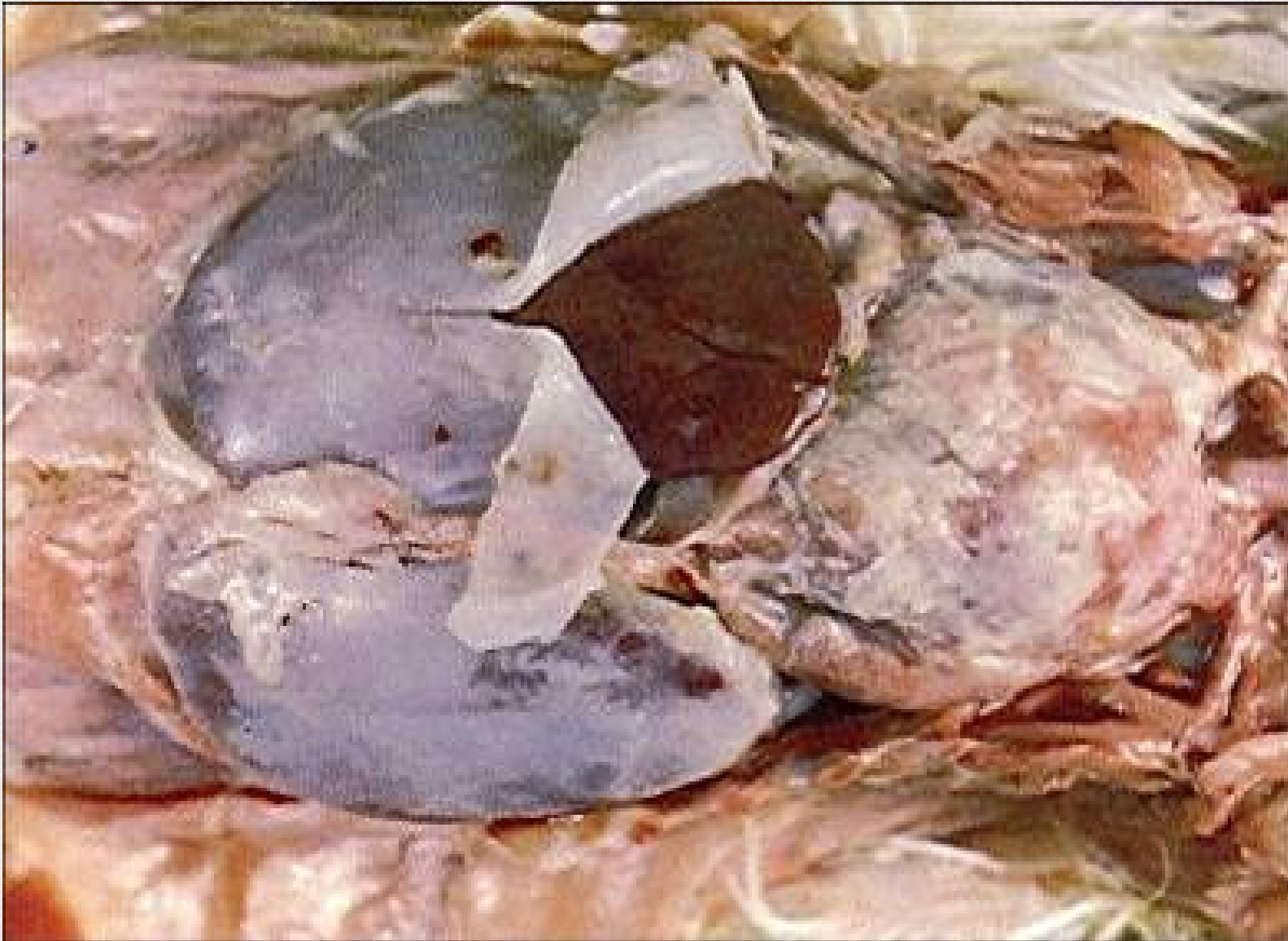
FFF68

Se apenas o órgão estiver afetado, condenar somente o órgão. Sem registrar nada no ábaco. A condenação deve ser feita na linha B.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



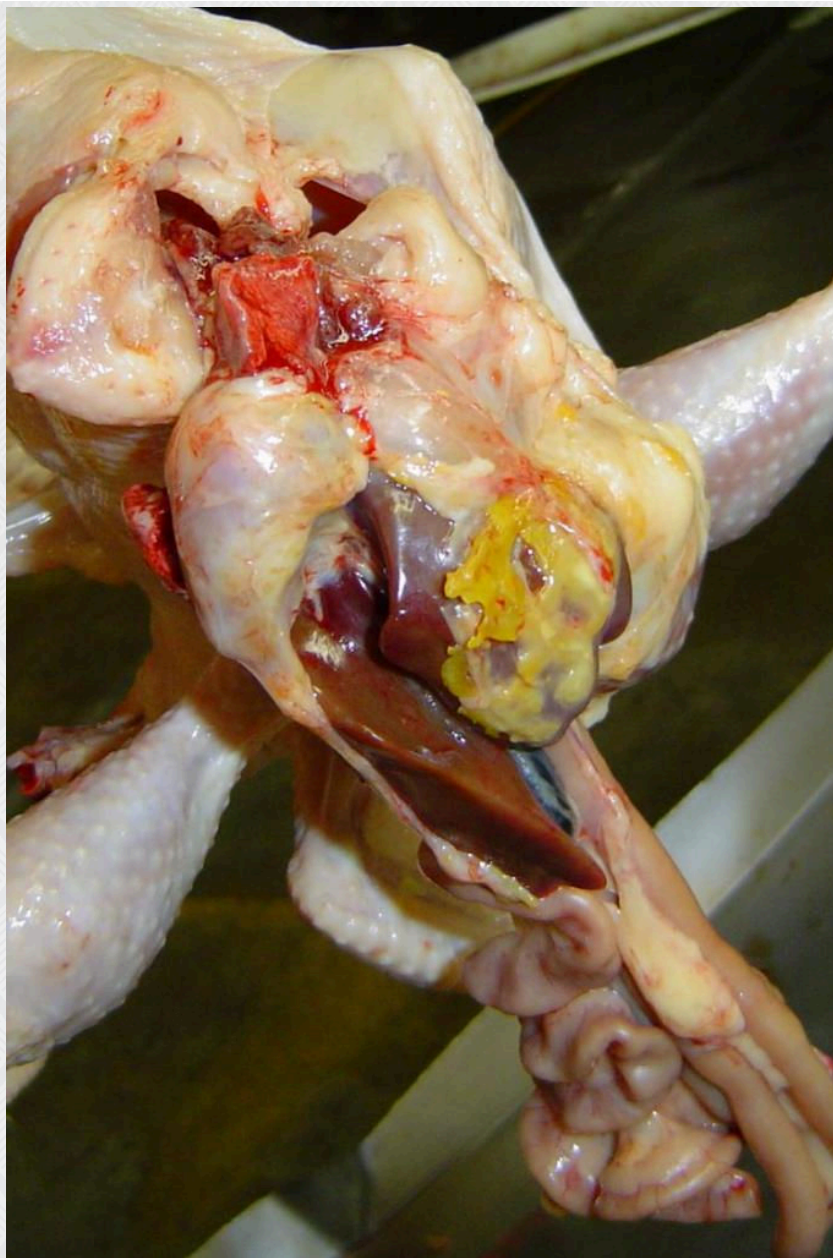
FFF69 (lesão de colibacilose em forma de granuloma-coligranulomatose).
Condenação total de carcaças e vísceras.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF70

Processo inflamatório em mais de um órgão (coração + fígado), condenação total de carcaças e vísceras.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF71

(pericardite e perihepatite-formação de crosta inflamatória ao redor do fígado – condenar totalmente a ave)

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

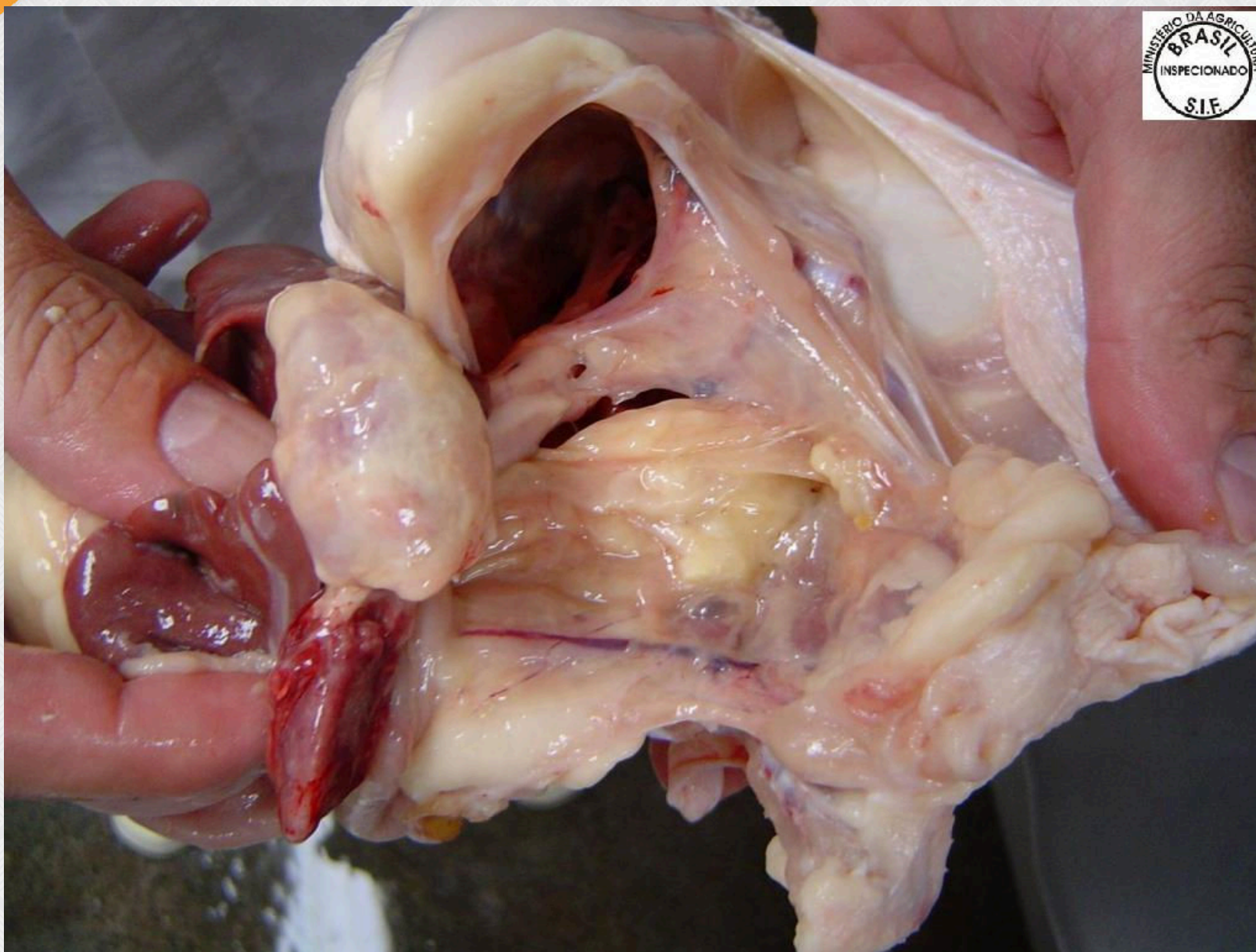


Slide 79

FFF72 (pericardite severa – condenar totalmente a ave)

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

FFF73



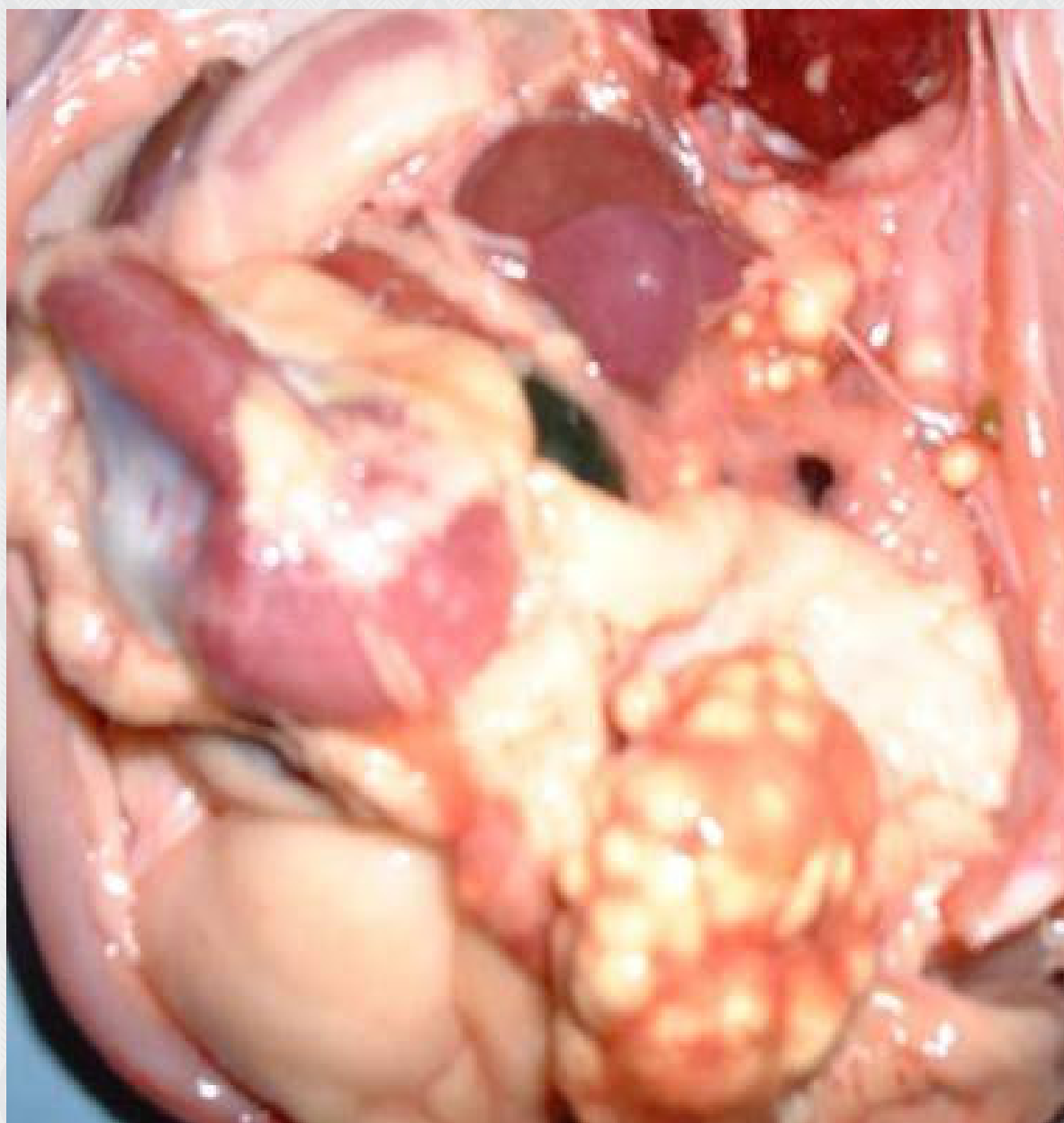
FFF73 inflamação do saco pericárdio – pericardite – com aerossaculite abdominal – condenar totalmente a ave
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



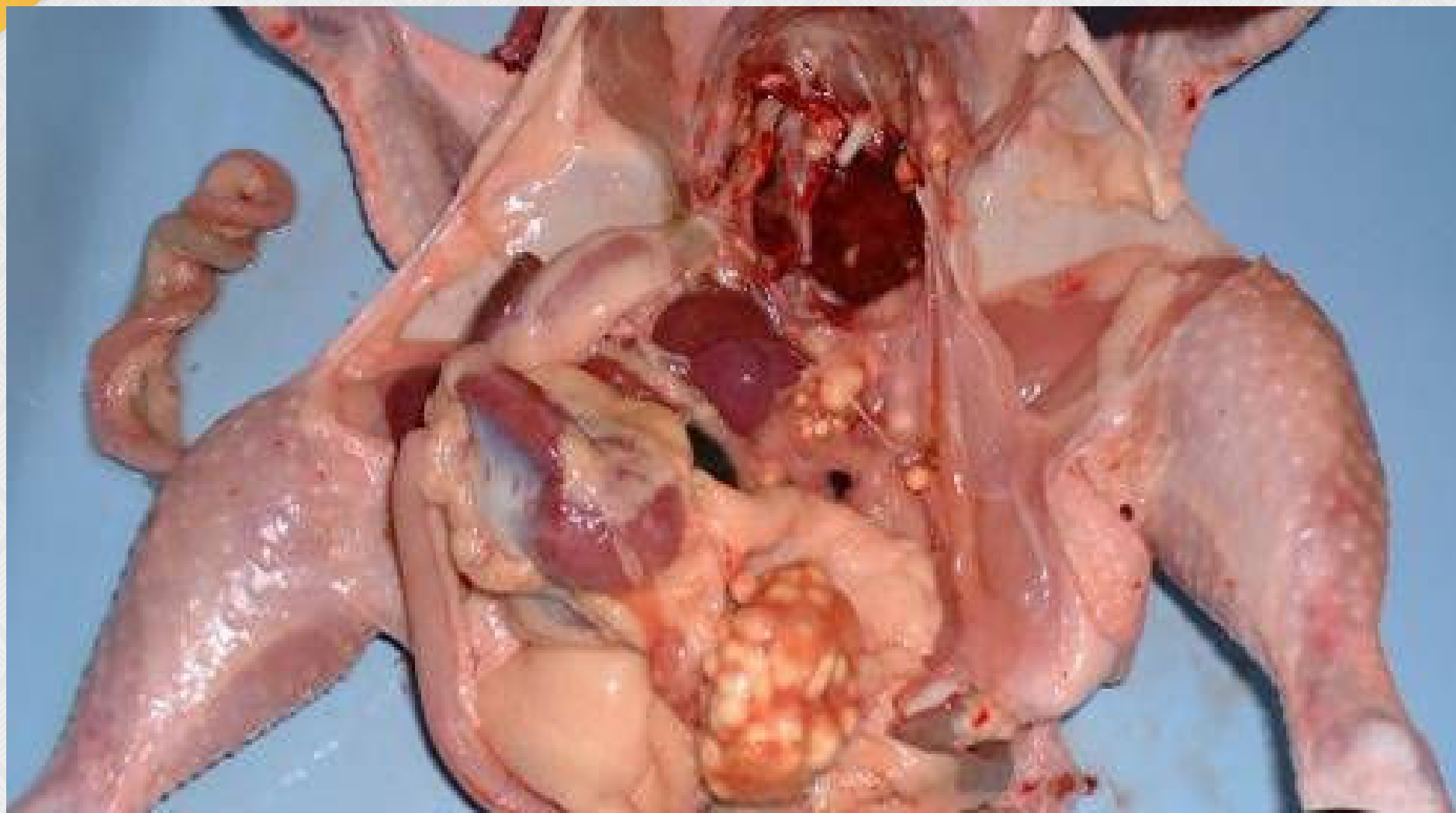
FFF74

Processo inflamatório generalizado no interior da carcaça – condenar a ave totalmente.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF75 Lesões sugestivas de coligranulomatose – condenação total de carcaças e vísceras
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF76 Lesões sugestivas de coligranulomatose – condenação total de carcaças e vísceras.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Contaminação gastrointestinal (P / T)
Contaminação não gastrointestinal (P / T)

Contaminação

Contaminação localizada (interna e externa): condena-se a parte ou órgão contaminado. Contaminação generalizada: condena-se toda a carcaça e as vísceras.

(ver imagens:

- [PM-019 – Contaminação externa da carcaça /](#)
[PM-020 – Contaminação \(conteúdo biliar\);](#)
- [PM-021 – Contaminação de vísceras por conteúdo biliar\)](#)

IMPORTANTE:

Qualquer contaminação, seja em que grau for, desde grandes contaminações até pequenas contaminações, em hipótese alguma podem ser lavadas. Todas as carcaças devem ser encaminhadas ao Departamento de Inspeção Federal (DIF) para ser retirada a porção contaminada e todas as carcaças que caem na calha de evisceração devem ser condenadas.

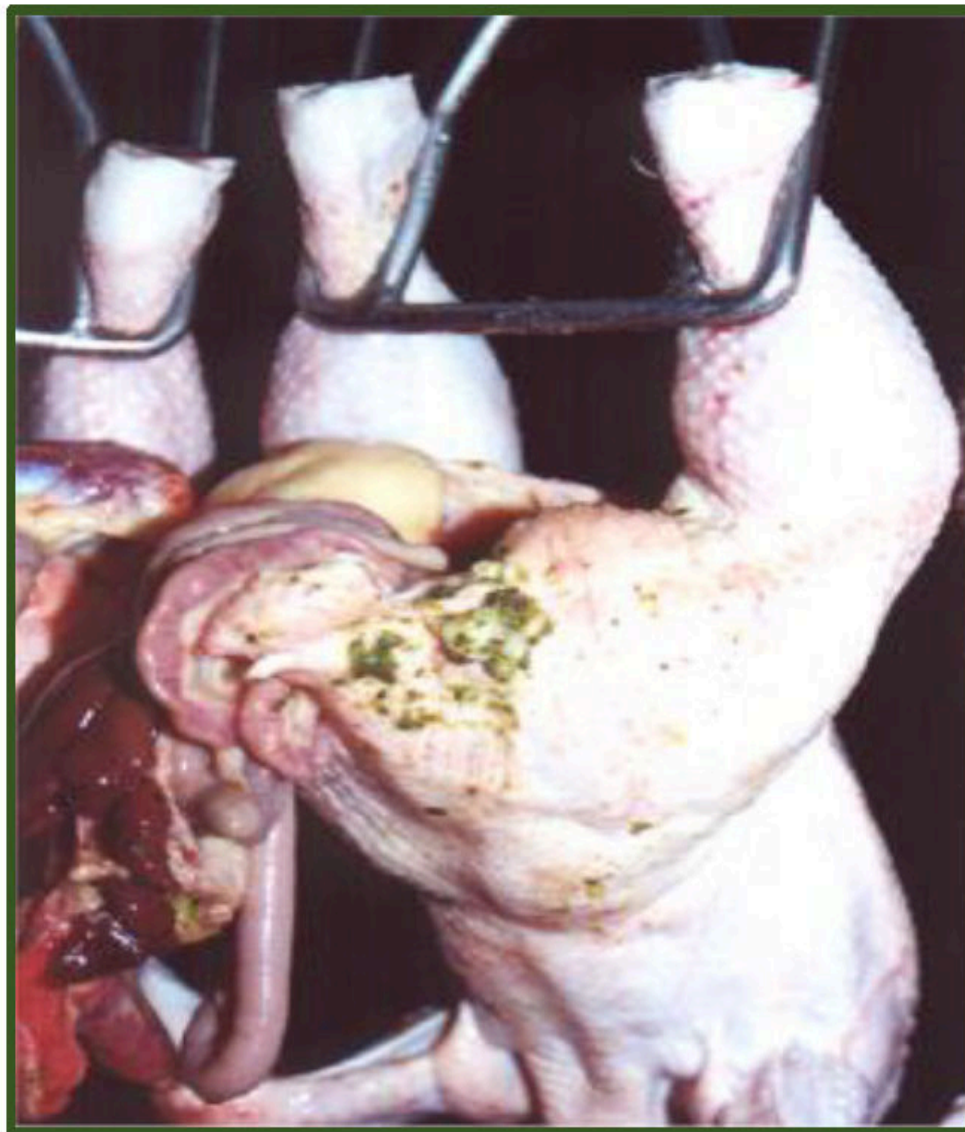
Documentos normativos:
• Art. 134 e 147 do
RIISPOA (BRASIL.
MAPA, 2017);
• Anexo IX (BRASIL.
MAPA, 1998).

FFF77

O registro da contaminação foi dividido em dois: gastrointestinal - para contaminação fecal, gástrica e biliar - e não gastrointestinal - para contaminações de origem diversa.

Ficou decidido que todas as contaminações devem ser retiradas na linha de inspeção, não sendo permitido ao SIF "deixá-las passar pela linha de inspeção para serem retiradas em equipamentos de lavagem".

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-019 – Contaminação externa da carcaça (conteúdo gastrointestinal)

FFF78 Contaminação fecal, será condenada de acordo com a extensão.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-020 – Contaminação (conteúdo biliar)

FFF79 Contaminação biliar, será condenada de acordo com a extensão.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-021 – Contaminação de vísceras por conteúdo biliar

FFF80

Contaminação biliar, será condenada de acordo com a extensão.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF81

Contaminação gástrica, será condenada de acordo com a extensão.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Lesão traumática (*post mortem*) – P / T
Lesão traumática (recente) – P / T
Lesão traumática (antiga) – P / T

Contusão/Fratura

Contusão: é uma lesão causada por um trauma direto, sem causar dilaceração ou ruptura da pele, que provoca dor, inchaço e rigidez no local.

Contusão Recente

Há hemorragias entre tecidos (hematomas) - (ver imagem [PM-022](#) – Contusão Recente).

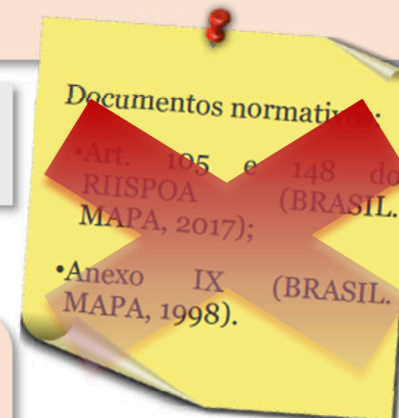
Contusão Antiga

Presença de processo inflamatório. Coloração da pele vai do amarelo-escuro, roxo, ao azul-esverdeado (ver imagem [PM-023](#) – Contusão Antiga).

Exemplos de procedimentos de apreensão:

Localizada sem repercussão na carcaça: condenando parte comprometida da carcaça e liberando vísceras para consumo.

Generalizada com repercussão na carcaça: recente – condena totalmente a carcaça e libera vísceras, antiga – condena totalmente carcaça e vísceras.



FFF83

As contusões e fraturas foram renomeadas como lesão traumática (antiga e recente), pois outras alterações podem se enquadrar nessa categoria como hematomas. A classificação entre antiga e recente fica por conta da coloração, como explica o slide. Serão condenadas de acordo com a repercussão e extensão da lesão.

As "fraturas brancas" que ocorrem por falha do processo industrial (quebra do osso depois do animal abatido) foram denominadas lesão traumática post portem.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-022 – Contusão Recente

FFF84

CONTUSÃO/FRATURA – CONDENAÇÃO PARCIAL (contusão recente e localizada, sem repercutir no estado geral da carcaça.
Condenar as pernas.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-023 – Contusão Antiga

FFF85

CONTUSÃO/FRATURA – CONDENAÇÃO PARCIAL (contusão recente e localizada, sem repercutir no estado geral da carcaça.
Condenar a asa.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF86

CONTUSÃO/FRATURA – CONDENAÇÃO PARCIAL (contusão recente e localizada, sem repercutir no estado geral da carcaça.
Condenar o peito.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF87

CONTUSÃO/FRATURA – CONDENAÇÃO PARCIAL (contusão recente e localizada causada por apanha ou choque inadequado – condenar a parte atingida)

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

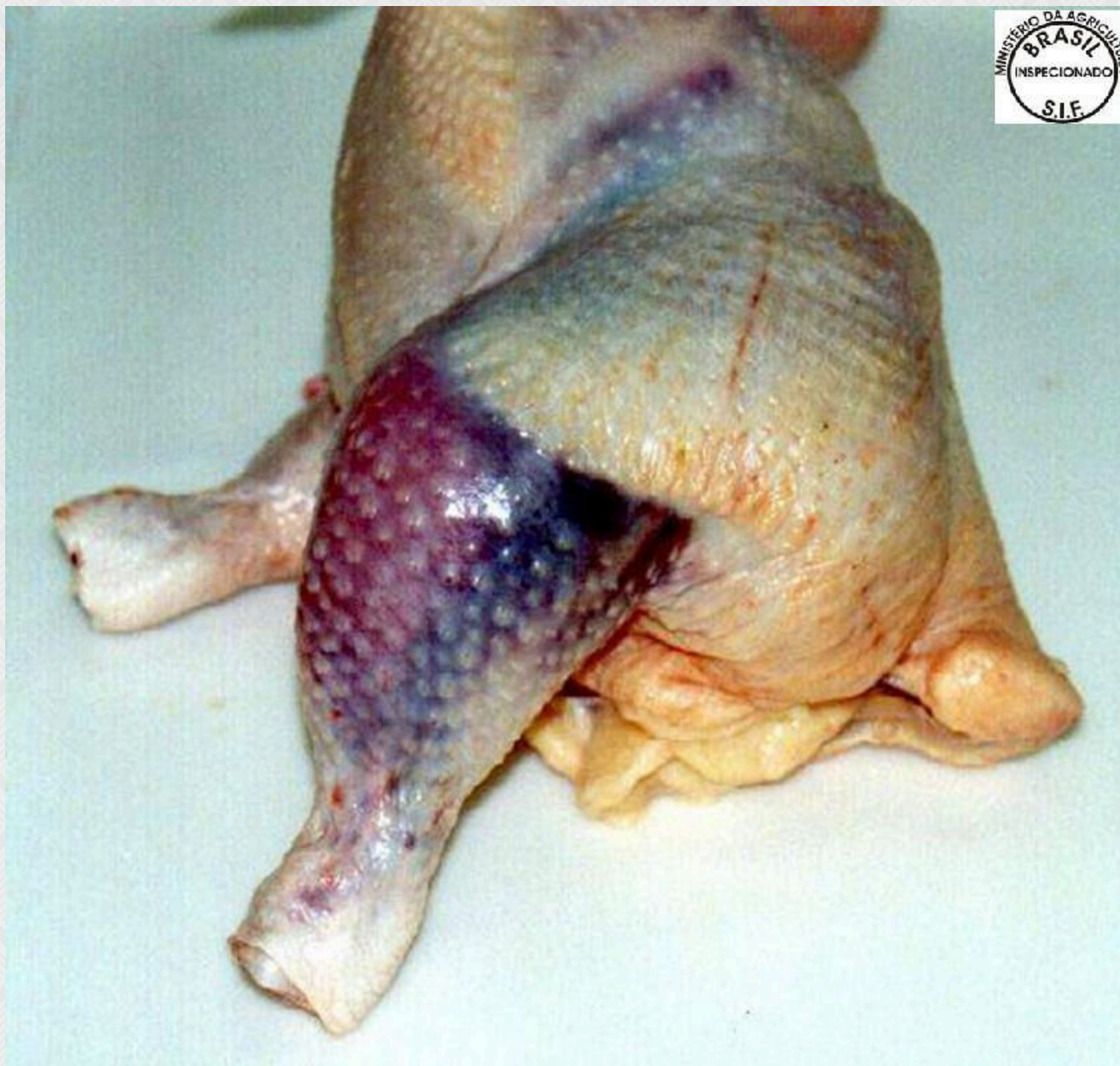


FFF88

CONTUSÃO/FRATURA – CONDENAÇÃO PARCIAL (contusão antiga e localizada, sem repercutir no estado geral da carcaça.
Condenar a perna.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

FFF89



FFF89 CONTUSÃO/FRATURA – CONDENAÇÃO PARCIAL (contusão recente na perna esquerda sem repercussão na carcaça – condenar a parte atingida-perna esquerda)

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

FFF90



FFF90

CONTUSÃO/FRATURA – CONDENAÇÃO PARCIAL (contusão antiga e localizada, sem repercutir no estado geral da carcaça – condenar as duas pernas)

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF91

CONTUSÃO/FRATURA – CONDENAÇÃO PARCIAL (contusão antiga e localizada, sem repercutir no estado geral da carcaça.
Condenar os peitos.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF92

CONTUSÃO/FRATURA – CONDENAÇÃO TOTAL (contusão antiga da perna esquerda com repercussão na carcaça – condenar totalmente a carcaça)

Área esverdeada indicando contusão antiga.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Fratura: é a descontinuidade óssea causada por traumatismo que rompeu todas as resistências dos tecidos, inclusive do mais resistente: o osso. Causas: manejo inadequado dentro do aviário, durante a apanha das aves, transporte ou descarregamento das mesmas no frigorífico e na pendura.

Fratura Aberta

Quando osso entra em contato com o meio exterior (nesta fratura sempre haverá contaminação).

Fratura Fechada

Não há ruptura do tecido subcutâneo e pele.

Fratura Branca

Ocorreu a quebra do osso após a morte do animal (ver imagem [PM-024](#) – Fratura Branca).

**IMPORTANTE**

Causas: manejo inadequado dentro do aviário, durante a apanha das aves, transporte ou descarregamento das mesmas no frigorífico e na pendura.

FFF93

As fraturas podem estar abertas ou fechadas, conforme explica o slide. Ambas serão registradas como lesão traumática (antiga/recente). Serão condenadas de acordo com a repercussão e extensão da lesão

As fraturas brancas, como já citado no outro slide, serão registradas como lesão traumática post mortem.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-024 – Fratura Branca

FFF94 Fratura branca na asa – Condenação parcial a área atingida.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF95 CONTUSÃO/FRATURA – CONDENAÇÃO PARCIAL (fratura localizada e recente nas duas pernas – condenar as partes atingidas - duas pernas)

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF96

Fratura aberta: quando osso entra em contato com o meio exterior (nesta fratura sempre haverá contaminação);

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Dermatoses

Lesão de pele (Parcial / Total)

Alteração de fácil visualização na linha “C”. Aqui se inclui calo de peito, canibalismo, arranhões e outras lesões de pele sem processo inflamatório.

Todos os problemas de pele, como dermatite (inflamação da pele) e foliculite (inflamação do folículo da pena) devem ser marcados como dermatose.

Quando as lesões forem pequenas e restritas à pele, poderão ser retiradas na linha C e liberadas as carcaças e vísceras.

Quando as lesões forem disseminadas por toda a carcaça, mas estando restritas à pele, a carcaça e vísceras deverão ir para o DIF, onde após a retirada destas lesões, as vísceras e carcaças poderão ser liberadas.

Quando as lesões forem disseminadas por toda a carcaça e com repercussão na carcaça, deverão carcaça e vísceras ser conduzidas ao DIF, onde ambas serão condenadas.

Documentos normativos:

- Art. 175 do RIISPOA (BRASIL. MAPA, 2017);
- Anexo IX (BRASIL. MAPA, 1998).

(ver imagens [PM-025 / PM-026](#) – [Dermatoses](#))

FFF97

As dermatoses foram renomeadas como lesão de pele, porque nessa categoria se enquadram várias outras lesões, como dermatite, foliculite, calo de peito, canibalismo... As condenações serão parciais ou totais, dependendo do local e da extensão.

Se restritas à pele, carcaças e vísceras podem ser aproveitadas após retirada da parte afetada.

Se houver repercussão na carcaça, carcaça e vísceras devem ser condenadas.

As lesões pequenas podem ser opcionalmente retiradas na linha C, mas devem ter ábaco para registro, conforme já mencionado em slide anterior.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Dermatoses

Lesão de pele (Parcial / Total)

Lesão de bolsa esternal (calo de peito): devido ao mau manejo de cama dos aviários. O crescimento acelerado das aves e as estruturas frágeis do esqueleto, somados à tendência das aves de se agacharem com o peito sobre a cama causam esta lesão. Presença de tumefação com características de uma coleção de líquido encapsulado ou simplesmente escarificação de coloração marrom sobre a pele da região da bolsa esternal.

Canibalismo: é o ato ou “vício” que desencadeia em raros lotes, de se bicarem na crista, barbeta ou na sambiquira. Isto pode ter como causa deficiências nutricionais – ração mal balanceada (falta proteína, vitaminas, etc.), superlotação, condições extremas de estresse, entre outros. Presença de ferimentos nos pontos de eleição do “vício”. Ferimentos fechados causando hematomas em diferentes tamanhos. Também, na maioria das vezes, ferimentos abertos com dilaceração de tecidos e diferentes graus de reação inflamatória.

Lesão de coxim plantar: é o calo que ocorre na “sola da pata”. Devido ao rápido ganho de peso das aves e com o mau manejo da cama, ocorre este tipo de lesão. Escamação necrótica da derme plantar com coloração marrom (com diferentes graus de lesão).

FFF98 Definição de lesões que serão registradas como lesão de pele.

Com exceção da lesão do coxim plantar, que é classificado pela empresa.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-025 – Dermatoses (carcaça em bom estado corporal com lesões circunscritas, localizadas e sem indícios de processo inflamatório: enviar ao DIF para realização de toailete a faca da região afetada)

FFF99

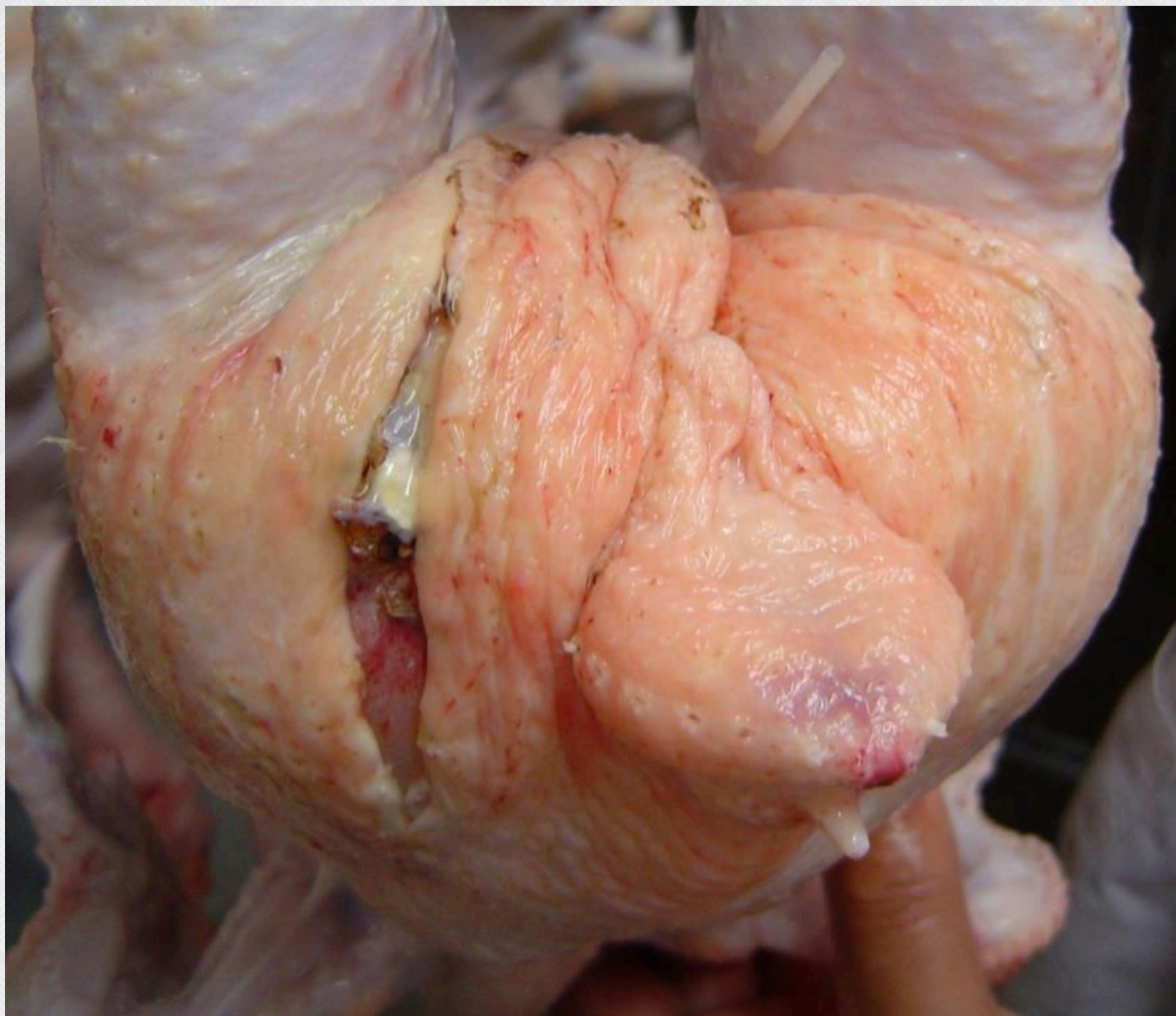
Lesão de pele. Condenação parcial com retirada da pele e liberação de carcaça e vísceras.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



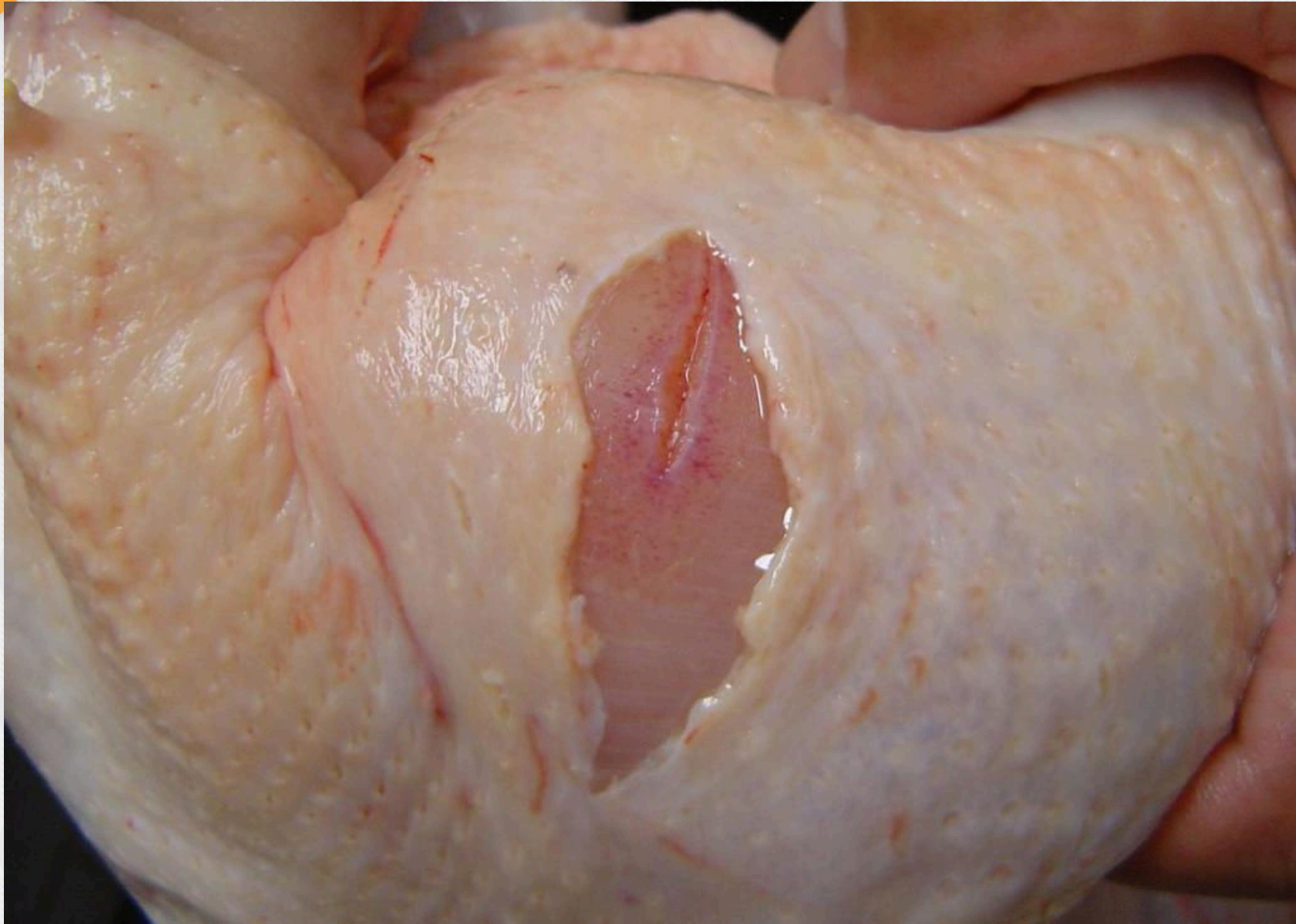
PM-026 – Dermatoses (carcaça em bom ou mau estado corporal com lesões amplas e com indícios de processo inflamatório: enviar ao DIF carcaça e vísceras para condenação total)

FFF100 Lesão inflamatória extensa – condenação total de carcaça e vísceras.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF101 DERMATOSE – CONDENAÇÃO PARCIAL (arranhado que evoluiu para uma dermatite com formação de crosta – retirar a parte atingida)

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF102 DERMATOSE – CONDENAÇÃO PARCIAL (arranhado novo com início de processo inflamatório – retirar a lesão)

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF103 DERMATOSE – CONDENAÇÃO PARCIAL (lesão inflamatória atingindo pele e músculo – quando a lesão for deste tamanho ou maior desviar as carcaças para o DIF)

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF104 DERMATOSE – CONDENAÇÃO PARCIAL (arranhado novo com conteúdo inflamatório – fazer a retirada da parte atingida)

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF105 DERMATOSE – CONDENAÇÃO PARCIAL (arranhado novo com conteúdo inflamatório – fazer a retirada da parte atingida)

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF106 DERMATOSE – CONDENAÇÃO PARCIAL (calo de peito – fazer a retirada da parte atingida)

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF107 DERMATOSE – CONDENAÇÃO PARCIAL (calo de peito – fazer a retirada da parte atingida)

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF108 DERMATOSE – CONDENAÇÃO TOTAL (foliculite disseminada na carcaça)
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF109 DERMATOSE – CONDENAÇÃO TOTAL (foliculite disseminada na carcaça)
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-035 – Tumor/Neoplasia de Pele - 1

FFF110 DERMATOSE – CONDENAÇÃO TOTAL (dermatite necrótica)

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF111 **Condenação total – repercussão na carcaça.**
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF112 Condenação parcial com retirada da pele afetada.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF113 Condenação parcial com retirada da pele afetada.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF114 Lesão de canibalismo – condenação parcial – retirada da parte afetada.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF115 Lesão de canibalismo – condenação parcial – retirada da parte afetada.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF116 Dermatite – condenação parcial – retirada da parte afetada.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Escaldagem Excessiva (Parcial / Total)

É o rompimento de pele e músculos devido ao escaldamento com temperaturas elevadas, ou por excesso de tempo no tanque de escaldagem, ou ainda, por dilacerações nas paradas de nória pelas depenadeiras.

Pele e/ ou músculos rompidos ou dilacerados e/ ou cor da pele e músculos fora do normal (esbranquiçados com aspecto de cozido).

As lesões mecânicas superficiais determinam condenação parcial: condena-se parte comprometida da carcaça e libera-se vísceras. As lesões mecânicas extensas determinam condenação total das carcaças e vísceras.

Documentos normativos:

• Art. 178 do RIISPOA (BRASIL. MAPA, 2017);

• Anexo IX (BRASIL. MAPA, 1998).

(ver imagens: [PM-027](#) / [PM-028](#) – [Escaldagem Excessiva](#))

FFF117 Problema tecnológico causado por falha no processo de escaldagem.
Lesões superficiais serão condenadas parcialmente.
Lesões extensas serão condenadas totalmente.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-027 – Escaldagem Excessiva (condenação parcial)

FFF118

Condenação parcial.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-028 – Escaldagem Excessiva (condenação total da carcaça no local (pré-inspeção) sem necessidade de cortes)

FFF119

Condenação total.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Sem Escaldagem



Escaldagem Normal



Excesso de Escaldagem



FFF120 Padrão de conformidade, conforme slide.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF121

Condenação parcial.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF122

Condenação parcial.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF123

Condenação total.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Evisceração Retardada

(Condiciona / Total)

Ocorre geralmente quando acontecem problemas mecânicos na nória ou falta de energia elétrica.

É a falta de evisceração da carcaça, após os tempos determinados pelo regulamento da Inspeção Federal, quando então começam a ocorrer alterações *post mortem* que tornam as carnes impróprias para o consumo humano.

As reações enzimáticas e putrefativas da carcaça e as alterações de coloração são pouco perceptíveis à inspeção visual (pelo tempo decorrido).

Documentos normativos:

- Art. 118 ^X e 179 do RIISPOA (BRASIL. MAPA, 2017);
- Anexo IX (BRASIL. MAPA, 1998).

(ver imagem: [PM-029](#) – Evisceração Retardada)

FFF124 Falha tecnológica no processo de evisceração.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Evisceração Retardada

- Contado a partir da sangria
- 30-45 minutos:
 - libera-se carcaça / vísceras
- 45-60 minutos
 - Condenação vísceras
 - Avaliação carcaça (liberação, aproveitamento condicional ou condenação)
- Após 60 minutos
 - Carcaça termoprocessados ou condenação total

FFF125 Critério baseado no item da Portaria 210/1998 que foi revogado, considerando o tempo de retardamento da evisceração. Seguir o critério que já fora estabelecido em 1998, embora necessite de embasamento técnico-científico.

Entre 45 e 60 minutos, a avaliação cabe ao AFFA, para decisão sanitária que pode ser liberação, aproveitamento condicional e condenação. Lembrando que para aproveitamento condicional, é necessário pré-resfriamento separado.

O mesmo vale para retardamento as evisceração superior a 60 minutos.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-029 – Evisceração Retardada (visualmente, o máximo que se nota é uma desidratação da pele. A identificação é baseada nos outros caracteres organolépticos)

FFF126 Exemplo de evisceração retardada. Visualmente nota-se desidratação da pele. A decisão sanitária deve levar em conta outros caracteres organolépticos.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Magreza

- Artigo 161;
- Aproveitamento condicional.

FFF127 Será considerado o aproveitamento condicional de carcaças magras se houver pré-resfriamento em separado. Caso contrário, as carcaças magras serão condenadas totalmente.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Miopatia Dorsal Cranial (MDC)

Miopatia (P/ T)

A miopatia dorsal cranial (MDC) é uma alteração degenerativa localizada na porção cranial do dorso de frangos de corte, que acomete o músculo *anterior latissimus dorsi* ou grande dorsal, caracterizada geralmente de forma bilateral.

É observada principalmente nas linhas do DIF (Departamento de Inspeção Final) sob inspeção visual. As partes lesadas são desqualificadas causando consequentes perdas econômicas. Macroscopicamente a pele apresenta coloração amarelada e edemaciada ao corte e há presença de fluido gelatinoso amarelo e inodoro. Observa-se, no músculo, porções hemorrágicas, aumento da consistência e palidez.

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul, por meio de seu programa de pós-graduação, efetuou pesquisa desta lesão, a qual foi denominada Miopatia Dorsal Cranial (MDC), tendo sido realizada sua caracterização anatomopatológica (ZIMERMANN, 2008).

Documentos normativos:

- Art. 142 e 175 do RIISPOA (BRASIL. MAPA, 2017);
- Memorando nº 30/2010, de 15/10/2010.

(ver imagens:

- [PM-030](#) / [PM-031](#) – Miopatia Dorsal Cranial – 1 e 2;
- [PM-032](#) - Miopatia Dorsal Cranial - 3)

FFF128 As miopatias são citadas no art. 175 e, dessa forma, devem ser condenadas as partes afetadas, sem a possibilidade da aplicação de outro critério (como o que foi divulgado no EAD – embutidos). Enquadram-se a miopatia dorsal cranial e as miopatias que acometem o peito (peito madeira e peito com estrias brancas) e o filezinho (miopatia peitoral profunda).

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-030 – Miopatia Dorsal Cranial 1 (condenação parcial da parte atingida)

FFF129 Condenação parcial da parte atingida – miopatia dorsal cranial.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-031 – Miopatia Dorsal Cranial 2 (lesões pequenas podem ser retiradas na linha de inspeção *post mortem* e liberadas as carcaças e vísceras)

FFF130 Condenação parcial da parte atingida – miopatia dorsal cranial.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

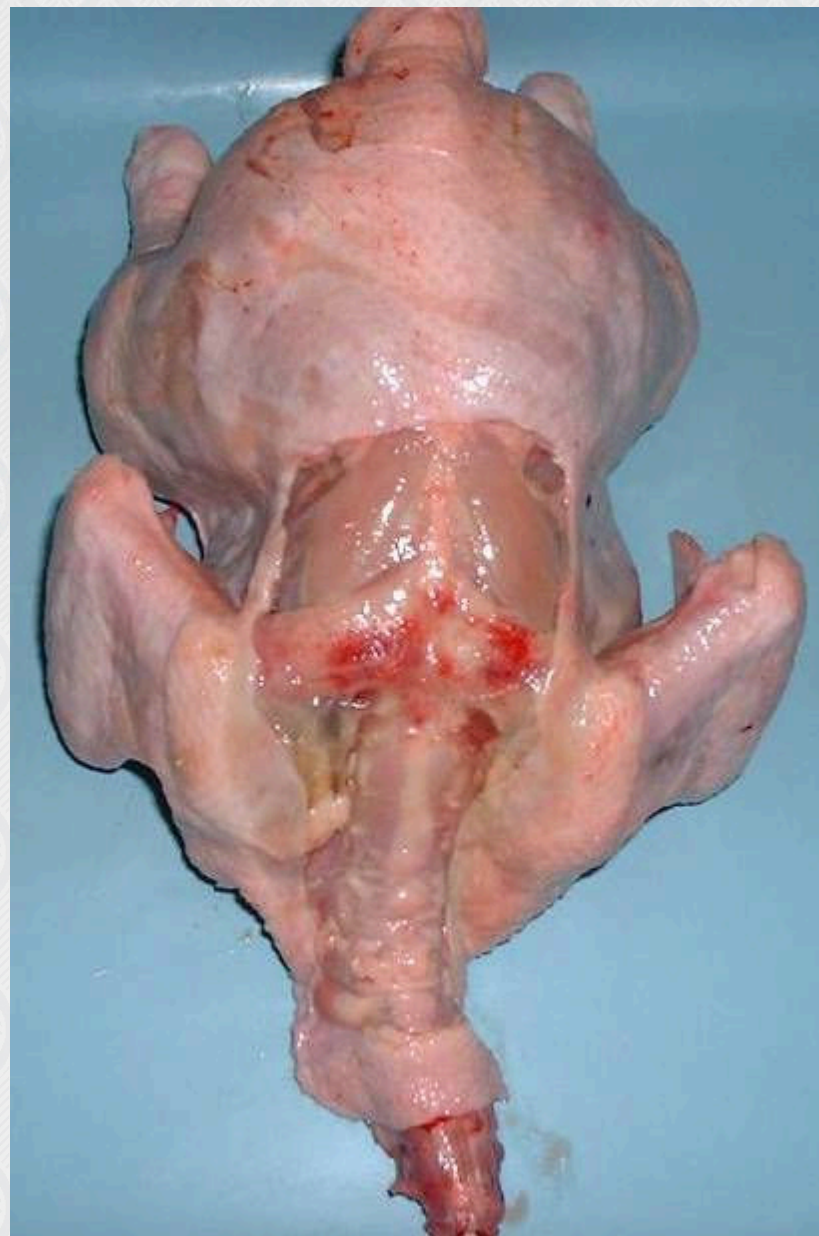


PM-032 – Miopatia Dorsal Cranial 3 (lesões maiores, envolvendo a articulação escápulo-umeral, as carcaças e vísceras deverão ser encaminhadas ao DIF para retirada destas lesões e liberação de vísceras e carcaça

FFF131 Condenação parcial da parte atingida – miopatia dorsal cranial.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF132 Condenação parcial da parte atingida – miopatia dorsal cranial.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF133 Condenação parcial da parte atingida – miopatia dorsal cranial.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



©Zimmermann (2008), CDPA/UFRGS

FFF134 Condenação parcial da parte atingida – miopatia dorsal cranial.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Miopatia (Parcial / Total)

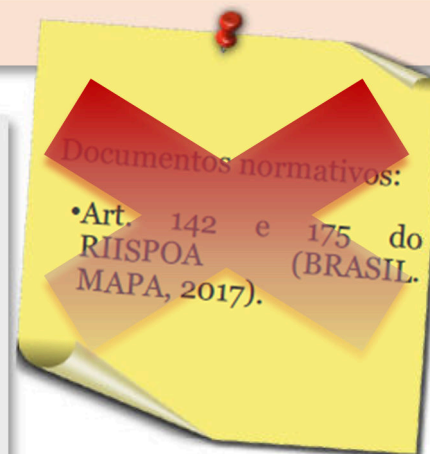
Miopatia peitoral profunda (doença do músculo verde):

Esta miopatia é recente em frangos de corte e resulta em necrose do músculo peitoral menor (filezinho).

O problema foi primeiramente reconhecido em perus e matrizes pesadas de descarte. Em frangos, tem prevalência mais intensa em mais pesados.

Em princípio, o tecido muscular necrosado apresenta-se friável, com coloração variando de pálido com a superfície sanguinolenta a um amarelo-esverdeado após 24 h.

As lesões são usualmente limitadas à porção central do músculo e não detectáveis na carcaça inteira (VIEIRA, 2012).



(ver imagens: [PM-033](#) / [PM-034](#) – Miopatia - aproveitamento adicional para abutido cozido (CMS) 1 e 2)

Fotos de Peito Amadeirado

Slide 141

FFF135 Conforme já explicado no outro slide, deve ser atendido o art. 175.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF136 Condenação parcial da parte atingida – miopatia peitoral profunda.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF137 Condenação parcial da parte atingida – miopatia peitoral profunda.

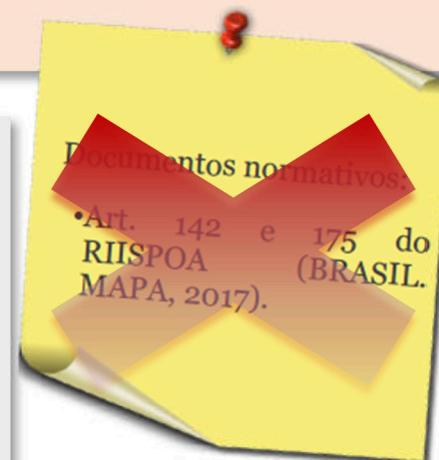
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Miopatia — (Parcial / Total)

Estriação branca em carne de peito de frangos de corte:

Presença de estrias em paralelo na direção das fibras musculares principalmente em filés de peito, mas também em sobrecoxas. É um problema emergente na indústria avícola e, portanto, a pesquisa associada com a mesma é relativamente recente.

Estas listras brancas são observadas facilmente mesmo em casos moderados, mas chamam atenção em casos severos, quando as listras brancas são muito proeminentes. As listras normalmente iniciam na porção cranial do filé perto da junção da asa. Com a piora da condição (por exemplo com aves de maior peso), as listras se tornam visíveis através de todo filé no comprimento da fibra muscular, apresentando também aumento na sua largura (OWENS e VIEIRA, 2012).



Slide 144

FFF138 Conforme já explicado no outro slide, deve ser atendido o art. 175.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-033 – Miopatia - aproveitamento condicional para embutido cozido (CMS) - 1

FFF139 **Condenação parcial da parte atingida – miopatia.**

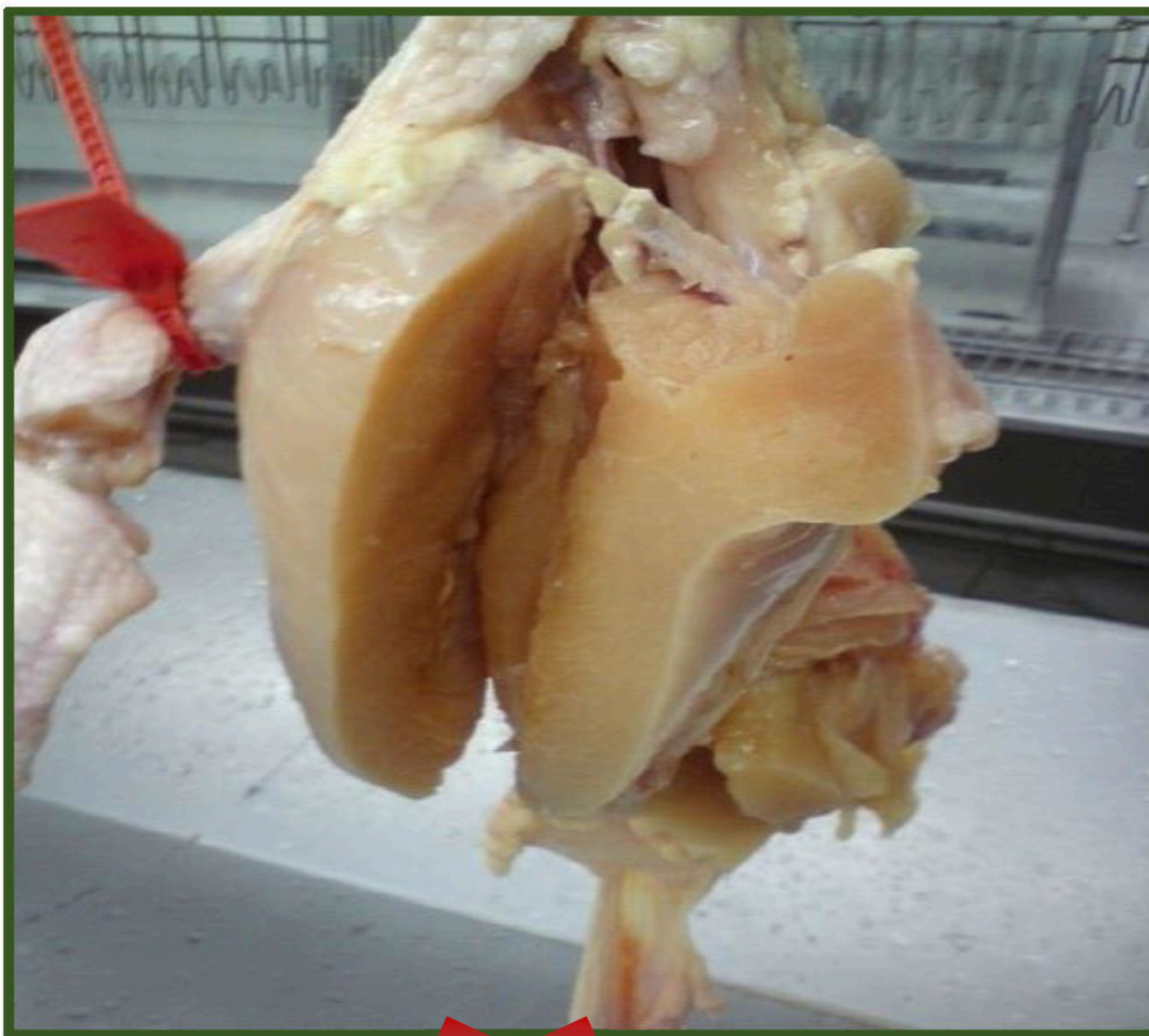
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF140 Condenação parcial da parte atingida – miopatia.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF142 **Condenação parcial da parte atingida – miopatia.**
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-034 – Miopatia - aproveitamento condicional para embutido cozido (CMS) - 2

FFF143 Condenação parcial da parte atingida – miopatia.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Neoplasia (C / P / T)

Neoplasia (Tumor)

São causados por um crescimento desordenado das células. Um tumor é um crescimento anormal de células em qualquer tecido do corpo.

Existem tumores malignos (câncer) e benignos. Um tumor geralmente surge quando as células se subdividem excessivamente no corpo.

(ver imagens:

- [PM-035 / PM-036](#) – Tumor/Neoplasia de Pele – 1 e 2;
- [PM-037](#) – Tumor/Neoplasia de Pele 3 / [PM-038](#) – Tumor/Neoplasia de Rins).

Documentos normativos:

• Art. 165 do RIISPOA (BRASIL. MAPA, 2017);

• Anexo IX (BRASIL. MAPA, 1998).

FFF144 As neoplasias podem ser condenadas parcialmente, condenadas totalmente ou encaminhadas para aproveitamento condicional, a critério do AFFA.
De modo geral, se localizadas, condena-se a parte afetada.
Se tem repercussão na carcaça, condenação total.

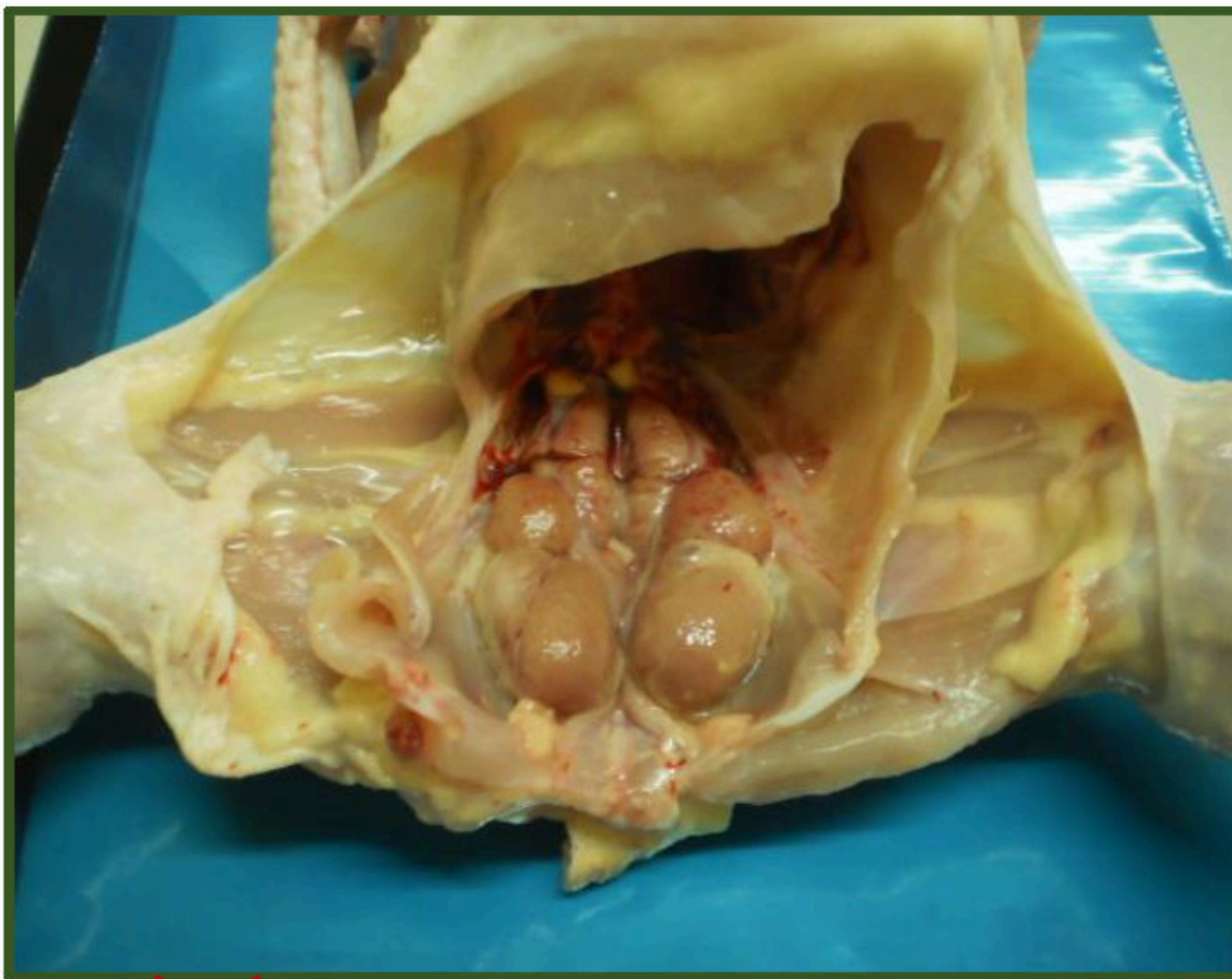
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-036 – Tumor/Neoplasia de Pele - 2



PM-037 – Tumor/Neoplasia de Pele - 3



PM-038 - Tumor/Neoplasia de Rins

FFF147

Neoplasia nos rins.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF148

Neoplasia no fígado e no baço.

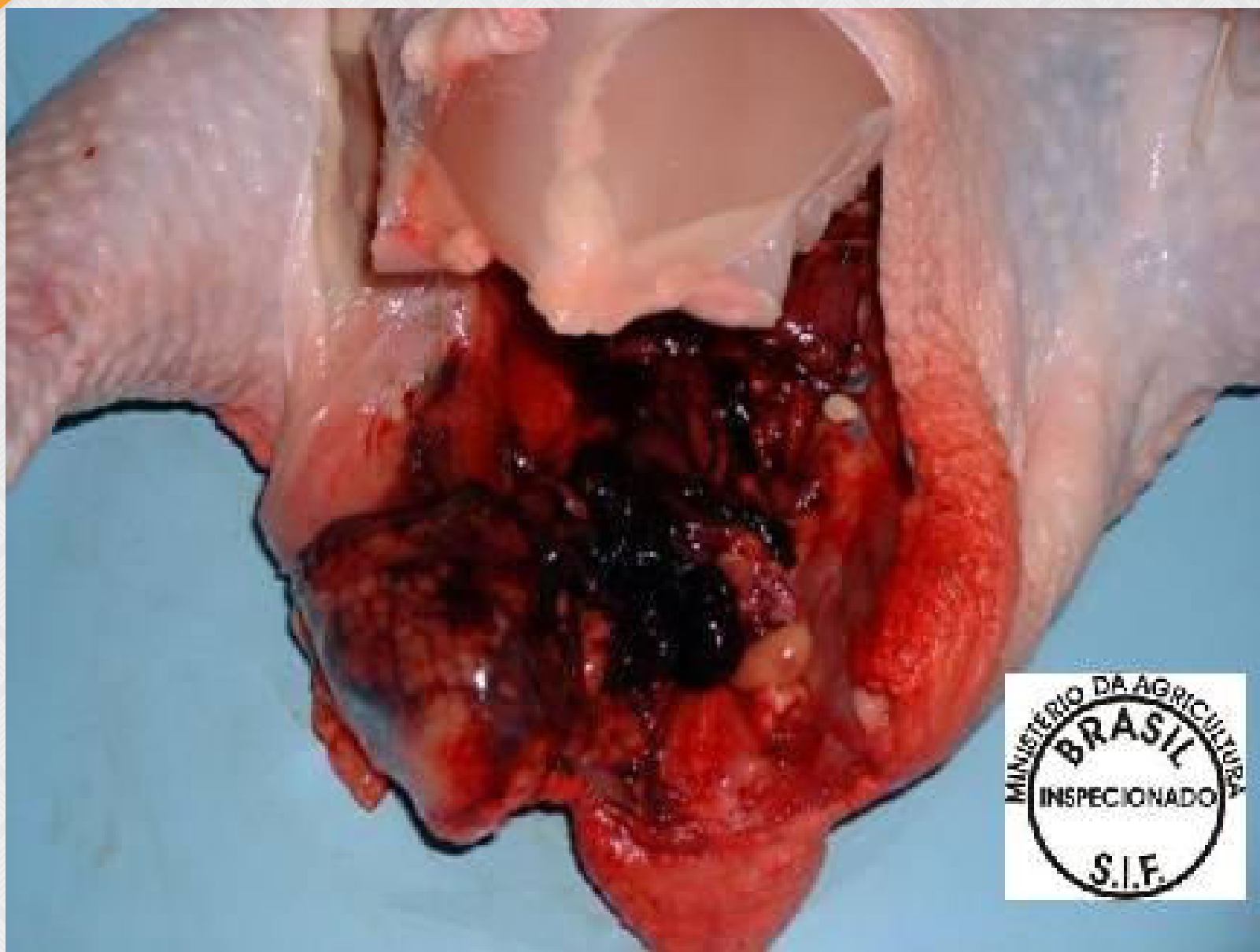
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF149

Neoplasia no fígado.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF150

Neoplasia na carcaça.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF151

Neoplasia - fígado e coração.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Fígados Amarelos

(ver imagens:

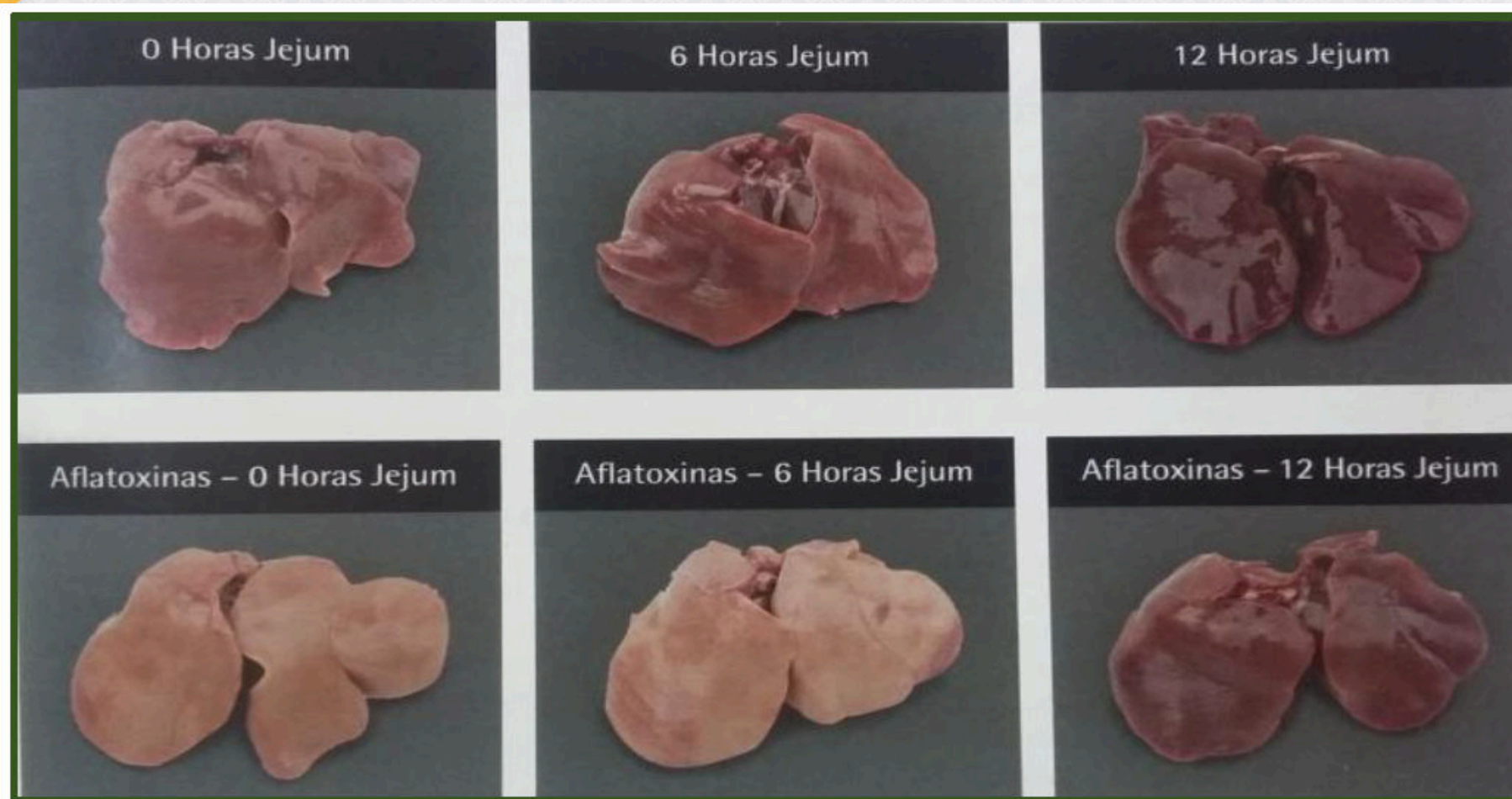
- [PM-039](#) – Fígados pálidos relacionados ao tempo de jejum: aproveitamento do órgão / Fígados amarelos: esteatose - possível contaminação com aflatoxina;
- [PM-040 / PM-041](#) – Fígado amarelo: condenação do órgão afetado - 1 e 2;
- [PM-042](#) – Fígados obtidos em abate de um mesmo lote com diferentes métodos de insensibilização, influência na cor).

Documentos normativos:

• Art. 142, 143, 145 e 146
do RIISPOA (BRASIL.
MAPA, 2017);

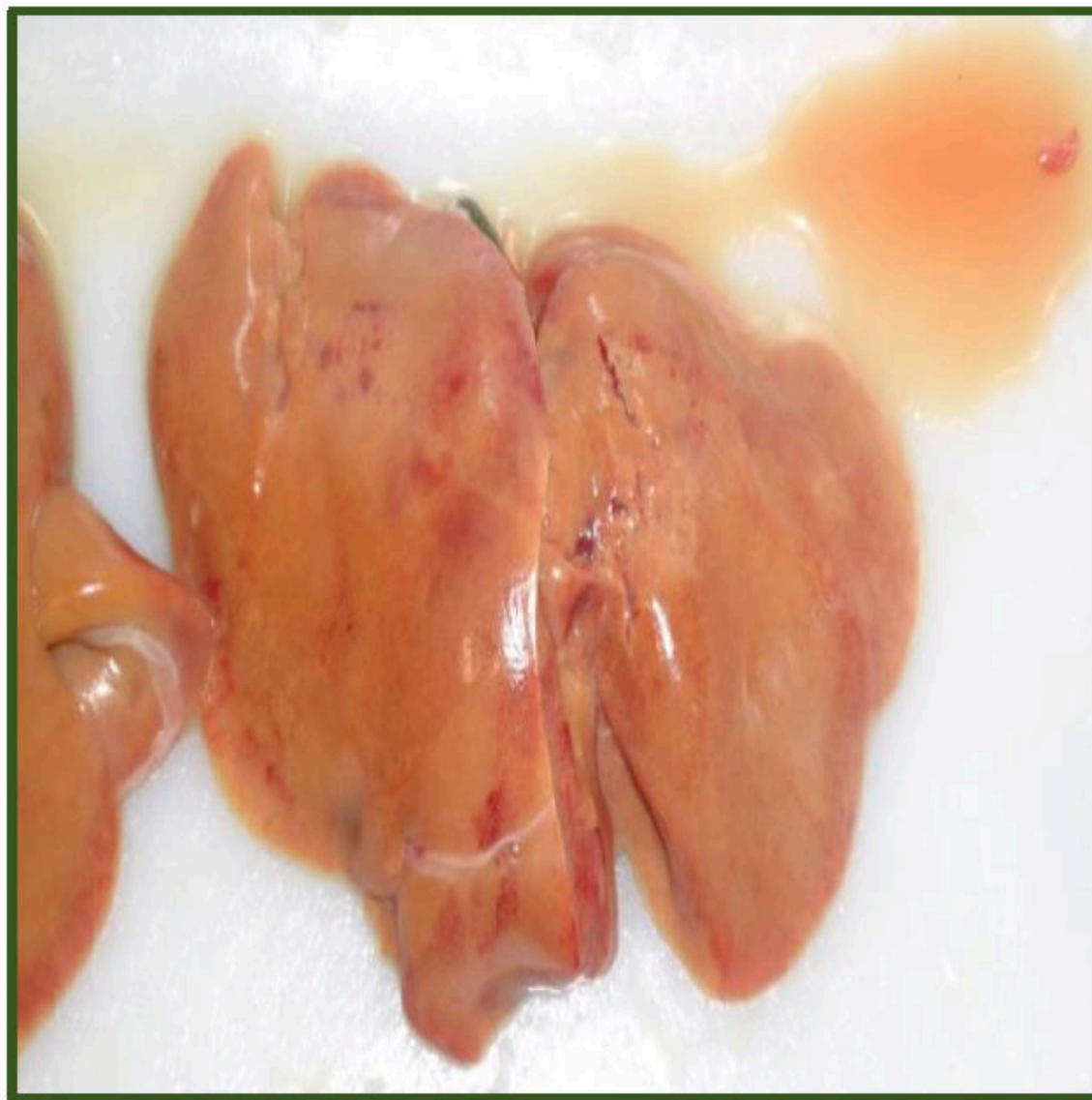
• Anexo IX (BRASIL.
MAPA, 1998).

FFF152 Fígados com alteração na cor serão condenados.
Não há registro de condenação de vísceras.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-039 – Fígados pálidos relacionados ao tempo de jejum: aproveitamento do órgão / Fígados amarelos: esteatose - possível contaminação com aflatoxina. Condenação do fígado. Fonte: (VIEIRA, 2012)

FFF153 Padrão de conformidade de cor relacionado com jejum e esteatose.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

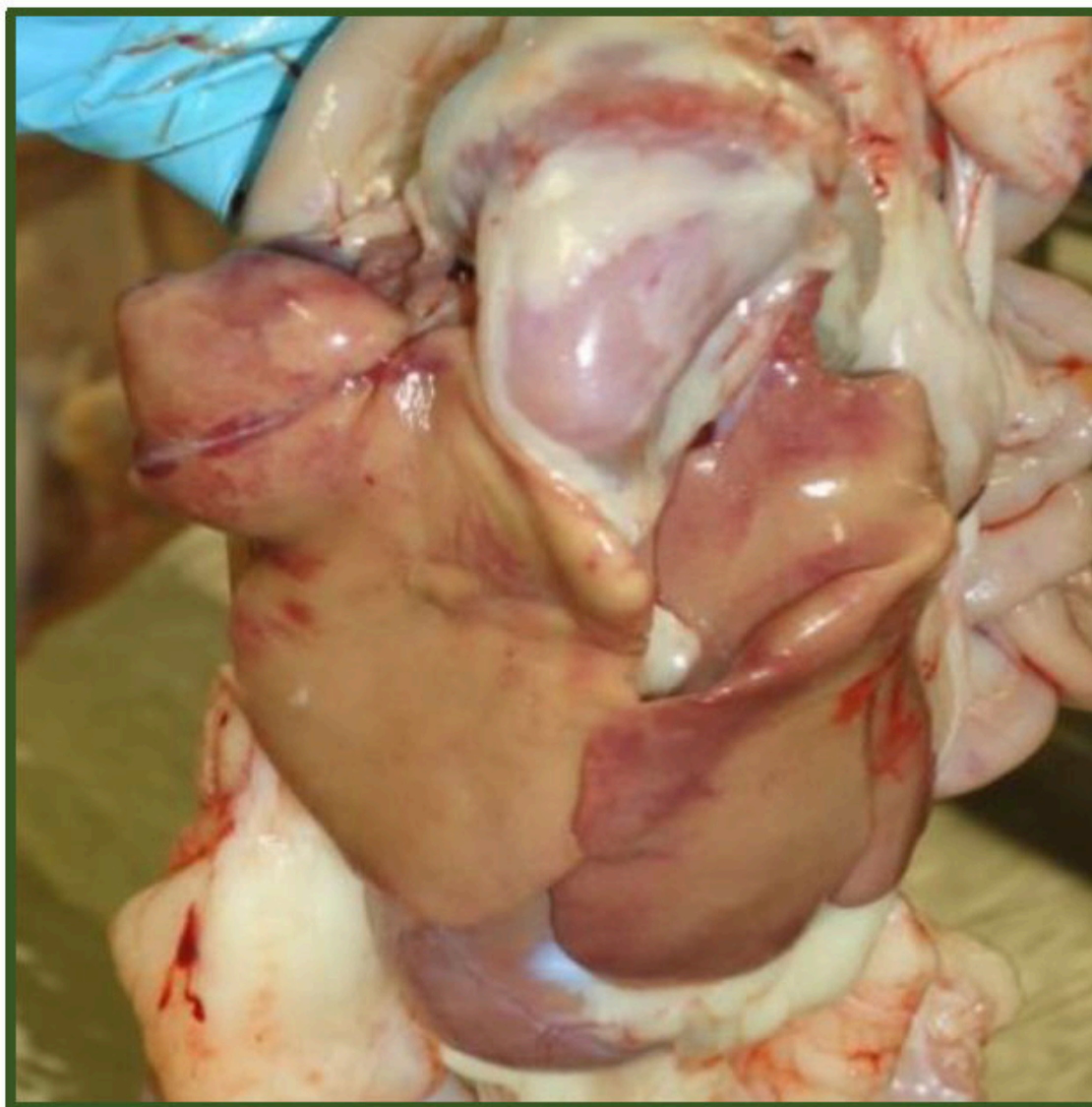


PM-040 – Fígado amarelo: condenação do órgão afetado - 1

FFF154

Condenação do órgão.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-041 – Fígado amarelo: condenação do órgão afetado - 2

FFF155

Condenação do órgão.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-042 – Fígados obtidos em abate de um mesmo lote com diferentes métodos de insensibilização, influência na cor

FFF156 O método de insensibilização pode afetar a coloração dos fígados. Nesse caso, a diferença de cores é normal.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Salpingite (Parcial / Total)

A indústria avícola se tornou mais sensível na produção animal pelo elevado desenvolvimento genético e busca de maior produtividade, pode ser responsável por animais mais suscetíveis a doenças.

Salpingite é a inflamação do oviduto de material caseoso e purulento. Pode ser ocasionada por outras infecções (aerossaculite, celulite, colibacilose). Geralmente acomete aves de postura por ser processo de forma crônica, que podem apresentar perda de peso, redução da postura e morte sem sinais clínicos.

O Agente etiológico (*E. coli*) é reservatório (meio ambiente e TGI e respiratório das aves). As vias de eliminação são secreções respiratórias, fezes e ovos. A via de transmissão e porta de entrada ocorre pelas vias digestiva e respiratória e doenças autoimunes.

Lesões leves sem comprometimento da carcaça: libera a carcaça e condena somente o oviduto. Lesões intensas com comprometimento da carcaça: condenação total.

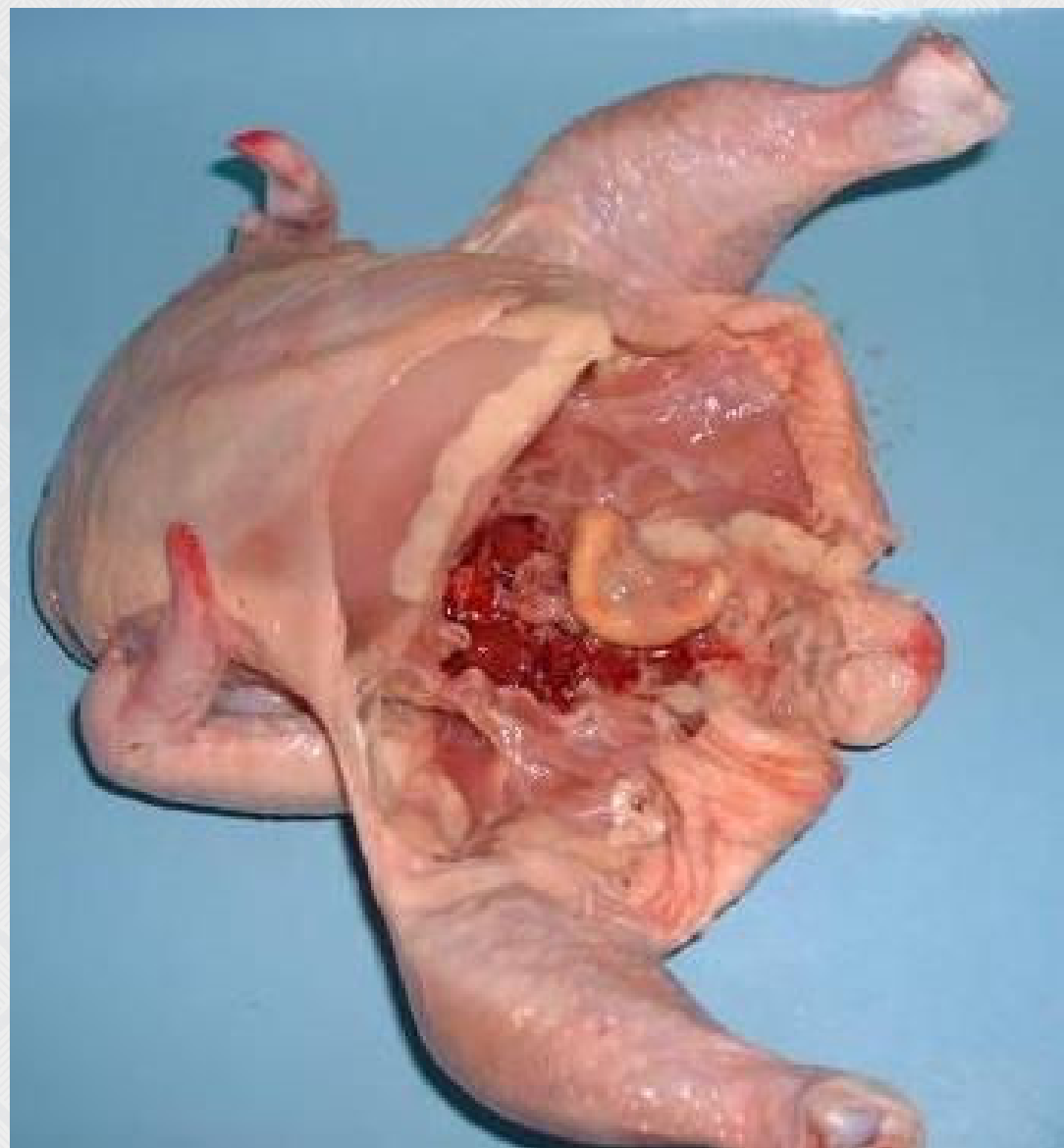
Documentos normativos:

• Art. 175 do RIISPOA (BRASIL. MAPA, 2017);

• Anexo IX (BRASIL. MAPA, 1998).

(ver imagem [PM-043](#) – Salpingite - Desvio para o DIF para condenação parcial - vísceras e dorso)

FFF157 Processo inflamatório do oviduto.
Se localizado, condenação parcial
Se houver comprometimento da carcaça, condenação total.
Se estiver associado a outro processo inflamatório em outro órgão, septicemia.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



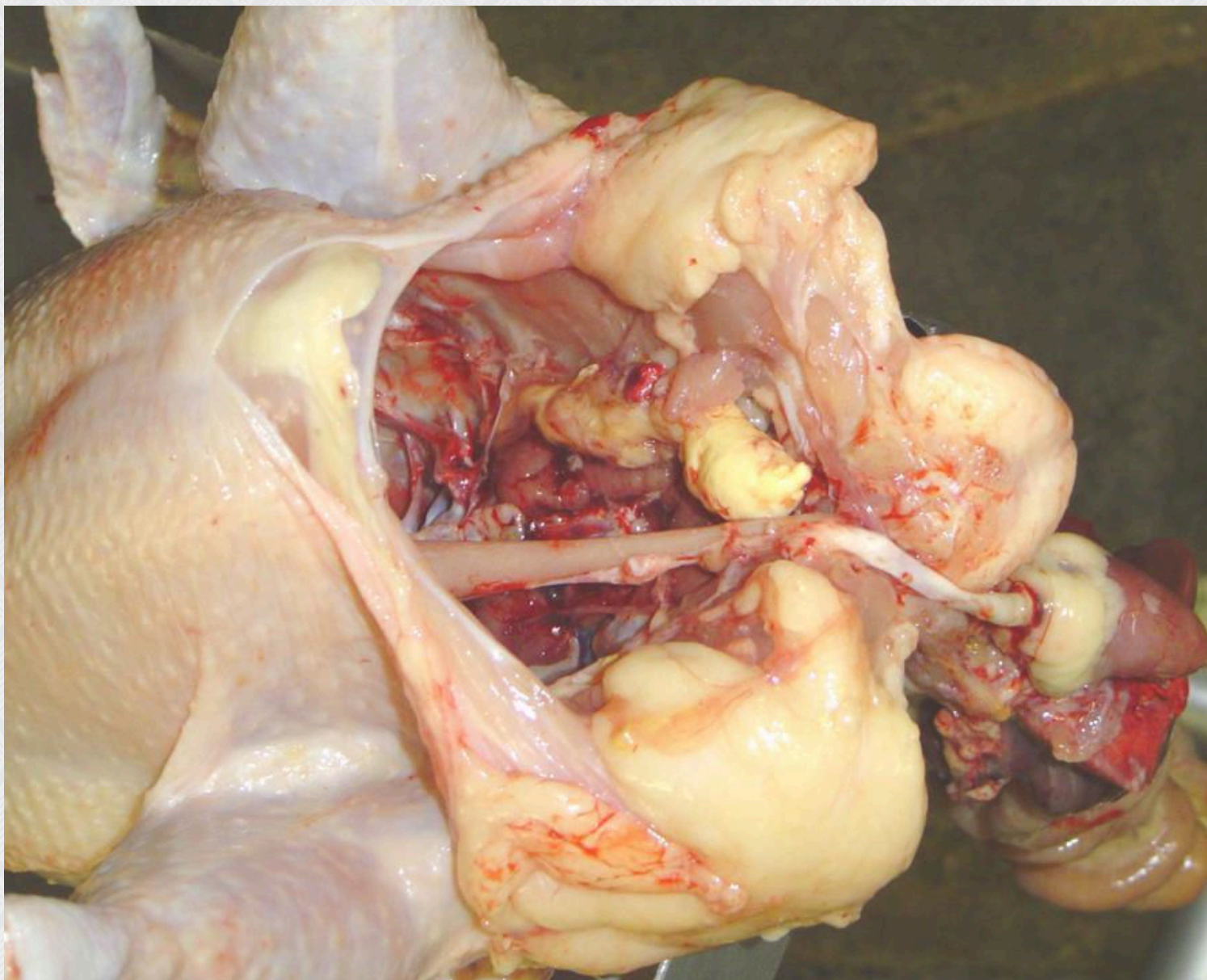
FFF158 SALPINGITE – CONDENAÇÃO PARCIAL (inflamação do oviduto, sem sinais de outros processos inflamatórios e sem repercussão na carcaça – condenar as vísceras e aproveitar o pijama).

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF159 SALPINGITE – CONDENAÇÃO PARCIAL (inflamação somente do oviduto, evidenciando que o processo inflamatório teve origem pela cloaca e não sistêmico – condenar as vísceras e aproveitar o pijama).

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF160 SALPINGITE – CONDENAÇÃO PARCIAL (inflamação do oviduto, sem sinais de outros processos inflamatórios e sem repercussão na carcaça – condenar as vísceras e aproveitar o pijama).

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF161 SALPINGITE – CONDENAÇÃO PARCIAL (inflamação do oviduto, sem sinais de outros processos inflamatórios e sem repercussão na carcaça – condenar as vísceras e aproveitar o pijama).

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Sangria Inadequada (C / P / T)

É uma tecnopatia que se caracteriza pela coloração vermelho-hemorrágica da carcaça, causada pelo corte mal feito ou não feito dos vasos sanguíneos carótida/jugular, por ocasião da sangria, com consequente retenção de sangue.

Coloração vermelho-hemorrágica da carcaça como um todo ou, por vezes, restrita às partes mais baixas da carcaça (pescoço e pontas de asa).

Tipos de lesões:

- Lesão localizada, restrita à cabeça e pescoço: libera a carcaça parcialmente e condena as vísceras totalmente.
- Lesão generalizada: condenação total de carcaça e vísceras.

Documentos normativos:

- Art. 112, 114, 142, 143 e 179 do RIISPOA (BRASIL. MAPA, 2017);
- Anexo IX (BRASIL. MAPA, 1998).

(ver imagens [PM-044](#) / [PM-045](#) – Sangria Inadequada)

FFF162

Falha no processo de sangria.

Se comprometer toda a carcaça, condenação total.

Se comprometer partes da carcaça, aproveitamento condicional se houver pré-resfriamento separado.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-044 – Sangria Inadequada – Condenação total na pré-inspeção

FFF163

Condenação total na pré-inspeção.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF164

Aproveitamento condicional.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF165 Comparação de uma carcaça mal sangrada com uma carcaça normal.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Septicemia — (Total)

Várias são as causas que podem levar uma carcaça ao estado septicêmico, mas a principal é a de origem infecciosa, e macroscopicamente é difícil o diagnóstico, pois pode confundir com aspecto repugnante.

Pode ocorrer, entre outras coisas:

- congestão muscular;
- esplenomegalia;
- petéquias;
- pericardite;
- perihepatite; e
- carcaças com mau aspecto.

Art. 175

Documentos normativos:

- Art. ~~137~~ do RIISPOA (BRASIL. MAPA, 2017);
- Anexo IX (BRASIL. MAPA, 1998).

(ver imagem [PM-046](#) – Septicemia)

FFF166 Outros exemplos de carcaças que são condenadas por septicemia: quando apresentarem processos infecciosos com reflexo na carcaça, como os citados no slide.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-046 – Septicemia - Carcaça e vísceras vão para o DIF (condenação total)

FFF167

Condenação total.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



FFF168

Condenação total.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Síndrome Ascítica

(Parcial / Total)

A ascite não é uma enfermidade, é uma condição patológica que se caracteriza por extravasamento de líquido dos vasos sanguíneos e seu acúmulo na cavidade abdominal.

Possui um caráter multifatorial: aspectos genéticos (taxa rápida de crescimento), fisiológicos (aparelho cardiorrespiratório que não acompanhou o grande crescimento muscular), anatômicos (volume pulmonar diminuído), nutricionais (alta energia da ração), toxicológicos, ambientais (ambiente frio ou alterações bruscas de temperaturas), doenças respiratórias e de manejo (deficiente ventilação) entre outros.

O principal fator é o limite fisiológico do sistema cardiorrespiratório, permitindo um quadro de hipertensão pulmonar. Há um aumento da resistência ao fluxo sanguíneo no pulmão, desequilíbrio entre necessidade de fornecimento de oxigênio e insuficiência cardíaca direita, congestão, aumento da pressão venosa, extravasamento de líquido, acúmulo na cavidade abdominal.

É a presença de plasma dentro da cavidade abdominal, podendo este conter células sanguíneas.

Documentos normativos:

- Art. 175 do RIISPOA (BRASIL. MAPA, 2017);
- Circular SECAR/DIPOA/CIPOA Nº160/91, 07/10/91.

(ver imagens:

- [PM-047](#) e [PM-048](#)
– Síndrome Ascítica – Graus 1 e 2;
- [PM-049](#) –
Síndrome Ascítica – Grau 3)

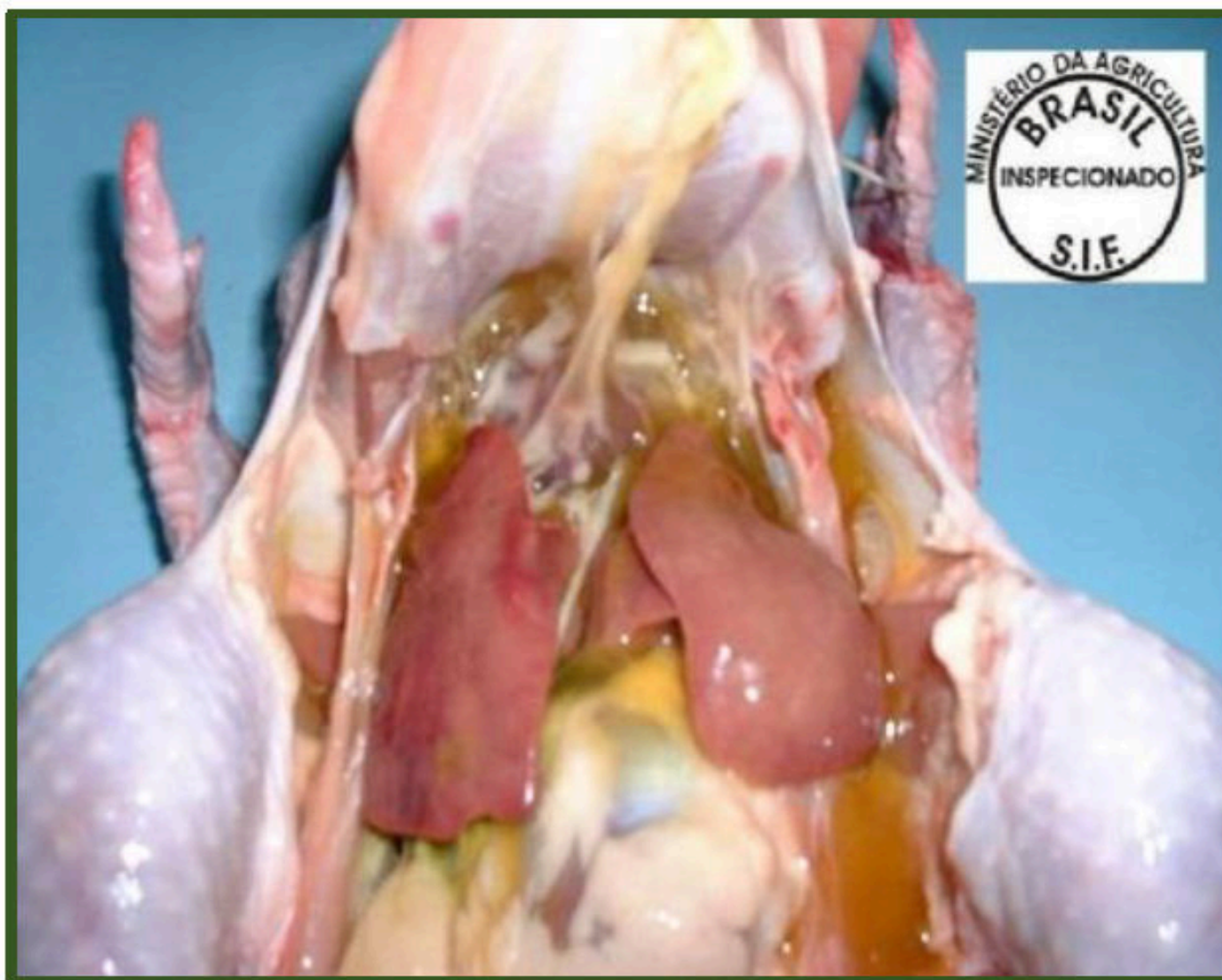
FFF169 A síndrome ascítica pode ser desencadeada por vários fatores, conforme indica o slide. Caracterizada por extravazamento de líquido dos vasos sanguíneos e seu acúmulo na cavidade abdominal, podendo atingir diversos graus.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Síndrome Ascítica

1. Hidropericárdio e pequena quantidade de líquido abdominal de cor clara ou âmbar, sem aderência e sem nenhum outro comprometimento ou alteração: condena-se F e C.
2. Líquido ascítico aderente na cavidade abdominal e/ou vísceras, sem nenhuma outra alteração na carcaça: aproveita-se asas, coxas, SC, pés, pescoço e peito sem osso.
3. Distensão abdominal decorrente da presença de grande quantidade de líquido ascítico no abdome e/ou hidropericárdio, e também quando houver intercorrência com outras alterações como congestão sanguínea, cianose, anasarca, caquexia, etc. -> Condenação Total.

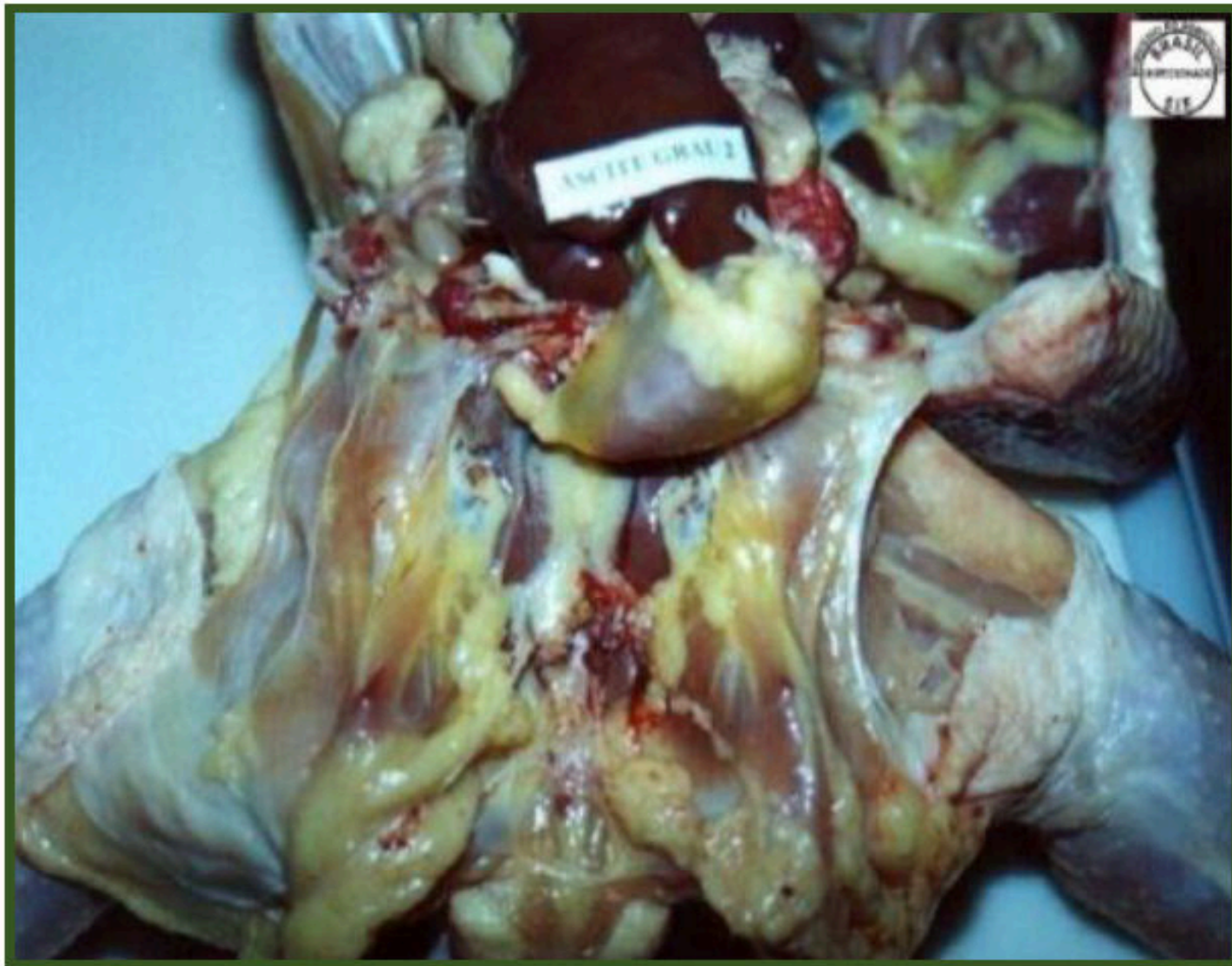
FFF170 Caracterização dos três graus de síndrome ascítica, com seus critérios de condenação, conforme slide.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-047 – Síndrome Ascítica – Grau 1

FFF171 ASCITE GRAU 1 – CONDENAÇÃO PARCIAL (condenar as vísceras)

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-048 – Síndrome Ascítica – Grau 2

FFF172 ASCITE GRAU 2 – CONDENAÇÃO PARCIAL (hidropericárdio com presença de líquido ascítico de cor clara e sem aderências, na cavidade abdominal – condenar as vísceras e liberar o pijama)

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-049 – Síndrome Ascítica – Grau 3

FFF173 ASCITE GRAU 3 – CONDENAÇÃO TOTAL (distensão abdominal severa provocado pelo grande acúmulo de líquido abdominal – condenar totalmente a ave na pré-inspeção)

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Aspecto repugnante (Total)

Síndrome Hemorrágica

Ver imagens:

- [PM-050](#) – Síndrome Hemorrágica (aves apresentando debilidade, palidez, depressão, anemia, plumas arrepiadas e algumas mortes repentinas) / [PM-051](#) – Síndrome Hemorrágica (aves cianóticas, com crista murcha, escura e com certo grau de desidratação. Ocorre perda excessiva de fluido nas fezes);
- [PM-052](#) – Síndrome Hemorrágica (carcaça com hemorragias petequais na superfície da pele);
- [PM-053](#) – Síndrome Hemorrágica (carcaça com hemorragias subcutâneas e intramusculares principalmente no peito) / [PM-054](#) – Síndrome Hemorrágica (carcaça com hemorragias petequais na musculatura das pernas)

Documentos normativos:

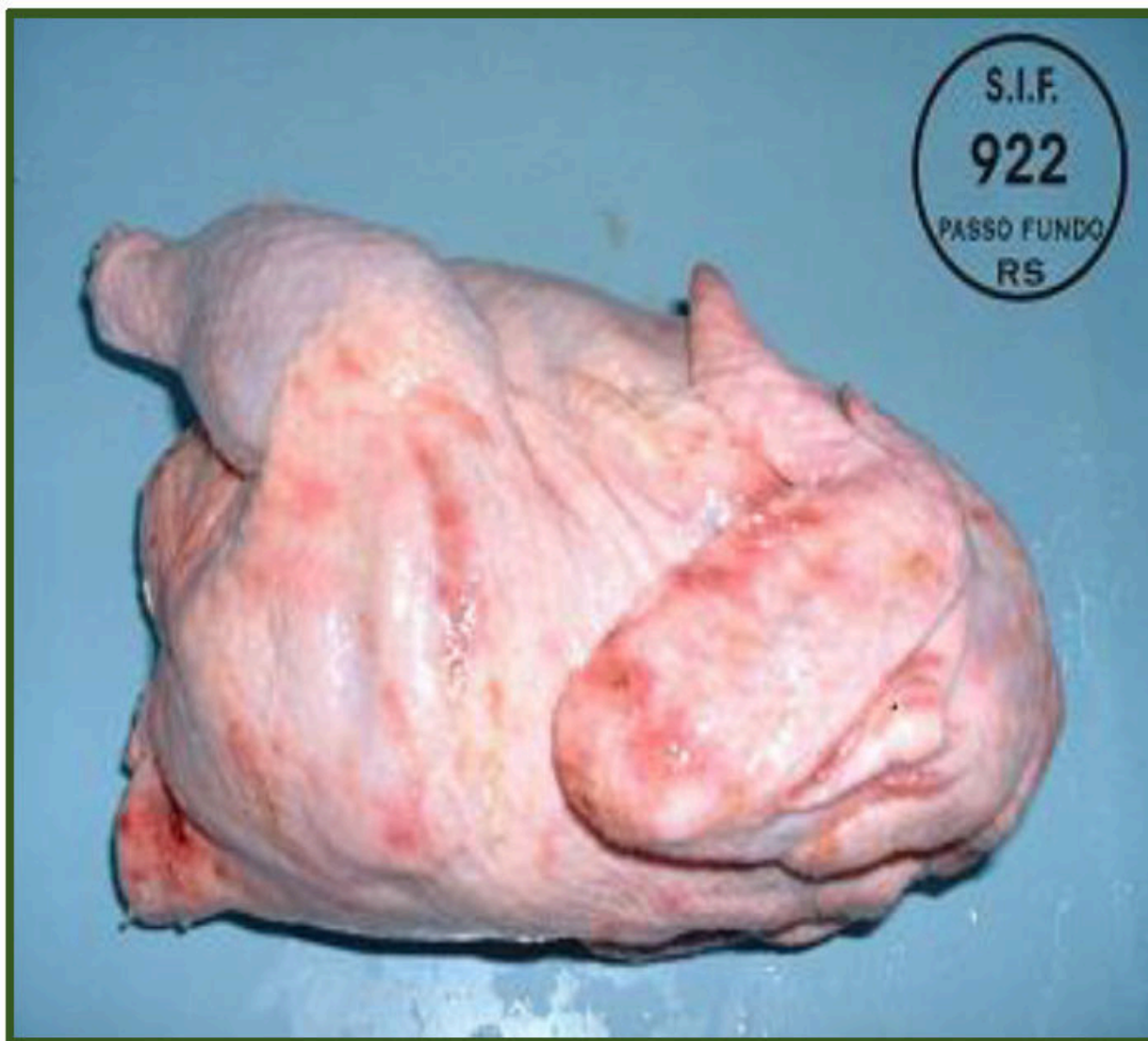
- Art. 143 e 179 do RIISPOA (BRASIL. MAPA, 2017);
- Anexo IX (BRASIL. MAPA, 1998).



PM-050 – Síndrome Hemorrágica (aves apresentando debilidade, palidez, depressão, anemia, plumas arrepiadas e algumas mortes repentinas)



PM-051 – Síndrome Hemorrágica (aves cianóticas, com crista murcha, escura e com certo grau de desidratação. Ocorre perda excessiva de fluido nas fezes)



PM-052 – Síndrome Hemorrágica (carcaça com hemorragias petequiais na superfície da pele)



PM-053 – Síndrome Hemorrágica (carcaça com hemorragias subcutâneas e intramusculares principalmente no peito)

FFF177 Hemorragia subcutânea e intramuscular.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



PM-054 – Síndrome Hemorrágica (carcaça com hemorragias petequiais na musculatura das pernas)

FFF178 Hemorragia subcutânea e intramuscular.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Anexo IX da Portaria do MAPA nº210/1998 revogado pela Portaria do MAPA nº74/2019

Causas de apreensão	Pré-Inspeção	Linha A	Linha B	Linha C	Condenação*
Abcesso		X		X	P / T
Aerossaculite		X	X		P / T
Artrite	X			X	P / T
Aspecto Repugnante	X				T
Caquexia	X				T
Celulite		X		X	P / T
Colibacilose		X	X		T
Contaminação		X	X	X	P / T
Contusão/Fratura				X	P / T
Dermatoses				X	P / T
Escaldagem Excessiva	X			X	P / T
Evisceração Retardada		X	X	X	T
Miopatia Dorsal Cranial (MDC)				X	P / T
Miopatia				X	P / T
Neoplasia (Tumor)		X	X	X	P / T
Salpingite		X	X		P / T
Sangria Inadequada	X			X	P / T
Septicemia		X	X	X	T
Síndrome Ascítica	X	X	X		P / T
Síndrome Hemorrágica	X	X	X	X	T

FFF179 Mapa das causas de apreensão, local de inspeção e critério de julgamento – anexo revogado da Portaria 210/1998, que deve ser utilizado até a publicação da norma que trará novas planilhas para registro.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

FFF180

Anexo VIII da
Portaria do MAPA
nº210/1998
revogado pela
Portaria do MAPA
nº74/2019

ANEXO VIII (Portaria nº 210 de 10 de novembro de 1998.)

Movimento Mensal de Destinação das Aves Abatidas que Passaram pela Inspeção Final

Estabelecimento: _____

SIF: _____

Município: _ - RS

[illegible]

Obs.: Outras Causas de apreensão e condenação não especificadas acima deverão ser relacionadas nos espaços em branco. Deverão existir tantos espaços em branco quanto necessários.

Total de aves mortas	Total de aves abatidas
DATA:	Ass. Funcionário (SIF)

FFF180 Mapa de condenação e destinação de carcaças – anexo revogado da Portaria 210/1998, que deve ser utilizado até a publicação da norma que trará novas planilhas para registro.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Após Consulta Interna (21000.012489/2019-51)

Causa de Apreensão	Pré-Inspeção	Linha A	Linha B	Linha C	Destinação
Aerossaculite		X	X		P / T
Artrite/Tenossinovite	X			X	P / T
Aspecto repugnante	X				T
Caquexia	X				T
Celulite		X		X	P / T
Contaminação gastrointestinal		X	X	X	P / T
Contaminação não gastrointestinal		X	X	X	P / T
Escaldagem excessiva	X			X	P / T
Evisceração retardada		X	X	X	C / T
Lesão de pele				X	P / T
Lesão traumática (<i>post-mortem</i>)				X	P / T
Lesão traumática (antiga)				X	P / T
Lesão traumática (recente)				X	P / T
Magreza				X	C
Miopatia				X	P / T
Necrose caseosa		X		X	P
Neoplasia		X	X	X	C / P / T
Salpingite		X	X		P / T
Sangria inadequada	X			X	C / P / T
Septicemia		X	X	X	T
Síndrome ascítica	X	X	X		P / T

FFF181 Mapa das causas de apreensão, local de inspeção e critério de julgamento após publicação da norma operacional, substituindo aquele que foi revogado.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

FFF182 Registro de inspeção post mortem após a publicação da norma operacional, substituindo aqueles que foram revogados.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

			sequencial das cargas ->																				
Lesão/causa	Base legal (RISPOA)	Destino	Núcleo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
LESÃO TRAUMÁTICA (post mortem)	Art. 148	Condenação parcial																					
	Art. 148	Condenação total																					
LESÃO TRAUMÁTICA (antiga)	Art. 148	Condenação parcial																					
	Art. 148	Condenação total																					
LESÃO TRAUMÁTICA (recente)	Art.148	Condenação parcial																					
	Art.148	Condenação total																					
MAGREZA	Art. 161	Aproveitamento condicional																					
MIOPATIA	Art. 175	Condenação parcial																					
	Art. 175	Condenação total																					
NEOPLASIA	Art. 165	Aproveitamento condicional																					
	Art. 165	Condenação parcial																					
	Art. 165	Condenação total																					
NECROSE CASEOSA	Art. 175	Condenação parcial																					
SALPINGITE	Art. 175	Condenação parcial																					
	Art. 175	Condenação total																					
SANGRIA INADEQUADA	Art. 144	Aproveitamento condicional																					
	Art. 144	Condenação parcial																					
	Art. 144	Condenação total																					
SEPTICEMIA	Art. 175	Condenação total																					
SÍNDROME ASCÍTICA	Art. 175	Condenação parcial																					
	Art. 175	Condenação total																					
Outras causas:																							

Os lançamentos devem ser feitos por núcleo, podendo ser adotado o sequencial de abate com cargas de núcleos diferentes, desde que, ao final de abate, seja feito o somatório das causas/lesões por Lançamentos conforme disciplinado pela NXXXXX/2019, incluem somente as causas de destinações de carcaças;

Quando necessário, pode ser gerada uma planilha por linha de abate, e mais de uma folha por turno, desde que todas sejam rubricadas pelos servidores responsáveis pelo turno de abate.

Os registros devem ser formalmente enviados ao estabelecimento, para a ciência das causas de condenação.

Responsável pela transcrição dos registros

Assinatura do AFFA/MVO

FFF183 Registro de inspeção post mortem após a publicação da norma operacional, substituindo aqueles que foram revogados.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - DIPOA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL N.º _____

data: _____

INSPEÇÃO POST MORTEM - SUPERVISÃO PELO VETERINÁRIO OFICIAL

Formulário SIF/ AMPM 04 (B)

Frequência adotada: _____

Identificação dos Núcleos ou estabelecimentos avícolas abatidas durante a verificação do AFFA/MVO	1) Verificação dos trabalhos dos auxiliares nas linhas de pré-inspeção, e linhas A, B e C	
	a) Eexecução das avaliações de acordo com as técnicas estabelecidas;	Conforme Corrigido
	b) Procedimento nas rejeições efetuadas nas próprias linhas e desvios para o DIF	() ()
	c) Correta separação das peças conforme o destino indicado	() ()
	d) Marcação das causas no ábaco e transcrição desses registros para as planilhas	() ()
	e) Procedimentos de higiene e prevenção a contaminação cruzada	() ()
	Observações e correções imediatas:	
	2) Realização pelo AFFA/MVO da avaliação de 1% das aves do lote	
	3) Inspeção das partes das aves declaradas impróprias para o consumo humano	

Preenchimento conforme procedimentos previstos no Memorando Circular 79/2013/CGI/DIPOA
Emitir um campo por nucleo avaliado

Assinatura do AFFA/MVO

FFF184 Registro de inspeção post mortem após a publicação da norma operacional, substituindo aqueles que foram revogados.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

FFF185 Registro de inspeção post mortem após a publicação da norma operacional, substituindo aqueles que foram revogados.
Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020

Circular nº27/2006/DIPOA, de 28/07/2006

- Ampara o envio de materiais para exames laboratoriais pelo SIF, ÀS CUSTAS DA FISCALIZADA:

*“3. Necropsia e Coleta de Material (13)**

3.1. Necropsia

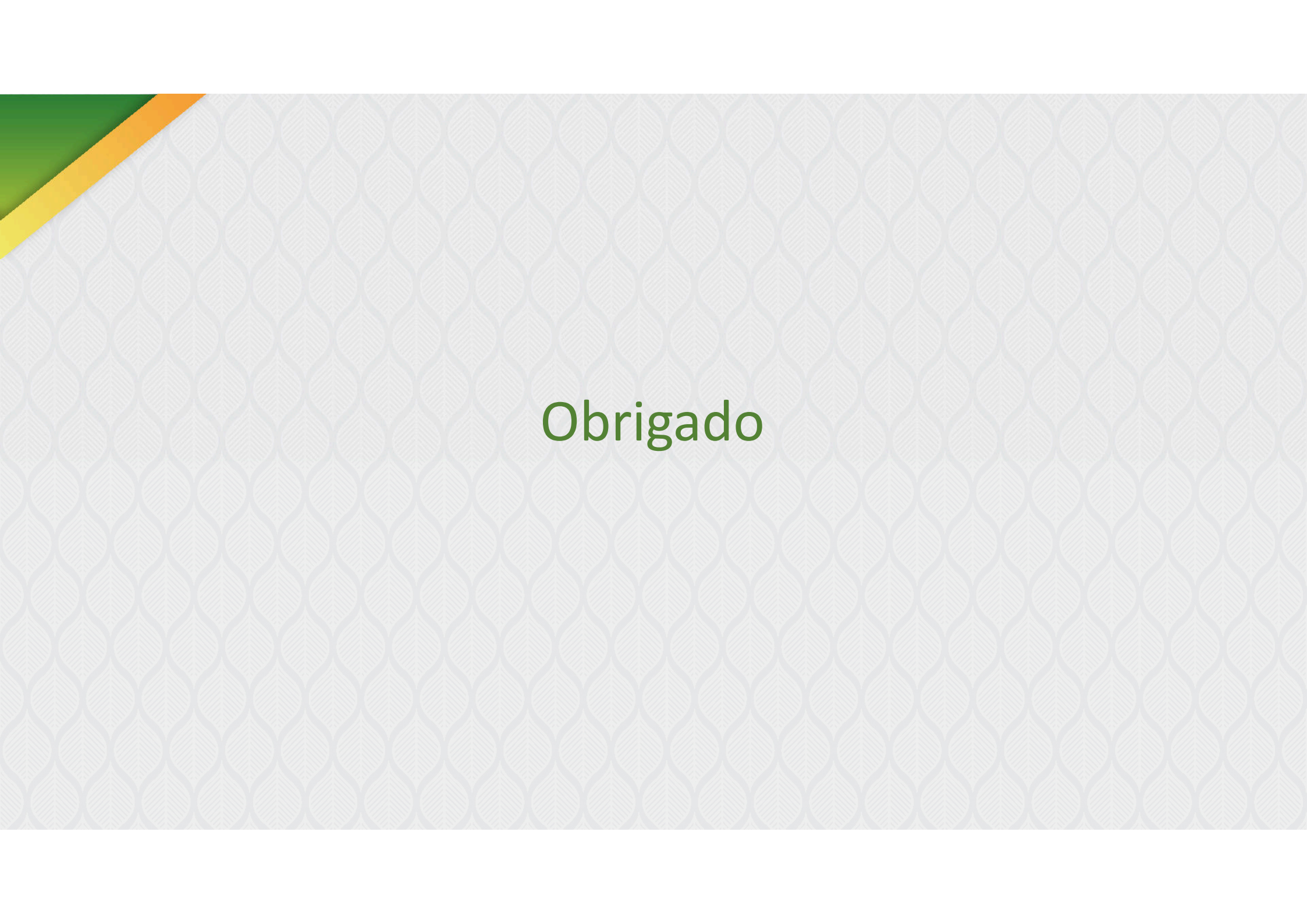
3.1.2. Procedimentos para execução da necropsia

d) Nas necropsias de rotina:

i. A coleta de material e os materiais coletados serão opcionais e direcionados conforme a suspeita clínica. A remessa pode ser para laboratórios privados e os custos das análises correm por conta da empresa.”

FFF186 Amparo legal ao envio de amostras para exames laboratoriais. Foi salientando que a coleta e envio de amostras deve ter uma motivação que não seja de ordem pessoal ou particular.

Fernando Fagundes Fernandes; 03/02/2020



Obrigado